



## LEI Nº 1 7 4 8

Súmula: Altera e inclui artigos a lei 1.610 de 14 de agosto de 2007 e dá outras providências. "O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. Altera os dispositivos que menciona da Lei 1.610 de 14 de agosto de 2007 passando os mesmos a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º. (...):

(...);

VI - A de exceção chácaras em Zonas Especial de Ocupação Restrita - ZEOR, para que seja possível o escoamento de águas servidas apenas por força gravitacional, não poderão ser executados lotes urbanos com nível abaixo da via de circulação de modo que seus fundos ou laterais sejam lindeiros as APP's, ZEIA's ou AIA's, sendo que estas deverão ser delimitadas por vias de circulação nos termos da Lei do Sistema Viário.

"Art. 24. (...):

(...)

§ 1º. (...):

I - em todo o arruamento, interno e externo quando o empreendimento se tratar de condomínio residencial fechado horizontal ou vertical;

II - em todo o arruamento quando o empreendimento for classificado como (ZR 1);

III - ao longo das vias coletoras, de hierarquia equivalente ou superior quando o empreendimento for classificado como ZR2, ZR3 ou Zonas Comerciais;

IV - ao longo das vias de categoria superior a coletoras quando o empreendimento se tratar de "conjunto habitacional" composto de Habitações do Mercado Popular - HMP;

(...)

"Art. 31. Dentro da gleba a ser parcelada as áreas não passíveis de parcelamento em razão de suas características, conforme definido no artigo 7º parágrafo único desta lei, bem como as ZEIA's e AIA's (Áreas de Interesse Ambiental) lindeiras as APP's e as áreas institucionais deverão ser municipalizadas por ocasião do parcelamento do restante da gleba.

§ 1º. É vedada a aceitação pelo poder público de APP's degradadas ou invadidas sem que ao menos esteja aprovado e em curso plano de recuperação da área, prevendo inclusive, se for o caso, o reassentamento de populações. Em todo o caso os custos da recuperação da área e do eventual reassentamento das populações correrão por conta do empreendedor ou proprietário podendo ser aplicado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º. Em igual sentido ao disposto no parágrafo anterior é vedado ao Poder Público a aceitação de quaisquer outras áreas que não estejam completamente desimpedidas, desembaraçadas e livres de qualquer ônus, inclusive no que diz respeito a eventual ocupação por posseiros.

§ 3º. Mediante aprovação do Conselho da Cidade, o Poder Público poderá intervir e contribuir no processo de reassentamento de populações que trata o parágrafo primeiro deste artigo, na forma estabelecida na Lei 1.614/2007 que trata das Operações Urbanas Consorciadas e/ou Lei 1663/2008 que trata do Programa de Reestruturação e Ocupação Urbana.

"Art. 33. A percentagem de áreas da gleba a ser passada para o domínio público, a fim de abrigar as áreas institucionais e sistema viário, salvo a hipótese descrita no parágrafo segundo deste artigo e o previsto no artigo seguinte, é de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) do total a ser parcelado.

§ 1º. Do percentual de que trata este artigo, no mínimo 8% (oito por cento), serão destinados ao município, como áreas institucionais, para fins de instalação de equipamentos comunitários e áreas livres de uso público, assim distribuídos:

I - (...);

II - (...).

§ 2º. Quando a gleba apresentar 10% (dez por cento) ou mais de sua área total como APP ou ZEIA o percentual de 35% de áreas a serem destinadas ao Município pode ser reduzido em 1% para cada 2% de APP ou ZEIA que exceder a 10% da área total da gleba, todavia não podendo ser destinado ao município menos que 32% da área utilizável do loteamento, desde que suficiente para abrigar os equipamentos comunitários e áreas livres de uso público nos percentuais mínimos do parágrafo anterior e sistema viário .

(...)

§ 6º. As áreas institucionais deverão respeitar as seguintes condições:

I - As áreas destinadas a instalação dos equipamentos Públicos e comunitários deverão ser em terreno com declividade inferior a 15% (quinze por cento) em média, salvo se a gleba apresentar declividade média superior a 15%, ocasião em que poderão ter declividade média de até 20%, porém nunca superior a da média da gleba.

II - Podem ser fracionadas desde que ao menos uma fração tenha dimensionamento de no mínimo 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) e a fração remanescente nos termos do inciso seguinte se destinada a criação de espaços livres de uso público;

III - Os terrenos destinados às áreas livres de uso público poderão ser lindeiras as APP's e fracionadas em porções não inferiores a 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), desde que ao menos uma fração tenha pelo menos 1.000m<sup>2</sup>.

IV - Não serão admitidas e computadas como áreas livres de uso público ou áreas institucionais:

a) as APP's

b) ZEIA's em que não possam ser utilizadas para execução de áreas livres de uso público ou instalação de equipamentos de lazer, assim entendidas as que tiverem declividade superior a 20% e/ou dimensionamento mínimo inferior a 15 metros;

c) os canteiros associados a vias de circulação;

d) os dispositivos de conexão viária com área permeável contínua inferior a 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);

e) as esquinas de terrenos em que não possa ser inscrito um círculo de 09m (nove metros) de raio;

f) as frações ou sobras de terreno com área inferior a 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)

§ 7º. As áreas descritas no parágrafo anterior, inciso IV, nas alíneas "c" e "d", que não atendam as especificações ditas serão computadas como integrantes do sistema viário e as mencionadas nas alíneas "e" e "f" preferentemente deverão ser incorporadas aos lotes urbanos.

§ 8º. As faixas de domínio, inclusive as faixas de domínio das vias parque de 2ª categoria, quando puderem ser dotadas de vegetação no mínimo arbustiva ou de equipamentos de lazer, ócio ou contemplação, desde que não se destinem a ampliação do sistema viário, nos termos

do Plano Viário Geral de Telêmaco Borba podem ser computadas como áreas livres de uso público.

§ 9º. As áreas a serem repassadas ao município para os fins previstos no § 1º deste artigo não poderão ser fracionadas se de dimensionamento inferior a 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados)

"Art. 36. (...):

Parágrafo único. Em observância ao disposto no artigo 4º, V desta lei os lotes que possuam suas faces laterais voltadas para vias públicas, onde o zoneamento proposto determinar o recuo da edificação em relação ao alinhamento predial, devem ter acrescido a sua testada faixa da mesma largura do recuo exigido para a via.

"Art. 37. O dimensionamento das quadras deverá obedecer os seguintes parâmetros:

1 (...)

§ 1º. Excetuem-se da regra do inciso II do caput deste artigo as quadras que não puderem ser retangulares ou trapezoidais dado as condições geofísicas da gleba, inclusive em razão do curso dos corpos hídricos, ou ainda quando a vias não se apresentarem perfeitamente lineares a fim de conectarem-se com vias pré-existentes caso em que:

I. A menor dimensão da quadra poderá ser de um lote urbano acrescido a este 5,00 metros em sua profundidade ou largura de modo que sua área edificável assemelhe-se a área edificável de um lote convencional, podendo ser o lote triangular ou trapezoidal;

II. Em quadras trapezoidais os lotes poderão ter profundidade mínima de:

a) 18 metros quando de ZR4 ou ZR5, sempre respeitada a área mínima do lote estabelecida pela lei de zoneamento;

b) 20 metros quando das demais zonas residenciais ou comerciais, sempre respeitada a área mínima do lote estabelecida pela lei de zoneamento;

§ 2º. Exclusivamente em ZR 4, ZR5, ZEIS/RF e ZEIS/PFM, a fim de conectar as vias projetadas com o arruamento pré-existente, mediante parecer favorável da Comissão de Urbanismo poderão ainda se deixar de aplicar a regra do inciso II, caput deste artigo, tendo os lotes profundidade mínima de 18 metros, observado:

I. a área mínima dos lotes segundo o estabelecido na lei de zoneamento;

II. ter cada via projetada dimensionamento máximo de 200 metros, podendo sua largura ser de 12,00m.

III. Não situar-se o loteamento previsto na área de expansão urbana

"Art. 38. (...):

I - Salvo a exceção prevista no artigo anterior a profundidade mínima admissível para os lotes urbanos é de 20m (vinte metros), sempre medidos na horizontal independentemente da declividade em terrenos;

II - Resalvadas as previsões específicas contidas nesta lei a largura mínima dos lotes urbanos é de 10 metros, sendo que os lotes que possuam suas faces laterais voltadas para vias públicas, onde o zoneamento proposto determinar o recuo da edificação em relação ao alinhamento predial, devem ter acrescido a sua testada faixa da mesma largura do recuo exigido para a via;

Parágrafo único: Na execução de projetos do Programa de Estruturação e Ocupação Urbana regulamentado pela Lei 1.663 de 11.04.2008, quando destinados ao assentamento de famílias ou comunidades removidas de áreas impróprias ao uso habitacional, ou áreas definidas como ZEIS/RF a profundidade mínima dos lotes poderá ser de 15,00m (quinze metros) e a e a largura de 10,00 (dez metros), ou largura de 6,00 (seis metros) se para execução de unidades habitacionais geminadas, todavia garantindo-se área mínima de 150,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados).

"Art. 42. As vias dos loteamentos deverão ser projetadas e executadas em conformidade com as determinações e diretrizes estipuladas pela Lei Complementar 1.569 de 22 de novembro de 2006 (PDDU/TB), Lei do Plano Viário Geral de Telêmaco Borba, bem como as diretrizes expedidas pelo órgão municipal de Planejamento Urbano.

"Art. 52. (...):

(...)

§ 2º. Os empreendimentos residências cujo zoneamento seja definido como ZR1, ZR2 e ZR3 os espaços livres de uso público, sejam praças ou áreas de ócio e lazer deverão ser entregues ao Município devidamente dotados dos elementos e equipamentos pertinentes, cujo projeto também será objeto de apreciação pelo Poder Público.

"Art. 57. (...):

(...);

V - a área mínima das chácaras será de 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), não podendo esta sofrer qualquer tipo de fracionamento que resulte em área inferior à citada;

(...);

VII - a largura mínima admissível é de 20,00m (vinte metros) em terrenos cuja declividade média seja inferior a 10% (dez por cento), verificada no sentido da largura, e no intervalo de 10% (dez por cento) e 29% (vinte e nove por cento) para todo percentual verificado na inclinação do terreno deve-se adicionar 0,50m (cinquenta centímetros) à largura mínima estabelecida;

(...);

"Art. 58. (...):

(...)

§ 3º. Os condomínios fechados horizontais ou verticais em forma de blocos de edifícios de apartamentos, desde que contenham mais de 50 unidades habitacionais são considerados como parcelamento do solo, ao que se aplicará no que couber, as disposições relativas aos loteamentos quanto ao arruamento, áreas institucionais destinadas ao poder público, recuos obrigatórios, consulta prévia, anteprojeto e aprovação do projeto.

(...)

§ 5º. (...):

I - (...):

a) (...)

II - (...):

a) (...)

b) (...)

III - (...):

a) (...):

b) Vias de mão dupla: 11,00 metros sendo 4,00 destinados aos passeios e 7,00 destinados a pista de rolamento

IV - (...):

### Boletim Oficial Município de Telêmaco Borba-PR.

#### Órgão Oficial do Município Editado e Impresso pela Seção de Comunicação

Praça Dr. Horácio Klabin 37 - CEP - 84.261-170 - Fone: (42) 3271-1091/3271-1167 - Fax: (42) 3273-1067

GABINETE DO PREFEITO - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1003

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1062

SECRETARIA GERAL DE GABINETE - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1003

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1065

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INDÚSTRIA CONVENCIONAL - R. PRUDENTE DE MORAES, 109 - FONE: (42) 3904-1648/1704

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - SAMUEL KLABIN, 725 - FONE: (42) 3904-1560

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - RUA GOV. BENTO MUINHOZ DA ROCHA NETO, 116 - FONE: (42) 3904-1590

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AV. CHANCELER HORÁCIO LAFFER, 1200 - FONE: (42) 3904-1522

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1066

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E RECREAÇÃO - AV. CHANCELER HORÁCIO LAFFER 1200 - FONE: (42) 3904-1577

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, 300 - FONE: (42) 3273-7450

a) (...).  
 § 6º. Dentro da área fechada do condomínio deverá haver áreas livres comuns destinadas ao lazer de seus moradores em percentual não inferior a 5% (cinco por cento) da área total do empreendimento, podendo neste percentual estar incluso as áreas e equipamentos de recreação segundo o determinado pelo Código de Obras e Edificações do Município de Telêmaco Borba.  
 (...).  
 § 13. Os condomínios que trata este artigo deverão ser arborizados nos seguintes moldes:  
 I. As vias internas de circulação de veículos com largura igual ou superior a 11,5 metros deverão ser arborizadas nos termos expressos no artigo 47, inciso VI desta lei;  
 II. A área livre que trata o parágrafo sexto deste artigo será dotada ainda de vegetação arbórea na proporção mínima de 1 (um) exemplar a cada 100m² de área livre, computando-se inclusive as áreas destinadas ao lazer dos moradores.  
 Art. 2º. Altera a redação do título do Capítulo V da mencionada lei, passando o mesmo à seguinte redação:  
**CAPÍTULO V - DOS LOTEAMENTOS FECHADOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS**  
 Art. 3º. Inclui a mencionada lei os artigos 33A, 58A e 58B com a seguinte redação:  
 Art. 33 (...)  
 "Art. 33A. Estando ao menos metade da Gleba a ser parcelada inserida no raio de abrangência de equipamentos institucionais, as áreas institucionais, para fins de instalação de equipamentos comunitários e áreas livres de uso público que tratam o § 1º do artigo anterior poderão ser reduzidas para 5% quando:  
 a) o empreendedor destinar gratuitamente ao Município área equivalente ao dobro das áreas suprimidas, para fins exclusivos da execução do "Programa de Estruturação e Ocupação Urbana" regulamentado na Lei 1.663/2008, desde que o valor das terras doadas seja no mínimo equivalente ao atribuído às áreas institucionais suprimidas;  
 b) alternativamente ao disposto na alínea anterior poderá o empreendedor, ao invés de doar as terras, doar o seu equivalente em dinheiro ao Fundo Municipal de Habitação.  
 § 1º. As terras doadas poderão ser na mesma gleba objeto de parcelamento ou em qualquer outro local da área urbana do Município, devendo todavia serem passíveis de parcelamento do solo para fins de moradia e ser contíguas a áreas já parceladas.  
 § 2º. Compete exclusivamente ao Poder Público Municipal proceder a avaliação das terras passíveis de doação bem como das áreas institucionais;  
 § 3º. A aceitação da doação, tanto das terras quanto do seu equivalente em dinheiro, dependerá de manifestação expressa do Prefeito Municipal, mas somente será possível quando houver parecer favorável do Conselho Municipal de Habitação referendado pelo Conselho da Cidade.  
 Art. 58 (...).  
 "Art. 58A. É admitida a implantação de pequenos condomínios residenciais fechados em forma de Vila, assim entendido o agrupamento de edificações, térreas ou do tipo sobrado, geminadas ou não, em lotes ou chácaras urbanas onde já houve o parcelamento do solo atendidas as seguintes exigências:  
 I. O número de unidades habitacionais não poderá exceder a 14 unidades, tampouco a área do condomínio poderá ser excedente a 4 lotes urbanos segundo o dimensionamento dos lotes conforme a zona de situação do condomínio;  
 II. Garantia de habitabilidade, segurança e salubridade das edificações de modo que entre elas deva haver distanciamento mínimo nas seguintes condições:  
 a) Guarda de distância mínima de 10,00 metros entre o alinhamento frontal de uma edificação (fachada principal) e o alinhamento frontal ou lateral de outra edificação, de modo a manter nas vias de acesso as edificações condições de mobilidade, salubridade, estética, iluminação e ventilação satisfatórias.  
 b) A exceção de edificações geminadas em série, a distância mínima entre a lateral de uma edificação e a lateral de outra deve ser nos termos ditados no parágrafo único do artigo 49 da Lei 1611/2007;  
 c) A implantação das edificações no terreno deve se dar de maneira que, mesmo que não haja via interna de circulação de veículos, seja possível acessar todas as unidades habitacionais com veículo de combate à incêndio, mesmo que tal garantia se de por meio de acesso por espaços livres de qualquer barreira natural ou arquitetônica.  
 III. Taxa de ocupação máxima do terreno de 70%;  
 IV. Taxa de permeabilidade mínima de 10%;  
 V. Área de terreno por unidade habitacional de no mínimo 96m² (noventa e seis metros quadrados) por unidade habitacional quando houver elementos individualizando a área terreno privativa de cada unidade residencial e Inexistindo tais elementos a área de terreno correspondente e proporcional a 120m² para cada unidade habitacional, computando-se para tanto inclusive as áreas comuns de lazer, circulação e estacionamento;  
 VI. Local para estacionamento ou guarda de veículos, em número mínimo de vagas igual ao de unidades residenciais, devendo ainda ser acrescido de vagas excedentes em percentual de 10%, sendo no mínimo uma vaga a mais.  
 VII. Área e equipamentos de lazer, conforme o disposto no Código de Obras e Edificações do Município de Telêmaco Borba, dispensável quando houver no condomínio até 04 unidades residenciais;  
 VIII. local para correspondência; dispensável quando houver no pequeno condomínio até 04 unidades residenciais  
 IX. lixeira coletiva segundo código internacional de cores, dispensável quando houver no pequeno condomínio até 06 unidades residenciais, sendo necessário manutenção de local próprio para a deposição coletiva de resíduos, no mínimo separados em duas categorias: seco (reciclável) e molhado (orgânico e não reciclável);  
 § 1º. A área de lazer que trata este artigo não será computada como área máxima edificável, não computando para fins de gabarito e coeficiente de aproveitamento, todavia computando para efeitos de taxa de ocupação e efeitos fiscais;  
 § 2º. A área de recreação em nenhuma hipótese poderá receber outros usos que não o de lazer.  
 "Art. 58B. As disposições constantes neste capítulo aplicam-se no que couberem aos condomínios executados em blocos de edifícios de apartamentos.  
 Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.  
**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro 2009.**

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
 Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 1 7 4 9**

Súmula: Altera e inclui artigos na lei 1.611 de 14 de agosto de 2007 e dá outras providências. "O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".  
 Art. 1º. Altera os dispositivos que menciona da Lei 1.611 de 14 de agosto de 2007 passando os mesmos a vigorar com as seguintes alterações:  
 Art. 17. (...)  
 Parágrafo Único. Nestas zonas residenciais é vedado:  
 a) a execução de edificações de habitação coletiva, inclusive geminados;  
 b) a subdivisão de lotes urbanos.  
 Art. 18. (...):  
 I - (...);  
 II - frente mínima de 12m (doze metros), devendo, quando localizados em esquinas, ser acrescida a sua testada faixa de terreno da mesma largura do recuo obrigatório da edificação exigido para a via;  
 (...).  
 § 1º: (...)  
 I - na proporção máxima de uma unidade construída a cada 160 m² (cento e sessenta metros quadrados) de área de terreno, devendo os lotes resultantes da subdivisão ter área edificável mínima de 96 m²;  
 II - frente ou testada de 6,00m (seis metros) e cada lote subdividido, devendo aos que ficarem com duas faces voltadas para via pública (esquinas) ser acrescida a sua testada faixa de terreno da mesma largura do recuo obrigatório da edificação exigido para a via;

§ 2º. Nestas zonas, admite-se o desmembramento dos lotes subdivididos, nos termos do artigo 54 desta lei.  
 Art. 19. (...)  
 I - (...)  
 II - frente mínima de 12m (doze metros) devendo, quando localizados em esquinas, ser acrescida a sua testada faixa de terreno da mesma largura do recuo obrigatório da edificação exigido para a via;  
 (...).  
 § 1º: (...)  
 I - na proporção máxima de uma unidade construída a cada 160 m² (cento e sessenta metros quadrados) de área de terreno, devendo os lotes resultantes da subdivisão ter área edificável mínima de 96 m²;  
 II - frente ou testada de 6,00m (seis metros) em cada lote subdividido, devendo aos que ficarem com duas faces voltadas para via pública (esquinas) ser acrescida a sua testada faixa de terreno da mesma largura do recuo obrigatório da edificação exigido para a via;  
 § 2º. Nestas zonas, admite-se o desmembramento dos lotes subdivididos, nos termos do artigo 54 e seguintes desta lei  
 Art. 20. (...):  
 I - Lote mínimo de 240 m2 (duzentos e quarenta metros quadrados);  
 II - Testada mínima de 10m (dez metros), devendo, quando localizados em esquinas, ser acrescida a sua testada faixa de terreno da mesma largura do recuo obrigatório da edificação exigido para a via;  
 (...).  
 § 1º: (...)  
 I - na proporção de uma unidade construída a cada 120m² (cento e vinte metros quadrados) de terreno, devendo os lotes resultantes da subdivisão ter área edificável mínima de 96 m²;  
 II - Frente ou testada de 6,00m (seis metros) e cada lote subdividido, devendo aos que ficarem com duas faces voltadas para via pública (esquinas) ser acrescida a sua testada faixa de terreno da mesma largura do recuo obrigatório da edificação exigido para a via;  
 § 2º. Nestas zonas, admite-se o desmembramento dos lotes subdivididos, nos termos do artigo 54 desta lei  
 Art. 21. (...):  
 I - (...)  
 II - Testada mínima de 10m (dez metros), devendo, quando localizados em esquinas, ser acrescida a sua testada faixa de terreno da mesma largura do recuo obrigatório da edificação exigido para a via;  
 (...).  
 Parágrafo único. Nestas zonas residenciais somente se permite a subdivisão dos lotes urbanos em lotes de dimensões reduzidas para execução de edificações geminadas em série ou em vila observado:  
 I - Proporção de uma unidade construída a cada 120m² (cento e vinte metros quadrados) de terreno e área edificável de 90m² ;  
 II - frente ou testada de 6,00m (seis metros) em cada lote subdividido, devendo aos que ficarem com duas faces voltadas para via pública (esquinas) ser acrescida a sua testada faixa de terreno da mesma largura do recuo obrigatório da edificação exigido para a via;  
 Art. 25. (...):  
 (...) -  
 a) uso comercial, serviços ou misto: de 100% (cem por cento) da área edificável do lote até a altura do terceiro pavimento (inclusive térreo) ou 10,00 (dez metros), e 70% (setenta por cento) para os demais, conforme estabelecido no artigo 48 desta lei;  
 (...) -  
 VI -  
 b) (...)  
 1) dispensado para os três primeiros pavimentos (inclusive térreo) ou 10,00 (dez metros) de altura, nos termos do artigo 48 desta lei;  
 (...) -  
 VII -  
 a) (...):  
 1) dispensado para os três primeiros pavimentos (inclusive térreo) ou 10,00 (dez metros) de altura, nos termos do artigo 48 desta lei;  
 2) a partir do quarto pavimento, inclusive, ou a partir dos 10,00 metros de altura, mínimo de 2,50m, aplicável a partir de tal recuo mínimo as formulas expressas no artigo 48 desta lei;  
 Art. 26. (...):  
 (...) -  
 IV -  
 a) uso comercial, serviços ou misto: de 100% (cem por cento) da área edificável do lote para os até a altura do terceiro pavimento (inclusive térreo), ou 10,00 (dez metros), e 70% (setenta por cento) para os demais, conforme estabelecido no artigo 48 desta lei;  
 b) (...)  
 V -  
 a) (...)  
 1) dispensado para os três primeiros pavimentos (inclusive térreo) ou 10,00 (dez metros) de altura, nos termos do artigo 48 desta lei;  
 2) (...);  
 b) quando de uso residencial de acordo com a formula expressa nos artigos 50 e 51 garantido recuo mínimo de 5,0 metros.  
 VI -  
 a) (...):  
 1) dispensado para os três primeiros pavimentos (inclusive térreo) ou 10,00 (dez metros) de altura, nos termos do artigo 48 desta lei;  
 2) a partir do quarto pavimento, inclusive, ou a partir dos 10,00 metros de altura, mínimo de 2,50m, aplicável a partir de tal recuo mínimo as formulas expressas no artigo 48 desta lei;  
 b) (...).  
 (...) -  
 Art. 28. Ficam estabelecidas duas zonas industriais, distribuídas pela Zona Urbana e de Expansão Urbana, visando adequar a infra-estrutura e a superestrutura aos usos industriais e usos não industriais classificados como geradores de incomodidades conforme definido no item 4, anexo 02 desta lei, classificando-se tais zonas em:  
 I - Zona Industrial mista ou ZI-mista, destinada à implantação de indústrias classificadas como IND 1.1 e usos não industriais classificados como geradores de incomodidades conforme definido no item 4, anexo 02 desta lei;  
 II - (...).  
 § 1º: (...).  
 § 2º: (...).  
 § 3º: A implantação nas zonas industriais de atividades geradoras de incomodidades nas modalidades de prestadoras de serviços, distribuidoras, atacadoras e outras atividades que não de cunho industrial dar-se-á conforme for estabelecido pelo CONDEFI.  
 Art. 29. Na Zona Industrial mista, o lote e a edificação deverão obedecer às seguintes normas, além das de ordem geral:  
 I - lote mínimo de 1.000m2 (mil metros quadrados);  
 II - frente e largura média de 20m (vinte metros), devendo os lotes de esquina ter 25m (vinte metros);  
 III - coeficiente de aproveitamento  
 a) mínimo de 0,15;  
 b) básico e máximo de 1,0 (um);  
 IV - taxa de ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) do lote;  
 V - recuo de frente de no mínimo 10m (dez metros);  
 VI - taxa de permeabilidade mínima de 15%;  
 VII - numero máximo de pavimentos: 03;  
 VIII - usos permitidos segundo o constante na tabela do ANEXO 1 desta lei;  
 §1º. Nestas Zonas Industriais, mediante aprovação do CONDEFI e Conselho da Cidade, a fim de viabilizar a implantação de usos industriais de pequeno porte e usos não industriais classificados como geradores de incomodidades conforme definido no item 4, anexo 02 desta lei poderá ser realizado o parcelamento do solo urbano conforme os seguintes parâmetros:  
 I - lote mínimo de 600m2 (seiscentos metros quadrados);  
 II - frente e largura média de 20m (vinte metros), devendo os lotes de esquina ter no

mínimo 25m (vinte e cinco metros);  
 III - coeficiente de aproveitamento:  
 a) mínimo de 0,15;  
 b) básico de 1,6;  
 c) máximo de 2,0;  
 IV - taxa de ocupação de 60% (sessenta por cento);  
 V - recuo de frente de no mínimo 10m (dez metros), laterais e de fundos conforme o determinado pelo artigo 48 desta lei.  
 VI - taxa de permeabilidade de 10%, salvo maiores exigências;  
 VII - número máximo de pavimentos a partir da cota (+ 1,5m ou - 1,5m) do passeio da via pública: 03 (três)  
 VIII - usos permitidos segundo o constante na tabela do ANEXO 1 desta lei;  
 §2º. Admite-se o zoneamento residencial do tipo ZR3, ZR4, ZR5 ou ZEIS lineiro a estas zonas desde que entre elas haja isolamento por logradouro público com no mínimo 25m (vinte e cinco metros) de largura.  
 Art. 37. (...).  
 Parágrafo Único. (...):  
 I - lote mínimo de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);  
 (...)  
 Art. 45. (...)  
 IV .....

<b>TIPOS DE INSTALAÇÃO</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS NECESSÁRIAS</b>
<i>Centros Comerciais; Shopping Center; Supermercados; Estações e Depósitos Aéreos; Salões comerciais com área igual ou superior a 240,00m<sup>2</sup></i>	<i>1 vaga a cada 40m<sup>2</sup> de área construída</i>
<i>Loja de Departamentos e congêneres com área de loja inferior a 240,00m<sup>2</sup> Salões comerciais em geral com área até 240m<sup>2</sup> Academias de Ginástica, Danças congêneres Edifícios de Escritório; Restaurantes, Casas Noturnas, Choperias e Congêneres; Agência Bancária, Casas de Câmbio e Congêneres; Oficinas Mecânicas de Automóveis; Centro de Eventos</i>	<i>1 vaga a cada 60m<sup>2</sup> de área de loja (salão) construída</i>
<i>Consultórios Médicos e Odontológicos Laboratórios de análise Instituições de ensino Pré-Escolar e de 1º, 2º e 3º grau; Escola Profissionalizante.</i>	<i>1 vaga a cada 50m<sup>2</sup> de área construída</i>
<i>Hotéis e apartamentos</i>	<i>1 vaga por apartamento com mais de 30 m<sup>2</sup> 1 vaga a cada 2 apartamentos, se menores que 30m<sup>2</sup> 1 vaga a cada 2 leitos</i>
<i>Hospitais, Sanatórios e Congêneres</i>	<i>1 vaga a cada 25m<sup>2</sup> de área de templo, máximo de 8 vagas</i>
<i>Áreas de Lazer e Parques, clubes sociais e de campo</i>	<i>1 vaga a cada 300 m<sup>2</sup> de terreno</i>
<i>Salas de Espetáculo (teatro, cinema, etc.)</i>	<i>1 vaga a cada 25 m<sup>2</sup> de área construída</i>
<i>Motel</i>	<i>1 vaga para cada apartamento</i>
<i>Quadras, estádios e ginásios esportivos</i>	<i>1 vaga para cada 200m<sup>2</sup> de área construída</i>

Art. 47. Os recuos frontais das edificações em relação ao alinhamento predial são os definidos nesta lei, variáveis conforme o tipo de uso da edificação, a zona urbana, ou a via onde se situam, ficando minимальmente estabelecido:

a) será sempre obrigatório para edificações residenciais independentemente do tipo de zona urbana onde se situam;  
 b) para edificações comerciais ou de serviços, quando for exigido segundo o zoneamento e/ou qualificação da via, será de no mínimo 5,00m (cinco metros);  
 c) Quando exigido, em vias coletoras ou de hierarquia superior, será de no mínimo 5,00m (cinco metros) independentemente do uso da edificação;

Art. 48. (...).

a) Nas Zonas Comerciais, obedecido a taxa de ocupação do lote, as edificações de uso comercial ou de serviços poderão ser executadas nas divisas laterais dos lotes até a altura do terceiro pavimento ou 10,00 (dez metros) de altura a partir do nível da via pública, e partir do quarto pavimento ou a partir dos 10m (dez metros) de altura deve ser observado recuo lateral mínimo de 2,5m (dois metros e Cinquenta centímetros) sem prejuízo da aplicação da fórmula:  
 $R = (H/15) + 1,2m$

em que:  
 R = recuo lateral mínimo em metros  
 H = altura da edificação em metros

b) Nas Zonas Comerciais, obedecida a taxa de ocupação do lote, as edificações de uso comercial ou de serviços poderão ser executadas na divisa de fundos do lote até a altura do terceiro pavimento ou 10,00 (dez metros) de altura a partir do nível da via pública, e partir do quarto pavimento ou a partir dos 10m (dez metros) de altura deve ser observado recuo de fundos mínimo de 3,00m (três metros) sem prejuízo da aplicação da fórmula:

$$F = (H/15) + 4,4m$$

em que:  
 F = recuo de fundo mínimo em metros;  
 H = altura da edificação em metros.

§ 1º. (...).

§ 2º. As aberturas de iluminação e ventilação paralelas, terraços, varandas ou sacadas deverão estar a distância mínima de 1,5m. (um metro e cinquenta centímetros) das divisas de fundos ou laterais dos lotes.

§ 3º. Permite-se a execução de fossos de iluminação em dimensão mínima de 1,5m X 1,5m, terraços, varandas ou sacadas a menos de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas de fundos ou laterais dos lotes, quando executadas em piso térreo e/ou quando houver fechamento do lote por muro de forma que impedia visão incidente sobre o lote lindeiro, garantido sempre a iluminação e ventilação satisfatória do cômodo adjacente.

§ 4º. As aberturas de iluminação e ventilação perpendiculares, terraços, varandas ou sacadas também perpendiculares, cuja visão incida sobre o lote lindeiro, não poderão ser abertas a menos de setenta e cinco centímetros.

§ 5º. As disposições dos parágrafos anteriores não abrangem as aberturas para luz e ventilação, não maiores de dez centímetros de largura sobre vinte de comprimento e construídas a mais de dois metros de altura de cada piso.

§ 6º. As disposições dos parágrafos anteriores não abrangem as aberturas para luz (tijolos de vidro ou semelhantes), construídas a mais de dois metros de altura de cada piso.

§ 7º. Em se tratando de vãos de ventilação, ou aberturas para luz, seja qual for a quantidade, altura e disposição, o vizinho poderá, a todo tempo, levantar a sua edificação, ou contramuro, ainda que lhes vede a claridade ou ventilação

Art. 49. (...).

Parágrafo Único. Havendo mais de uma edificação no mesmo lote deve-se guardar distância mínima de:

a) 3,00 metros entre elas havendo em ambas aberturas de iluminação e/ou ventilação paralelas umas as outras;

b) 2,00 metros se apenas uma delas possuir aberturas de iluminação e ventilação, possuindo ambas beiral, não podendo os beirais terem dimensionamento em sua largura superior a 0,50 metros.

c) 1,5 metros inexistindo aberturas de iluminação e ventilação;

d) 1,5 metros se apenas uma delas possuir aberturas de iluminação e ventilação, desde que em ao menos uma delas não haja beiral;

Art. 54. Mediante requerimento do interessado e aprovação do projeto pelo Poder Público Municipal poderá ser permitida, a subdivisão de lotes urbanos em lotes de dimensões reduzidas, desde que observado as determinações desta lei.

§ 1º: Para a subdivisão de lote urbano em lotes de dimensões reduzidas, para fins de execução de edificações geminadas, o Poder Público emitirá Consulta Prévia de Viabilidade da subdivisão sendo que o Alvará definitivo somente será exarado depois de emitido o Alvará de Construção das edificações a serem executadas nos lotes subdivididos.

§ 2: As edificações em todos os lotes subdivididos deverão ser concluídas em no máximo dois anos a contar da aprovação do projeto construtivo, sob pena de ser o imóvel considerado como solo urbano não utilizado com consequente aplicação da alíquota do IPTU progressiva no tempo e por fim a desapropriação do imóvel com o seu pagamento em Títulos da Dívida Pública, nos termos pertinentes da Lei 1.617 de 14.08.2007 (Lei do IPTU Progressivo)

Art. 55. Mediante requerimento do interessado, em zonas comerciais do tipo ZCCC, ZC1 e ZC2 e aprovação do projeto pelo Poder Público Municipal poderá ser permitida, sempre após a execução de unidades em forma de edificações geminadas, para fins de uso do solo não residencial, a subdivisão de lotes urbanos em lotes de dimensões reduzidas, desde que observado além das determinações desta lei:

a) estarem as edificações concluídas;

b) similaridade entre as fachadas;

c) ter cada lote subdividido frente mínima igual a 50% da frente mínima do lote original, nunca inferior a 6,00 (seis) metros e área mínima de 120m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados)  
 d) quando se tratar de lotes situados em esquinas deve ser acrescido na frente mínima a mesma dimensão que for definida como recuo mínimo obrigatório da edificação em relação ao alinhamento predial;

e) ter cada unidade frente voltada para via pública com acessos individualizadas;

Parágrafo único: a subdivisão que trata este artigo será vedada se o projeto da edificação prever partes de uso comum, a exemplo acessos e áreas de estacionamento, ocasião em que a subdivisão somente será possível por meio de subdivisão em fração ideal nos termos da lei civil.

Art. 56. São critérios mínimos para a subdivisão de lote urbano, para a execução de unidades em forma de edificações geminadas ou em série:

a) ser permitida a subdivisão, segundo o zoneamento da situação do lote;

b) ter cada lote subdividido frente mínima nunca inferior a 6,00 (seis) metros e área mínima segundo o determinado por cada modalidade de zoneamento, nos termos desta lei, porém nunca inferior a 120m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados).

c) quando se tratar de lotes situados em esquinas deve ser acrescido na frente mínima a mesma dimensão que for definida como recuo mínimo obrigatório da edificação em relação ao alinhamento predial;

d) os lotes frutos da subdivisão devem obrigatoriamente possuir ao menos uma testada para via pública.

Art. 57. São critérios mínimos para subdivisão de lote urbano para fins de execução de edificação não geminada:

a) ser permitida a subdivisão, segundo o zoneamento da situação do lote;

b) ter cada lote subdividido frente mínima igual a 8,50 (oito metros e cinquenta centímetros).

c) área mínima de:

1) Em ZR2 e ZR3: 200m<sup>2</sup> para cada lote subdividido, inclusive os situados em esquinas;

2) Em ZR4 e ZR5: 170m<sup>2</sup> para cada lote subdividido e 200m<sup>2</sup> quando situados em esquinas;

d) quando se tratar de lotes situados em esquinas deve ser acrescido a frente mínima a mesma dimensão que for definida como recuo mínimo obrigatório da edificação em relação ao alinhamento predial;

e) os lotes frutos da subdivisão devem obrigatoriamente possuir ao menos uma testada para via pública.

Parágrafo único: Mediante requerimento do interessado e parecer favorável do Conselho da Cidade poderá ser permitida a subdivisão de lotes urbanos cujas dimensões não atinjam os critérios mínimos estabelecidos neste artigo desde que devidamente demonstrado:

a) a habitabilidade e salubridade das edificações, assim considerando o dimensionamento dos cômodos; aberturas de iluminação e ventilação; recuos obrigatórios e demais critérios fixados na Lei 1.635/2007;

b) a posse dos terrenos por pessoas ou famílias distintas;

c) situação de subdivisão de fato já consolidada quando do requerimento;

d) Terem todos os "lotes subdivididos de fato" frente para via pública;

Art. 58: Observando as determinações desta lei, a subdivisão de lotes urbanos a fim de execução de edificações não geminadas, é permitida nas seguintes zonas urbanas: ZR2, ZR3, ZR4, ZR5, ZCCC, ZC1 e ZC2.

Parágrafo único. Não é permitida a subdivisão de lotes urbanos para fins de execução de edificações não geminadas na Zona de Expansão Urbana.

Art. 63. (...).

I - quando localizadas em zonas residenciais, os salões sociais, devem ser recuados das divisas do terreno a pelo menos, 20,00 metros e as quadras e campos a pelo menos 5,00 metros;

II - (...).

Art. 65. Respeitadas as normas previstas para a zona determinadas por esta lei e pelos Códigos de Obras e de Posturas, sem prejuízo do atendimento ao instituído pela NBR 15.514 ou norma superveniente e demais normas estaduais e federais pertinentes, é permitido o funcionamento de postos de venda e armazenamento de GLP atendidas as seguintes condições:

I - (...);

II - Estarem a distância regulamentada pela NBR de locais onde se aglomeram pessoas, exemplificativamente:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

III -

O terreno onde se pretende instalar o empreendimento deverá ter as seguintes características:

a) área mínima de 300m<sup>2</sup> e dimensão mínima de 12,00m, para os depósitos de classe I e II (NBR 15.514);

b) área mínima de 600m<sup>2</sup> e dimensão mínima do lote de 15,00m, para os depósitos de classe III e classe IV (NBR 15.514).

c) Mesmo que garantida as áreas e dimensões indicadas nas alíneas anteriores não poderá haver no lote uso residencial.

§ 1º. A instalação de depósitos dos empreendimentos que trata este artigo quando de classe superior as mencionadas no inciso III deste artigo poderá ser dar nos seguintes termos:

a) depósitos de classe V (NBR 15.514) poderão ser instalados nas ZCSE (Zona de Comércio e Serviço Especializado) desde que, além de respeitado o disposto no inciso II deste artigo, podendo ser instalados ainda nas zonas industriais e Zonas de Ocupação Restrita

b) depósitos de classe VI ou superior (NBR 15.514) poderão ser instalados nas Zonas industriais.

c) Depósitos de Classe V, VI e VI poderão instalar-se ainda em Zonas Especiais de Ocupação restrita, atendidos as normas de ocupação da zona.

§ 2º. A instalação dos empreendimentos que trata este artigo dependerá sempre de aprovação das instalações pelo Corpo de Bombeiros e aprovação pelo Poder Público Municipal do EIV.

Art. 66. (...).

Parágrafo único. Mediante realização e aprovação de EIV no qual se demonstre a ausência de geração de impacto de vizinhança, ou impacto não significativo, e ainda a não oposição dos vizinhos, as atividades caracterizadas como uso de Comércio Vicinal de Bairro, desde que não se tratem de atividades que se classifiquem como incomodadas de nível II ou superior conforme o definido no anexo 04 desta lei, poderão ser licenciadas em terrenos situados defronte a vias locais.

Art. 2. A Lei 1.611 de 14 de agosto de 2007 passa a vigorar acrescida dos artigos 47A, 47B e 58A:

Art. 47A: Nas Zonas Comerciais do tipo ZC1 e ZC2, nos lotes com face voltada para vias mencionadas no inciso VIII deste artigo, poderá ser permitida, mediante pagamento de Outorga Onerosa do Direito de Construir, com valores calculados nos termos do artigo 6º da Lei 1.618 de 14.08.2007, que a edificação de uso comercial, de serviço ou misto, seja realizada junto ao alinhamento predial, ou ampliada se já existente, observado cumulativamente as seguintes

- condições:
- I. vedado o uso residencial no piso térreo, junto ao alinhamento predial;
  - II. pagamento de Outorga Onerosa do Direito de Construir, com valores calculados nos termos do artigo 6º da Lei 1.618 de 14.08.2007;
  - III. taxa de ocupação do imóvel de 70% podendo ser aplicado o disposto no § 2º do artigo 1º da Lei 1.618 de 14.08.2007;
  - IV. não ser a edificação proposta voltada para abrigo de uso considerado como Pólo Gerador de Tráfego nos termos do item 4 do ANEXO 2 desta lei;
  - V. execução do número mínimo de vagas de estacionamento de acordo com o dimensionamento da edificação, sendo vedada a adoção do estacionado no artigo 68, § 5º desta lei;
  - VI. aprovação de EIV demonstrando nos termos da lei própria o cumprimento das exigências constantes neste artigo;
  - VII. parecer favorável da Comissão de Trânsito, ou órgão equivalente, que deverá obrigatoriamente opinar sobre capacidade da via em suportar o incremento do tráfego gerado pelo empreendimento, considerando:
    - 1) o fluxo de veículos atual e o previsto;
    - 2) a existência de usos já consolidados considerados como pólos geradores de tráfego;
    - 3) a existência de pontos de conflito de tráfego cuja situação possa ser agravada com a execução do empreendimento.
  - VIII. são as vias onde, mediante o cumprimento das disposições deste artigo, poderá ser admitida a execução das edificações que trata este parágrafo junto ao alinhamento predial:

Via	trecho		Face(s) da quadra voltada(s) para a via
	Ponto de partida	Ponto de chegada	
Av. Paraná	Av. Samuel Klabin	Av. Presidente Kennedy	Ambas
Av. Des. Edmundo Mercer Jr.	Confluência da Av. Samuel Klabin com Av. Hordácio Klabin	Av. Eliomar Maira Xavier	Ambas
Av. Santos Dumont	Confluência da Av. Eliomar Maira Xavier com Av. Des. Edmundo Mercer Jr. e Rua 1ª de Maio	Av. Chanceler Hordácio Lafer	Ambas
Av. Samuel Klabin	Travessa Joaquim Antônio Oliveira	Av. Paraná	Ambas
Av. Nações Unidas (plata leste)	Av. Hordácio Klabin	Rua José Augusto Nocera	Direita (de numeração par)
Av. Nações Unidas (plata oeste)	Rua Olímpio Vieira de Campos	Av. Hordácio Klabin	Esquerda (de numeração ímpar)
Av. XV de Novembro	Av. Hordácio Klabin	Av. Washington Luiz	Ambas
Av. Hordácio Klabin	Confluência da Av. XV de Novembro com Av. Nações Unidas (plata oeste)	Av. Marechal Floriano Peixoto	ambas
Av. Marechal Floriano Peixoto	Rua Olímpio Vieira de Campos	Rua Equador	Ambas

§ 1º: A outorga onerosa do direito de construir mencionada neste artigo será calculada sobre a parte edificada, em projeção horizontal e vertical pelo número de pavimentos da edificação projetada onde deveria haver o recuo frontal ou lateral obrigatório.

§ 2º: Nestas Zonas, nas vias nominadas no inciso VIII do caput deste artigo, aos lotes situados em esquinas, não se aplica a regra estipulada no artigo 53, alínea "a", números 1 e 2, sendo permitido, se for o caso, a execução da edificação no alinhamento da face do lote voltada para a rua lateral.

§ 3º: A permissão de ampliação de edificações realizadas a revelia do poder público somente se dará após a regularização da parte já existente, regularização esta que se dará através do pagamento de Outorga Onerosa do Direito de Construir para fins de Regularização Fundiária, nos termos do artigo 13, § 3º da lei 1.618 de 14.08.2007 (Lei da Outorga Onerosa).

Art. 47B: Observado no que couber as disposições do artigo anterior, em especial o disposto no parágrafo 3º, nas Zonas Residências e Comerciais do tipo ZC1 e ZC2, nos lotes com face voltada para vias com largura total igual ou superior a 16,00 metros, desde que não haja previsão de readequação/ampliação da via, segundo o disposto na Lei 1.616 de 14.08.2007 (Lei do Sistema Viário), mediante pagamento de Outorga Onerosa do Direito de Construir, com valores calculados nos termos do artigo 6º da Lei 1.618 de 14.08.2007 poderá ainda ser admitida a ampliação de edificações já existentes junto ao alinhamento predial.

Parágrafo único: o disposto neste artigo não se aplica as Zonas Residenciais do Tipo 1.

Art. 58A. Mediante aprovação do CONDEFI (Conselho de Desenvolvimento e Fomento Industrial do Município de Telêmaco Borba), ou órgão que o venha a substituir, nas Zonas Industriais 1, poderá ser permitido a subdivisão dos lotes em lotes de dimensões reduzidas observado os parâmetros mínimos definidos no § 1º do artigo 29 desta lei.

Art. 3. Os anexos 1, 2 e 5 da Lei 1.611 de 14 de agosto de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO 1  
TABELA DOS USOS PERMITIDOS, TOLERADOS E VEDADOS NAS ZONAS URBANAS

ZONA	Usos permitidos	Usos tolerados mediante EIV	Usos vedados
ZRI	<p><b>Em vias locais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Residencial em habitação unifamiliar</li> <li>Comércio e Serviço de Apoio Residencial - CSAR (exceto bares, lanchonetes, estabelecimentos que venda ou sirvam bebidas alcoólicas para consumo no local e congêneres)</li> <li>Usos incômodos de Nível I (anexo 04)</li> </ul> <p><b>Em vias coletoras:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Residencial em habitação unifamiliar</li> <li>Comércio e Serviço Mainal de Bairro (CSVB) das categorias B, D e F</li> <li>CSVB da categoria A: Bares, lanchonetes e similares; Salão de Festas e "buffet"; Associações recreativas; Cantinas, restaurantes, churrascurias, pizzarias, pastelarias; Restaurantes estabelecimentos de bebidas com serviço completo (casas de café, choperia, "drinks");</li> <li>Usos incômodos de Nível I (anexo 04)</li> </ul>	<p><b>Em vias coletoras:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Comércio e Serviço Vicinal de Bairro - CSVB das categorias E, G e H</li> <li>Usos institucionais em geral da administração direta ou indireta, autarquias, fundações e empresas de economia mista.</li> </ul> <p><b>Em vias estruturais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Geradoras de incomodidades do tipo PGT</li> <li>CSVB da categoria A: Bares, lanchonetes e similares; Salão de Festas e "buffet"; Associações recreativas; Cantinas, restaurantes, churrascurias, pizzarias, pastelarias; Restaurantes estabelecimentos de bebidas com serviço completo (casas de café, choperia, "drinks");</li> <li>Usos incômodos de Nível II (anexo 04)</li> </ul>	Todos os demais

ZR2	<p><b>Em vias locais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Residencial em habitação unifamiliar</li> <li>Residencial em habitação geminada ou em série;</li> <li>Residencial em habitação multifamiliar</li> <li>Residencial em edificação de uso misto</li> <li>Comércio e Serviço de Apoio Residencial - CSAR - (exceto bares, lanchonetes, estabelecimentos que venda ou sirvam bebidas alcoólicas para consumo no local e congêneres)</li> <li>Usos incômodos de Nível I (anexo 04)</li> </ul> <p><b>Em vias coletoras:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Residencial em habitação unifamiliar</li> <li>Residencial em habitação geminada ou em série;</li> <li>Residencial em habitação multifamiliar</li> <li>Residencial em edificação de uso misto</li> <li>Comércio e Serviço Vicinal de Bairro - CSVB das categorias: B, D e F</li> <li>CSVB da categoria A exceto: Bares, lanchonetes e similares; Salão de Festas e "buffet"; Associações recreativas; Cantinas, restaurantes, churrascurias, pizzarias, pastelarias; Restaurantes estabelecimentos de bebidas com serviço completo (casas de café, choperia, "drinks");</li> <li>Usos incômodos de Nível I (anexo 04)</li> <li>Usos institucionais em geral da administração direta ou indireta, autarquias, fundações e empresas de economia mista.</li> </ul> <p><b>Em vias locais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Residencial em habitação unifamiliar</li> <li>Residencial em habitação geminada ou em série;</li> <li>Residencial em habitação multifamiliar</li> <li>Residencial em edificação de uso misto</li> <li>Comércio e Serviço de Apoio Residencial - CSAR - (exceto bares, lanchonetes, estabelecimentos que venda ou sirvam bebidas alcoólicas para consumo no local e congêneres)</li> <li>Usos incômodos de Nível I (anexo 04)</li> </ul> <p><b>Em vias coletoras:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Residencial em habitação unifamiliar</li> <li>Residencial em habitação geminada ou em série;</li> <li>Residencial em habitação multifamiliar</li> <li>Residencial em edificação de uso misto</li> <li>Comércio e Serviço Vicinal de Bairro - CSVB das categorias: B, D e F</li> <li>CSVB da categoria A exceto: Bares, lanchonetes e similares; Salão de Festas e "buffet"; Associações recreativas; Cantinas, restaurantes, churrascurias, pizzarias, pastelarias; Restaurantes estabelecimentos de bebidas com serviço completo (casas de café, choperia, "drinks");</li> <li>Usos incômodos de Nível I (anexo 04)</li> <li>Usos institucionais em geral da administração direta ou indireta, autarquias, fundações e empresas de economia mista.</li> </ul>	<p><b>Em vias Locais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Depósitos de GLP das classes I a III</li> </ul> <p><b>Em vias coletoras:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Comércio e Serviço Vicinal de Bairro -CSVB das categorias C, E, G e H</li> <li>CSVB da categoria A: Bares, lanchonetes e similares; Salão de Festas e "buffet"; Associações recreativas; Cantinas, restaurantes, churrascurias, pizzarias, pastelarias; Restaurantes estabelecimentos de bebidas com serviço completo (casas de café, choperia, "drinks");</li> <li>Depósitos de GLP das classes I a IV</li> <li>Postos de abastecimento de combustíveis (com no máximo uma bomba de diesel - observado o disposto no artigo 54 desta lei)</li> <li>Usos incômodos de Nível II (anexo 04)</li> </ul> <p><b>Em vias estruturais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Geradoras de incomodidades do tipo PGT</li> <li>Depósitos de GLP das classes I a IV</li> <li>Usos incômodos de Nível II (anexo 04)</li> </ul>	Todos os demais
ZR3	<p><b>Em vias locais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Residencial em habitação unifamiliar</li> <li>Residencial em habitação geminada ou em série;</li> <li>Residencial em habitação multifamiliar</li> <li>Residencial em edificação de uso misto</li> <li>Comércio e Serviço Vicinal de Bairro - CSVB das categorias: B, D e F</li> <li>CSVB da categoria A exceto: Bares, lanchonetes e similares; Salão de Festas e "buffet"; Associações recreativas; Cantinas, restaurantes, churrascurias, pizzarias, pastelarias; Restaurantes estabelecimentos de bebidas com serviço completo (casas de café, choperia, "drinks");</li> <li>Usos incômodos de Nível I (anexo 04)</li> <li>Usos institucionais em geral da administração direta ou indireta, autarquias, fundações e empresas de economia mista.</li> </ul> <p><b>Em vias locais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Residencial em habitação unifamiliar</li> <li>Residencial em habitação geminada ou em série;</li> <li>Residencial em habitação multifamiliar</li> <li>Residencial em edificação de uso misto</li> <li>Comércio e Serviço Vicinal de Bairro - CSVB das categorias: B, D e F</li> <li>CSVB da categoria A exceto: Bares, lanchonetes e similares; Salão de Festas e "buffet"; Associações recreativas; Cantinas, restaurantes, churrascurias, pizzarias, pastelarias; Restaurantes estabelecimentos de bebidas com serviço completo (casas de café, choperia, "drinks");</li> <li>Usos incômodos de Nível I (anexo 04)</li> <li>Usos institucionais em geral da administração direta ou indireta, autarquias, fundações e empresas de economia mista.</li> </ul>	<p><b>Em vias Locais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Depósitos de GLP das classes I a III</li> </ul> <p><b>Em vias coletoras:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Comércio e Serviço Vicinal de Bairro -CSVB das categorias C, E, G e H</li> <li>CSVB da categoria A: Bares, lanchonetes e similares; Salão de Festas e "buffet"; Associações recreativas; Cantinas, restaurantes, churrascurias, pizzarias, pastelarias; Restaurantes estabelecimentos de bebidas com serviço completo (casas de café, choperia, "drinks");</li> <li>Depósitos de GLP das classes I a III</li> <li>Postos de abastecimento de combustíveis (com no máximo uma bomba de diesel - observado o disposto no artigo 54 desta lei)</li> <li>Usos incômodos de Nível II (anexo 04)</li> </ul> <p><b>Em vias estruturais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Geradoras de incomodidades do tipo PGT</li> <li>Depósitos de GLP das classes I a IV</li> </ul>	Todos os demais
ZR4	<p><b>Em vias locais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Residencial em habitação unifamiliar</li> <li>Residencial em habitação geminada ou em série;</li> <li>Residencial em habitação multifamiliar</li> <li>Residencial em edificação de uso misto</li> <li>Comércio e Serviço de Apoio Residencial - CSAR - (exceto bares, lanchonetes, estabelecimentos que venda ou sirvam bebidas alcoólicas para consumo no local e congêneres)</li> <li>Usos incômodos de Nível I (anexo 04)</li> <li>Usos institucionais em geral da administração direta ou indireta, autarquias, fundações e empresas de economia mista.</li> </ul> <p><b>Em vias coletoras:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Residencial em habitação unifamiliar</li> <li>Residencial em habitação geminada ou em série;</li> <li>Residencial em edificação de uso misto</li> <li>Comércio e Serviço Vicinal de Bairro - CSVB das categorias: B, D e F</li> <li>CSVB da categoria A exceto: Bares, lanchonetes e similares; Salão de Festas e "buffet"; Associações recreativas; Cantinas, restaurantes, churrascurias, pizzarias, pastelarias; Restaurantes estabelecimentos de bebidas com serviço completo (casas de café, choperia, "drinks");</li> <li>Usos incômodos de Nível I (anexo 04)</li> <li>Usos institucionais em geral da administração direta ou indireta, autarquias, fundações e empresas de economia mista.</li> </ul>	<p><b>Em vias Locais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Depósitos de GLP das classes I a II</li> </ul> <p><b>Em vias coletoras:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Comércio e Serviço Vicinal de Bairro -CSVB das categorias C, E, G e H</li> <li>CSVB da categoria A: Bares, lanchonetes e similares; Salão de Festas e "buffet"; Associações recreativas; Cantinas, restaurantes, churrascurias, pizzarias, pastelarias; Restaurantes estabelecimentos de bebidas com serviço completo (casas de café, choperia, "drinks");</li> <li>Depósitos de GLP das classes I a II</li> <li>Postos de abastecimento de combustíveis (com no máximo uma bomba de diesel - observado o disposto no artigo 54 desta lei)</li> <li>Usos incômodos de Nível II (anexo 04)</li> </ul> <p><b>Em vias estruturais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Geradoras de incomodidades do tipo PGT</li> <li>Depósitos de GLP das classes I a IV</li> </ul>	Todos os demais



<p><b>ZC 2</b></p>	<p><i>Residencial em habitação unifamiliar Residencial em habitação geminada ou em série; Residencial em habitação multifamiliar Residencial em edificação de uso misto Comércio e Serviço de Apoio Residencial - CSAP Comércio e Serviço Vicinal de Bairro - CSVB Comércio e Serviço Central Consolidado - CCC Usos incluídos de Nível I (anexo 04)</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• PGT</li> <li>• PGRD</li> <li>• PGRD</li> <li>• IND 1.1</li> <li>• Usos incluídos de Nível II (anexo 04) observado e disposto no artigo 37 da Lei 1.621 de 30.08.2007 - Código de Posturas</li> </ul> <p>Todos os demais</p>
<p><b>ZC 3 (ZCSE)</b></p>	<p><i>Usos institucionais em geral da administração direta ou indireta, autarquias, fundações e empresas de economia mista.</i></p> <p><i>Comércio e Serviço de Apoio Residencial - CSAP Comércio e Serviço Vicinal de Bairro CCC Usos incluídos de Nível I (anexo 04)</i></p>	<p><i>Em suas colônias:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Depósitos de GLP das classes I a IV</li> <li>• Postos de abastecimento de combustíveis (com no máximo uma bomba de diesel - observado e disposto no artigo 64 desta lei)</li> </ul>
<p><b>ZIOR</b></p>	<p><i>Residencial em habitação unifamiliar Residencial em habitação geminada ou em série; Residencial em habitação multifamiliar Comércio e Serviço de Apoio Residencial - CSAP Comércio e Serviço Vicinal de Bairro Usos incluídos de Nível I (anexo 04)</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• PGT</li> <li>• PGRD</li> <li>• PCSE - (exceto depósitos de materiais não metálicos recicláveis)</li> <li>• IND 1.1</li> <li>• IND 1.2</li> <li>• Depósitos de GLP das classes I a V</li> <li>• Usos incluídos de Nível II e III (anexo 04) observado e disposto no artigo 37 da Lei 1.621 de 30.08.2007 - Código de Posturas</li> <li>• Postos de abastecimento de combustíveis (com no máximo uma bomba de diesel - observado e disposto no artigo 64 desta lei)</li> </ul>
<p><b>ZII</b></p>	<p><i>Comércio e Serviço Vicinal de Bairro - CSVB Pólo de Comércio Serviço Especializado - PCSE CCC RGR RGT PGRD PGRD DIV 1.1 DIV 1.2 Depósitos de GLP das classes I a IV Usos incluídos de Nível I (anexo 04) Usos incluídos de Nível II (anexo 04) observado e disposto no artigo 37 da Lei 1.621 de 30.08.2007 - Código de Posturas</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• PGT</li> <li>• PGRD</li> <li>• PCSE - (exceto ferro-velho e depósitos de materiais não metálicos recicláveis)</li> <li>• IND 1.1</li> <li>• IND 1.2</li> <li>• Depósitos de GLP das classes I a V</li> <li>• Usos incluídos de Nível II e III (anexo 04) observado e disposto no artigo 37 da Lei 1.621 de 30.08.2007 - Código de Posturas</li> <li>• Depósitos de GLP das classes I a VI</li> </ul> <p>Todos os demais</p>

<p>área construída máxima de 50 m<sup>2</sup>, salvaguardada dos parâmetros edifícios da zona.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Oficinas de arte</li> <li>• Categoria F - Serviços de Educação</li> <li>• Bibliotecas;</li> <li>• Educação Infantil e fundamental (em imóveis com área de lote não superior a 600m<sup>2</sup>);</li> <li>• Categoria G - Serviços Sociais :             <ul style="list-style-type: none"> <li>• Associações Benéficas</li> <li>• Creches</li> <li>• Orfanatos</li> <li>• Associações Comunitárias e de bairro</li> <li>• Associações científicas, políticas, culturais e profissionais com locais de reunião até 100 lugares.</li> </ul> </li> <li>• Categoria H - Serviços de Hospedagem ou Moradia :             <ul style="list-style-type: none"> <li>• Asilo</li> <li>• Albergues estudantis</li> <li>• Casas de Repouso ou geriatria</li> <li>• Pensionatos</li> <li>• Conventos/ Mosteiros/ Seminários com locais de Reunião de até 100 lugares</li> </ul> </li> <li>• Categoria I - Serviços da Administração e Serviços Públicos             <ul style="list-style-type: none"> <li>• Agências de atendimento ao público de correios e telégrafos</li> <li>• Agências Telefônicas</li> <li>• Delegacia de Ensino</li> <li>• Posto Policial</li> <li>• Consulados e representações diplomáticas</li> </ul> </li> <li>• 2 – COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL DE BAIRRO – CSVB             <ul style="list-style-type: none"> <li>• Categoria A - Comércio de Alimentação ou Associado a Diversões:                     <ul style="list-style-type: none"> <li>• Armazém, empório, mercearia (com loja de até 200m<sup>2</sup>);</li> <li>• açougue, peixaria e congêneres;</li> <li>• Casa de Massas, cozinhas industriais ou Fornecimento de comida preparada, Confecção e comercialização de alimentos congelados;</li> <li>• Bar, lanchonetes e similares;</li> <li>• Salão de Festas e "buffet"</li> <li>• Associações recreativas</li> <li>• Padaria, panificadora e congêneres com fabricação ou com área de loja superior a 50m<sup>2</sup>;</li> <li>• Cantinas, restaurantes, churrasarias, pizzarias, pastelarias;</li> <li>• Restaurante e estabelecimentos de bebidas com serviço completo (casas de café, chá, choperia, "drinks");</li> </ul> </li> <li>• Categoria B - Comércio Especializado:                     <ul style="list-style-type: none"> <li>• supermercados (com loja de até 300m<sup>2</sup>)</li> <li>• Sacolão</li> <li>• Mercados de abastecimento local;</li> <li>• Cooperativas de consumo (feiras de produtores);</li> <li>• Comércio de veículos automotores leves e motocicletas</li> <li>• Comercio de peças e acessórios para veículos automotores e motocicletas</li> <li>• Comércio de produtos agro-pecuários e minerais;</li> <li>• Comércio de produtos químicos, resinas e gomas;</li> <li>• Lojas de materiais de construção (excluídos os depósitos de materiais brutos tais como madeiras não beneficiadas, areia, pedra, tijolos, telhas )</li> <li>• Armazinhos, confecções, presentes, utilidades, em geral;</li> <li>• Farmácias e drogarias e congêneres;</li> <li>• Agências de prestação de serviços e negócios em geral não geradores de incomodidades (ruído, tráfego, vibração ou risco).</li> </ul> </li> <li>• Detetizadoras;</li> </ul> </li> <li>• Categoria C - Serviços             <ul style="list-style-type: none"> <li>• Borracharias de Automóveis Leves</li> <li>• Confecção de placas e cartazes</li> <li>• Embalagem, rotulagem e encaixotamento</li> <li>• Entalhadores</li> <li>• Lavanderias</li> <li>• Oficina de taxidermia</li> <li>• Manutenção e reparação em geral de motocicletas ou veículos automotores leves (mecânica e lataria) sempre exigível as devidas instalações pertinentes tais como estufas, caixas de separação/contenção de resíduos.</li> <li>• Instaladora de acessórios automotivos</li> <li>• Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos leves em geral (excluído mecânica diesel)</li> </ul> </li> <li>• Laboratório de controle tecnológico e análise química</li> <li>• Estacionamento de veículos inclusive no sistema de garagens subterrâneas</li> <li>• Serviços funerários;</li> <li>• Órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta em geral</li> <li>• Hotéis e flats e semelhantes (excluído motéis)</li> <li>• Categoria D - Serviços de Saúde :             <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ambulatórios</li> <li>• Postos de Saúde e Vacinação</li> <li>• Pronto Socorro</li> <li>• Clínicas e médicas similares</li> <li>• Clínicas veterinárias e hospital de animais</li> <li>• Centro de Diagnósticos, laboratórios de análises clínicas</li> </ul> </li> <li>• Categoria E - Estabelecimentos de Ensino Seriado             <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ensino infantil e Fundamental</li> <li>• Ensino Médio de Formação Geral</li> <li>• Faculdades</li> <li>• Ensino Médio de formação técnica e profissional</li> </ul> </li> <li>• Categoria F - Estabelecimentos de Ensino não seriado             <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ensino a distância</li> <li>• Educação especial</li> <li>• Ensino supletivo</li> <li>• Ensino preparatório para escolas superiores</li> <li>• Ensino em auto-escolas e cursos de pilotagem</li> <li>• Educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional</li> </ul> </li> <li>• Categoria G - Serviços de Lazer , Cultura e Esportes             <ul style="list-style-type: none"> <li>• Academias de ginástica</li> <li>• Bilihares</li> <li>• Boliche</li> <li>• Quadras ou salões de esporte para locação</li> </ul> </li> <li>• Categoria H - Locais de Reunião ou eventos             <ul style="list-style-type: none"> <li>• Pinacotecas, Galerias</li> <li>• Museu</li> <li>• Igreja, templos e demais locais de culto;</li> <li>• cinemas, teatros, auditórios até 200 lugares;</li> </ul> </li> <li>• 3 – COMÉRCIO E SERVIÇO CENTRAL CONSOLIDADO (aplicável a ZCCC)             <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estúdios e laboratórios fotográficos</li> <li>• Lojas de departamentos</li> <li>• Comércio de: confecções em geral, presentes, calçados, brinquedos, livrarias, papelarias, revistarias, utilidades domésticas, artigos esportivos, eletro eletrônicos, informática (equipamentos e suplementos), armazinhos, tecidos e decorações, produtos de higiene pessoal e beleza, sebos;                     <ul style="list-style-type: none"> <li>• antiquários</li> <li>• Salões de beleza e barbeiros,</li> <li>• Joalherias</li> <li>• Farmácias e drogarias</li> <li>• Bares, lanchonetes, sorveterias, restaurantes, cafés, pizzarias, churrasarias,</li> <li>• Locais de divertimento noturno (necessário tratamento acústico);</li> <li>• Óticas (inclusive laboratórios);</li> <li>• Casas lotéricas;</li> <li>• Locadoras de vídeo e congêneres;</li> <li>• Lan houses;</li> </ul> </li> </ul> </li> </ul>
--

**ANEXO 2**  
**CLASSIFICAÇÃO DOS USOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS**  
**1 - COMÉRCIO E SERVIÇO DE APOIO RESIDENCIAL – CSAP**  
**Categoria A - Comércio de Abastecimento de Âmbito Local :**  
 • Adega (não compreendendo a venda de bebidas para consumo no local);  
 • Quitanda, frutaria (com área de loja de até 50m<sup>2</sup>);  
 • Quitutes, doces, e bombons (produtos caseiros ou artesanais);  
 • Confeitaria, padaria (sem fabricação e com área de loja de até 50m) doceria, sorveteria, "bomboniere", e "rotisserie" (com área de loja de até 50m<sup>2</sup>)  
 • Montagem de Lanche e confecção de salgados (produtos caseiros ou artesanais), não compreendendo a venda de bebidas para consumo no local;  
**Categoria B - Comércio Diversificado :**  
 • Jornais e Revistas;  
 • Livraria, papelaria (com área de loja de até 50m<sup>2</sup>);  
 • Copiadora, fotocópia, plastificação;  
 • Encadernação e restauração de livros;  
 • Floricultura, plantas naturais e artificiais;  
 • Comércio e serviço de manutenção de suplementos de informática.  
**Categoria C - Serviços Pessoais:**  
 • Lavanderias e tinturarias (não industriais);  
 • Cabeleireiros, barbeiros e outros tratamentos de beleza;  
 • Locadoras de Vídeo, games, livros e discos, lan house;  
 • pet shopping;  
**Categoria D - Serviços de Profissionais liberais:**  
 • Escritórios e consultórios de profissionais liberais, técnicos ou universitários;  
 • escritório e ou atividade de Manutenção predial (eletricista, encanador, pedreiro, chaveiro, jardineiro);  
 • Alfaiate, costureiro, bordadeira, camiseiro e similares;  
 • Consultórios, clínicas dentárias e médicas.  
**Categoria E - Serviços Técnicos de Confecção ou manutenção**  
 • Confecção de Caímbos  
 • Laboratórios de Prótese Dentária  
 • Lapidação  
 • Oficina de jóias, gravação, ourivesaria, relógios;  
 • Restauração de Calçados;  
 • Reparação de outros objetos pessoais e domésticos;  
 • Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos eletrodomésticos; em edificações com

- Agência de correios;
- Agências de viagem e turismo;
- Agências de publicidade;
- Clínicas e consultórios;
- Escritórios de profissionais liberais;
- Corretoras de imóveis, seguros, valores;
- Casas de Câmbio e financeiras (excluído agências bancárias)
- Cinemas e teatros;
- 4 – GERADORES DE INCOMODIDADES
- Pólos Geradores de Tráfego - PGT's
  - Estabelecimentos de comércio ou serviço, geradores de tráfego, ou que apresentem área construída maior que 1.000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados);
  - Instituições ou estabelecimentos de comércio ou serviço geradores de tráfego intenso, onde predomina a atração ou geração de grande quantidade de veículos leves, ou transporte pessoal,
  - Estabelecimentos de comércio de serviço de grande porte, tais como supermercados (área de loja superior a 300m<sup>2</sup>), "shopping centers", lojas de departamentos, centros de compras;
  - Locais de grande concentração de pessoas, tais como salas de espetáculos, centros de convenções, estádios e ginásios de esportes, locais de culto religioso, estabelecimentos de ensino, universidades, faculdades e congêneres;
  - Campus universitário, Escolas Técnicas Profissionalizantes
  - Agências bancárias, independentemente das dimensões construtivas;
  - Estabelecimentos de serviços de saúde, Hospitais e hospitais regionais
  - Parques de diversão, feiras e circos;
  - Cinemas, teatros, auditórios;
  - Campos, ginásios, parques e pista de esportes, centros poliesportivos e estádios;
  - Postos de abastecimento de combustíveis
  - Pólos Geradores de Ruído Noturno - PGRN
    - Bares com música, bilhares, clubes noturnos, boates e congêneres;
    - Salões de baile, salões de festas de clubes ou bufets, locais de ensaio de escola de samba e congêneres;
    - Campos de esportes, edifícios para esporte ou espetáculo;
    - Locais de culto religioso.
  - Pólos Geradores de Ruído Diurno - PGRD
    - estabelecimentos com atividade de serralheria, carpintaria, ferraria, marcenaria e tornearia mecânica;
    - estabelecimentos de comércio de mídias sonoras desprovidos de cabine acústica;
    - estabelecimentos de instalação de som automotivo;
    - canis, escolas de adestramento de animais e congêneres;
    - estabelecimentos destinados a reparo e pintura de equipamentos pesados;
    - funilaria e pintura de veículos automotores;
  - Pólos Geradores de Risco - Pólo Gerador de Risco

- pedreiras;
- campos de tiro e congêneres sem as condições adequadas das normas de segurança;
- estabelecimentos de venda e/ou depósito de material explosivo, GLP, combustíveis ou inflamáveis, material radioativo ou quaisquer outras substâncias nocivas ou potencialmente perigosas a saúde pública
- Pólo de Comércio e Serviços Especializados (PCSE):
  - 1) Áreas para depósitos ou transbordo de resíduos sólidos
  - 2) Depósitos de venda de explosivos ou inflamáveis;
  - 3) Depósitos e revenda de GLP
  - 4) Depósito, beneficiamento e revenda de madeiras
  - 5) Depósitos de Materiais de Construção e Fabricação de Artefatos de concreto;
  - 6) Central de Correio, Correio de Centro Regional
  - 7) Institutos Correccionais, Juizados de menores
  - 8) Quartéis, Central de Polícia, Comando de Batalhão de Policiamento de trânsito
  - 9) Corpo de Bombeiros
  - 10) Bases Militares e/ou bases de treinamento militar
  - 11) Centrais Elétricas, telefônicas e congêneres
  - 12) Aeródromos (Aeroportos, heliportos)
  - 13) Cemitérios (inclusive Verticais);
  - 14) Cemitérios de animais domésticos;
  - 15) Estação e/ou estúdio de difusão por Rádio e TV
  - 16) Garagens de Ônibus
  - 17) Hangares
  - 18) Terminal Rodoviário de ônibus interurbano
  - 19) Oficina Mecânica ou funilaria de Veículos Pesados
  - 20) Tornearia
  - 21) Indústrias de pequeno porte do tipo IND. 1.1 E 1.2
  - 22) Parques de Exposições, centros de eventos;
  - 23) Centrais de distribuição de alimentos e departamentos
  - 24) Depósitos de recicláveis, sucatas e congêneres;
  - 25) Borracharias e recapadoras de veículos pesados;
  - 26) Postos de abastecimento de combustíveis com mais de uma bomba de óleo diesel;
  - 27) depósitos e distribuidoras de combustíveis;
  - 28) Transportadoras e/ou estabelecimentos de distribuição de mercadorias, de mudança e congêneres, que operem com frota de caminhões;
  - 29) Estabelecimentos de entreposto, depósitos ou armazéns de estocagem de matéria-prima;
  - 30) Estabelecimentos atacadistas ou varejistas de materiais brutos inclusive de construção civil, sucata,
  - 31) Materiais de construção inclusive madeira e insumos agrícolas;
  - 32) Pátios de Transportadoras, Garagens de ônibus e veículos de carga;
  - 33) Centro de Eventos e Parques de Exposições;
  - 34) Velódromos, hipódromos,

TABELA RESUMO DOS PADRÕES CONSTRUTIVOS DAS DIFERENTES ZONAS URBANAS - ANEXO 5

ZONA	Área mín. do lote (m <sup>2</sup> )	Testada Mínima (m)	Taxa de Ocupação (%)	Coeficientes de Aproveitamento			Recuo Frontal mín. (m)	Taxa de Permeabilidade de Pavimentos	Limite max. de Pavimentos
				Mínimo	Básico	máximo			
ZR1	450	15	60	0,15	1,4	1,6	5	10	02
ZR2	360	12	70	0,15	2,8	4,2	4 ou 5 nos termos do artigo 49	10	06, 10, 14, 18 ou 20 nos termos do artigo 18, VI
ZR3	360	12	70	0,15	1,4	2,8	4 ou 5 nos termos do artigo 49	10	04
ZR4	240	10	70	0,15	1,00	1,5	4 ou 5 nos termos do artigo 49	10	02
ZR5	200	10	70	0,15	1,0	1,5	4 ou 5 nos termos do artigo 49	10	02
ZCCC	360	12	100 - nos dois primeiros pavimentos e 70 - nos demais pavimentos para uso comercial ou misto 70 - uso residencial	0,15	1,5	3,0 - residencial ou misto 3,5 - comercial ou serviço	5 quando de uso residencial	Dispensada Ou de 10 quando de uso residencial	04
ZC1	360	12	100% da área edificável do lote - nos três primeiros pavimentos e 70 nos demais pavimentos para uso comercial ou misto 70 - uso residencial	0,15	4,5 - residencial 4,7 - misto ou comercial	9,0 - residencial 9,2 - misto ou comercial	5	10	06, 12, 16 ou 20 nos termos do artigo 18, VI
ZC2	360	12	100% da área edificável nos três primeiros pavimentos e 70 nos demais pavimentos para uso comercial ou misto 70 - uso residencial	0,15	4,5 residencial 4,7 misto/comercial	9,0 - residencial 9,2 - misto ou comercial	5	10	06, 12, 16 ou 20 nos termos do artigo 18, VI
ZC3	600	20	60	0,15	1,6	2,0	10	10	03
ZI1	1.000	20	80	0,15	1,0	1,0	10	15	03
ZI2	2.000	30	60	0,15	1,0	1,0	10	15	03
ZEP	Não edificável *								
ZEIA	Edificável apenas para fins institucionais nos moldes do artigo 33, § 3º								
ZOR	1.000	20	30	0,2	0,2	0,6	10	70	02
ZEIS RF	150* ou 200	8 ou 10	70	0,15	1,0	1,0	4 ou 5 nos termos do artigo 49	10	sobrado
ZEIS PFM	200	10	70	0,2	1,0	1,0	4 ou 5 nos termos do artigo 49	10	sobrado
ZEA	Não edificável **								

\*vide inciso § 4º do artigo 36 desta lei

\*\* Poderá ser destinado a construção de Parques desde que autorizado pelos órgãos competentes, sem a presença de edificações

Art. 4º. Fica alterado o mapa de situação de zoneamento da área urbana do Município de Telêmaco Borba constante do anexo 6 da supra mencionada lei, passando o zoneamento da área urbana do município a vigorar conforme consta assinalado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2009.

## LEI Nº 1 7 5 0

Súmula: Altera a Lei 1.616 de 14 de agosto de 2008 – Lei do Sistema Viário e dá outras providências.

“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEQUINTE LEI”.

**Art. 1º.** Altera a redação do parágrafo único do artigo 6º da preambularmente mencionada lei, passando a seguinte redação:

**Art. 6º.** O dimensionamento das vias públicas deverá obedecer, no mínimo, aos padrões definidos no anexo 003 integrante à presente Lei.

Parágrafo Único. Compete exclusivamente ao Poder Executivo Municipal, ao aprovar os empreendimentos imobiliários, definir o dimensionamento das vias, segundo as diretrizes desta lei considerando o tráfego esperado para a via e as características urbanísticas pretendidas para o empreendimento, e, poderá exigir, a seu critério, dimensões de vias maiores do que as mínimas obrigatórias estabelecidas nesta Lei.

**Artigo 2º.** Altera a redação do caput do artigo 9º da preambularmente mencionada lei, passando a seguinte redação:

**Art. 9º.** Conforme definido na Lei do PDDU/TB, exceto as travessas e vias locais situadas em ZEIS-RF, nenhuma via pública de circulação de veículos poderá ter dimensionamento inferior ao definido no artigo 24, I, alínea b) desta lei.

**Artigo 3º.** Altera a redação do artigo 22 em seu inciso IV alíneas b) e c) e inclui ainda os parágrafos 1º e 2º da preambularmente mencionada lei, passando a seguinte redação:

**Art. 22.** O dimensionamento do Sistema Estrutural assim se apresenta:

- I - Vias Arteriais e/ou Rodovias quando executadas por outros órgãos que não municipais: faixa de domínio mínimo 50,00m (cinquenta metros) a conta do eixo da rodovia, sendo seu perfil formado por via marginal, canteiro, rodovias com faixas de rolamento e canteiro com ciclovia central em cada sentido de tráfego, com rampa de no máximo 6% (seis por cento);
- II - Vias arteriais e/ou rodovias quando executadas sob responsabilidade do poder público municipal - serão de 37,00m (trinta e sete metros) de largura, dos quais:
  - a) passeios de 10,00m (dez metros) sendo 5,00m (cinco metros) de cada lado da rua;
  - b) canteiro central de 8,00m (oito metros) não destinado à circulação de pessoas;
  - c) pista de rolamento 1 – de 7,00m (sete metros) dividida em duas pistas de 3,75m (três metros e setenta e cinco centímetros);
  - d) faixa de estacionamento, permitida somente ao lado direito da via de direção, com 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e onde houver parada de ônibus;
  - e) pista de rolamento 2 – do outro lado do canteiro central na outra mão de direção, de 7,00m (sete metros) dividida em duas pistas de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);
  - f) declividade longitudinal máxima de 12% (doze por cento) e transversal de 2% (dois por cento);

III - Via Marginal assim configurada:

- a) caixa da via: 27,00m (vinte e sete metros);
- b) pista de rolamento: 07 (sete metros), divididos em duas pistas com 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;
- c) faixa de estacionamento: 5,00m (cinco metros), sendo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado da via;
- d) passeio ou calçada: 7,00m (sete metros), sendo 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de cada lado da via;
- e) canteiro de separação ente marginal e rodovia: 5,00 (cinco metros) à contar dos limites do acostamento da rodovia;
- f) ciclovia: 3,00m (três metros);
- g) inclinação longitudinal máxima da via: 12% (doze por cento);
- h) inclinação transversal máxima de 2% (dois por cento);

IV - Vias Estruturais:

a) Via Estrutural de 1ª Categoria: são as vias classificadas conforme Artigo 17, III desta Lei, que se encontram construídas quando da aprovação da esta Lei, cabendo a estas intervenções de adequação das mesmas possibilitando melhorias de fluxo viário e condicionamento ao Plano Viário Municipal.

b) Via Estrutural de 2ª Categoria:

- 1) caixa da via: 24,00m (vinte e quatro metros);
  - 2) pista de rolamento: 12,00m (doze metros), divididos em quatro pistas com 3,00m (três metros) cada;
  - 3) faixa de separação das vias: 0,50m (cinquenta centímetros);
  - 4) faixa de estacionamento: 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), sendo 2,25m (dois metros e vinte e cinco centímetros) de cada lado da via;
  - 5) passeio ou calçada: 7,00m (sete metros), sendo 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de cada lado da via;
  - 6) inclinação longitudinal máxima da via: 14% (quatorze por cento);
  - 7) inclinação transversal máxima de 2, % (dois por cento).
- c) Via Estrutural de 3ª Categoria (dotada de canteiro central):
- 1) caixa da via: 27,00m (vinte e sete metros)
  - 2) pista de rolamento: 12,00m (doze metros), divididos em quatro pistas com 3,00m (três metros) cada;
  - 3) faixa de estacionamento: 5,00 m (cinco metros), sendo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado da via;
  - 4) passeio ou calçada: 7,00 m (sete metros), sendo 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de cada lado da via;
  - 5) canteiro central: 3,00m (três metros);
  - 6) inclinação máxima da via : 14% (quatorze por cento);
  - 7) inclinação transversal máxima de 2, % (dois por cento);

§ 1º: Os projetos habitacionais, empreendimentos imobiliários e loteamentos cujo número de unidades residenciais excedam a 500 unidades deverão, em seu sistema viário, prever a execução de ao menos uma via estrutural de 2ª categoria.

§ 2º: A mesma regra se aplica aos projetos habitacionais, empreendimentos imobiliários e loteamentos, independentemente de seu dimensionamento, quando estes se situarem em glebas onde consta assinalada a execução de tais vias segundo o Mapa do Sistema Viário constante ao Anexo 002 desta lei.

**Artigo 4º.** Altera a redação do artigo 23 em seu incisos II, III e IV e inclui ainda o parágrafo único da preambularmente mencionada lei, passando a seguinte redação:

**Art. 23.** O dimensionamento do Sistema Coletor assim se apresenta:

I - Via Coletora de 1ª Categoria: As vias coletoras de 1ª (primeira) categoria são as vias classificadas conforme Artigo 18 desta Lei, que se encontram construídas quando da aprovação da esta Lei, cabendo a estas intervenções de adequação das mesmas possibilitando melhorias de fluxo viário e condicionamento ao Plano Viário Municipal.

II - Via Coletora de 2ª Categoria, dimensionamento aplicável para as vias coletoras executável nos termos dispostos no parágrafo único deste artigo:

- a) caixa da via: 17,00m (dezesseis metros);
  - b) pista de rolamento: 6,00m (seis metros) dividida em duas pistas de 3,00m (três metros);
  - c) faixa de estacionamento: 4,00m (quatro metros), sendo 2,00m (dois metros) de cada lado da via;
  - d) passeio ou calçada: 7,00m (sete metros), sendo 3,50 (três metros e cinquenta centímetros) de cada lado da via;
  - e) inclinação longitudinal máxima da via: 16% (dezesseis por cento);
  - f) inclinação transversal máxima da via: 2% (dois por cento).
- III - Via Coletora de 3ª Categoria,
- a) caixa da via: 20,00m (vinte metros);
  - b) pista de rolamento: 10,00m (dez metros) dividida em quatro pistas de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
  - c) faixa de estacionamento: 4,00m (quatro metros), sendo 2,00m (dois metros) de cada lado da via;
  - d) passeio ou calçada: 6,00m (seis metros), sendo 3,00m (três metros) de cada lado da via;
  - e) inclinação longitudinal máxima da via: 16% (dezesseis por cento);
  - f) inclinação transversal máxima da via: 2% (dois por cento).
- IV - Vias Parque:

1) Via Parque de 1ª Categoria: São as vias caracterizadas como Vias parque que apresentam um trecho já construído, bem como devido às características de parcelamento já consolidadas limitam a construção de Via Parque de 2ª Categoria, cabendo a estas intervenções de adequação das mesmas possibilitando melhorias de fluxo viário e condicionamento ao Plano

Viário Municipal, devendo ser adaptadas com no mínimo as seguintes dimensões:

- a) caixa da via: 15,00m (quinze metros);
- b) pista de rolamento: 6,00m (seis metros) dividida em duas pistas de 3,00m (três metros);
- c) faixa de estacionamento: 4,00m (quatro metros), sendo 2,00m (dois metros) de cada lado da via;
- d) passeio ou calçada: 5,00m (cinco metros), sendo 3,00m (três metros) do lado urbanizado da via e 2,00 (dois metros) lado da via voltado para o fundo de vale;
- e) inclinação longitudinal máxima da via: 16% (dezesseis por cento);
- f) inclinação transversal máxima da via: 4% (quatro por cento).

Via Parque de 2ª Categoria:

- a) caixa da via: 18,00m (dezoito metros);
- b) pista de rolamento: 6,00m (seis metros);
- c) faixa de estacionamento: 4,00m (quatro metros), sendo 2,00m (dois metros) de cada lado da via ;
- d) passeio ou calçada: 5,80m (cinco metros e oitenta centímetros), sendo 3,00m (três metros) do lado urbanizado da via e 2,80 (dois metros e oitenta centímetros) lado da via voltado para o fundo de vale;
- e) ciclofaixa: 2,20m (dois metros e vinte centímetros) implantada em continuidade ao passeio situado à margem da área de preservação ou AIA.
- f) inclinação longitudinal máxima: 16% (dezesseis por cento);
- g) inclinação transversal máxima: 4% (quatro por cento).

Parágrafo Único. O dimensionamento do Sistema Coletor poderá apresentar as características definidas nos incisos II e IV, 1) deste artigo quando for atendido cumulativamente as seguintes disposições:

- a) se tratar de via de loteamento projetado em Zonas Residenciais dos tipos ZR3, ZR4, ZR5, ZEOR, ZEIS/RF ou ZEIS/PPM, desde que o loteamento projetado não se localize na Zona de Expansão Urbana definida pela Lei 1.619 de 27.08.2007.
- b) localizar-se o loteamento lideiro a barreira natural que não possa ser transposta pelo sistema coletor, seja em razão das características geambientais, seja em razão do elevado custo de tal transposição ou ainda por ser limítrofe ao perímetro urbano, de modo que não seja viável ou interessante ao sistema de mobilidade a continuidade da via.
- c) ter a via coletora, extensão máxima de 500m (quinhentos metros) ou servir a no máximo 200 lotes urbanos;
- d) ter a via parque, extensão máxima de 1000m (mil metros) ou servir a no máximo 200 lotes;

**Artigo 4º.** Altera a redação do artigo 24 em seus incisos I, alíneas b) e c) da preambularmente mencionada lei, passando a seguinte redação:

**Art. 24.** O dimensionamento do sistema local assim se apresenta:

I - (...) Vias locais:

- a) (...);
- b) (...)
- c) Travessas, assim entendidas as vias locais com extensão máxima de 120 m (cento e vinte metros), que sirvam a apenas uma quadra

- 1) caixa da via: 12,00m (doze metros) dos quais passeio ou calçada: 4,00m (quatro metros), sendo 2,00m (dois metros) de cada lado da via;
- 2) inclinação longitudinal máxima da via: 20% (vinte por cento);
- 3) inclinação transversal máxima: 4% (quatro por cento).

**Artigo 5º.** Altera o anexo 01 da lei 1.616 de 14 de agosto de 2008 – Lei do Sistema Viário suprimindo dentre as vias caracterizadas como Vias Coletoras Projetadas – 2ª CATEGORIA e 3ª CATEGORIA a “Via Projetada 2KC, continuação da Rua Professor Martins Franco entre a continuação da Rua Seixas (Via Projetada 2JC) e Avenida das Flores”, suprimindo ainda tal via do mapa constante ao anexo 02 – Mapa do Sistema Viário.

**Artigo 6º.** Altera o Anexo 03 – Planta e Perfil da Configuração Padrão das Vias da preambularmente mencionada, passando o demonstrativo do dimensionamento das vias tal qual o supra descrito.

**Artigo 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2009.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILLO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 1 7 5 1

SÚMULA: ALTERA E INCLUI ARTIGOS A LEI 1.618 DE 14 DE AGOSTO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. “O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEQUINTE LEI”.

**Art. 1º.** FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI 1.618 DE 14 DE AGOSTO DE 2007, E INCLUI O PARÁGRAFO SEGUNDO, PASSANDO O ARTIGO À SEQUINTE REDAÇÃO:

**Art. 1º.** (...).

§ 1º. OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR, EXPRESSÃO SINÔNIMA A OUTORGA ONEROSA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO E OUTORGA ONEROSA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO ADICIONAL, É A FACULDADE CONCEDIDA AO PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL PARA QUE ESTE, MEDIANTE CONTRAPARTIDA AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, POSSA CONSTRUIR ACIMA DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO DO IMÓVEL ATÉ O LIMITE DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO PERMITIDO PARA O IMÓVEL CONFORME O DEFINIDO PELO ZONEAMENTO DA SUA SITUAÇÃO DO IMÓVEL, DENTRO DOS PARÂMETROS EDILÍCIOS E DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, RESSALVADO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º DESTA ARTIGO:

§ 2º. NAS ZONAS COMERCIAIS 1 E 2 (ZC1 E ZC2) PODERÁ SER CONCEDIDA A OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR PARA FINS DE EXCEDER A TAXA DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL ATÉ O LIMITE DE 85% DESTES QUE RESPEITADOS:

A) OS RECUCOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, FRONTAIS, LATERAIS E DE FUNDOS, QUANDO EXIGIDOS, SALVO HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 47A, INCISO IV DA LEI 1.611 DE 14.08.2007 (LEI DE ZONEAMENTO URBANO);

B) A TAXA DE PERMEABILIDADE;

C) A EXECUÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO SEGUNDO O EXIGIDO PARA A EDIFICAÇÃO DE ACORDO COM O DEFINIDO NA LEI 1.635 DE 31.10.2007 - CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA E LEI 1.611 DE 14.08.2007 - LEI DE ZONEAMENTO URBANO.

**Art. 2º.** FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO INCISO III DO CAPUT DO ARTIGO 3º DA LEI RETRO-MENCIONADA LEI, PASSANDO O INCISO À SEQUINTE REDAÇÃO:

**Art. 3º.** (...):

I - (...):

II - EIV, EXECUTADO CONTEMPLANDO AS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 2º, INCISO IV DESTA LEI, PODENDO SER DISPENSADO QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÃO:

A) UNIFAMILIAR;

B) MULTIFAMILIAR DE ATÉ 8 UNIDADES RESIDENCIAIS;

C) MISTAS NÃO RESIDENCIAL/RESIDENCIAL DESDE QUE A ÁREA NÃO RESIDENCIAL NÃO ULTRAPASSE A 300M²;

III. (...);

IV. (...).

PARÁGRAFO ÚNICO. (...).

DIRETOR PARTICIPATIVO

**Art. 3º.** FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI RETRO-MENCIONADA LEI, E AINDA ACRESCIDO AO MESMO ARTIGO O PARÁGRAFO 3º PASSANDO À SEQUINTE REDAÇÃO:

**Art. 5º.** (...).

§ 1º. QUANDO O VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA ULTRAPASSAR 05 (CINCO) UFM'S SEU PAGAMENTO PODERÁ SE DAR EM PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS, DEVENDO A PRIMEIRA SER PAGA NO MESMO PRAZO DE 30 DIAS, NOS SEGUINTE MOLDES:

A) ACIMA DE 05 ATÉ 10 UFM'S EM ATÉ 04 PARCELAS;

B) DE 10,01 ATÉ 15 UFM'S EM ATÉ 06 PARCELAS;

C) DE 15,01 ATÉ 25 UFM'S EM ATÉ 08 PARCELAS;

D) DE 25,01 ATÉ 50 UFM'S EM ATÉ 12 PARCELAS;

E) DE 50,01 ATÉ 100 UFM'S EM ATÉ 18 PARCELAS;

F) DE 100,01 ATÉ 200 UFM'S EM ATÉ 24 PARCELAS;

G) ACIMA 200,01 EM ATÉ 48 PARCELAS

§ 2º. (...).



§ 3º. QUANDO O PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA SE DER DE FORMA PARCELADA HAVERÁ, SOBRE O VALOR APURADO, A INCIDÊNCIA DE JUROS COMPENSATÓRIOS NO IMPORTE DE 0,5% (MEIO POR CENTO) MULTIPLICADO PELO NÚMERO DE PARCELAS EM QUE A CONTRAPARTIDA FOR DIVIDIDA.

ART. 4º. FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 6º DA LEI RETRO-MENCIONADA LEI, PASSANDO À SEQUINTE REDAÇÃO:

ART. 6º. (...).

§ 1º. O CÁLCULO DO VALOR SOBRE A ÁREA ADICIONAL A SER CONSTRUÍDA SERÁ BASEADO NO CUSTO UNITÁRIO BÁSICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PADRÃO – CUB PADRÃO, ESTABELECIDO PELO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ – SINDUSCON/PR CORRESPONDENTE AO MÉS DO REQUERIMENTO.

§ 2º. (...)

ART. 5º. FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 12 DA LEI RETRO-MENCIONADA LEI, PASSANDO À SEQUINTE REDAÇÃO:

ART. 12. O PODER PÚBLICO DIVULGARÁ BI-ANUALMENTE RELATÓRIOS POR MEIO DE FIXAÇÃO EM EDITAIS NA SEDE ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, BOLETIM OFICIAL E NO SITE OFICIAL REFERENTE:

A) (...);

B) (...);

ART. 6º. INCLUI OS PARÁGRAFOS 11º E 12º AO ARTIGO 13 DA RETRO-MENCIONADA LEI, PASSANDO À SEQUINTE REDAÇÃO:

ART. 13. (...).

§ 11. CONSTATADA A IRREGULARIDADE DA EDIFICAÇÃO E SENDO A MESMA PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO, O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO DO INTERESSADO PROCEDERÁ DE OFÍCIO O CÁLCULO E A COBRANÇA DA OUTORGA QUE TRATA ESTE ARTIGO E INADIMPLIDA A OBRIGAÇÃO O VALOR APURADO CONSTITUIRÁ GRAVAME AO IMÓVEL, SENDO EXIGÍVEL ATRAVÉS DE EXECUÇÃO FISCAL.

§ 12. EXCEPCIONALMENTE MEDIANTE PARECER FAVORÁVEL DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO OU DO CONSELHO DA CIDADE E REQUERIMENTO DO INTERESSADO PODERÁ SER CONCEDIDA, GRATUITAMENTE A OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS QUANDO O REQUERENTE SE TRATAR DE PESSOA RECONHECIDAMENTE POBRE, PARA FINS DESTA LEI ENTENDENDO-SE COMO POBRE:

A) O ASSIM ATESTADO MEDIANTE ESTUDO SOCIAL REALIZADO POR TÉCNICO DO MUNICÍPIO.

B) OS QUE COMPROVADAMENTE TIVEREM RENDA FAMILIAR PER CAPITA DE ATÉ ½ SALÁRIOS MÍNIMOS NACIONAIS;

C) FAMÍLIAS COM RENDA DE ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL PER CAPITA QUANDO AO MENOS UM DE SEUS MEMBROS QUE RESIDAM NO IMÓVEL FOR IDOSO COM MAIS DE 65 ANOS OU PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, DE LOCOMOÇÃO, COGNITIVAS OU SENSORIAIS.

ART. 7º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 DE DEZEMBRO DE 2009.**

ARNALDO JOSÉ ROMÃO Procurador Geral do Município	EROS DANILO ARAÚJO Prefeito Municipal
---	--

LEI Nº 1 7 5 2

Súmula: Altera artigos da lei 1.621 de 30.08.2007 e dá outras providências.

“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEQUINTE LEI”.

ART. 1º. Os artigos 4º e 6º da Lei 1.621 de 30 de agosto de 2007 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º. ....

Parágrafo único. Equiparam-se a infrator:

a) os encarregados da execução das leis, que, tendo conhecimento da infração, deixarem de atuar o infrator.

b) A pessoa jurídica em razão da ação ou omissão de seus prepostos;

ART. 6º. ....

§ 3º. O infrator que estiver em débito pecuniário de multa ou de outros tributos municipais, desde que a dívida se torne líquida, certa e exigível, não poderá receber quaisquer quantias ou créditos que tiver com o Município, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de quaisquer natureza, ou transacionar, a qualquer título, com a Administração Municipal. Não podendo também obter ou renovar licenças e alvarás de localização e funcionamento.

§ 4º. A proibição de obter ou renovar licenças e alvarás de localização e funcionamento, prevista no parágrafo anterior aplica-se ao agente que realizou a conduta vedada pessoa física ou jurídica, respondendo a jurídica pelos atos de seus prepostos

§ 5º. As multas inadimplidas decorrentes de desatendimento as normas estabelecidas na lei 1.635 de 31.10.2007 (Código de Obras) constituir-se-ão em ônus gravando o imóvel, independentemente de quem a tenha praticado.

ART. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2009.**

ARNALDO JOSÉ ROMÃO Procurador Geral do Município	EROS DANILO ARAÚJO Prefeito Municipal
---	--

LEI Nº 1 7 5 3

Súmula: Altera e inclui artigos a lei 1.635 de 31 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEQUINTE LEI”.

ART. 1º. Altera os dispositivos que menciona da Lei 1.635 de 31 de dezembro de 2007 passando os mesmos a vigorar com as seguintes alterações:

ART. 11. Todas as obras de construção, acréscimo, modificação ou reforma, a serem executadas no Município de Telêmaco Borba, bem como a ocupação dos respectivos imóveis serão precedidas dos seguintes atos administrativos:

I - Consulta Prévia de Viabilidade Técnica, documento este que da conta da viabilidade da execução da edificação pretendida;

II - Liberação do projeto para construção (emissão de Alvará de Construção), documento este que autoriza a execução da edificação pretendida;

III - Emissão do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra, documento este que da conta do término da obra e sua realização tal qual o projeto aprovado;

IV - Emissão de Habite-se, documento que da conta de que a obra pode ser utilizada para o fim pretendido.

§ 1º. A Consulta Prévia de Viabilidade Técnica e a liberação do projeto para construção (Alvará de Construção) de que tratam os incisos I, II, III e IV, poderão ser requeridos simultaneamente, devendo neste caso, os projetos estarem de acordo com todas as exigências deste Código, lei de Zoneamento, uso e ocupação do solo, Lei do Sistema Viário e lei do EIV, bem como o requerimento estar acompanhado de todos os documentos necessários para a correta avaliação do projeto.

(...)

§ 3º. (...):

(...)

e);

(...)

4) Sendo o caso, declaração de se tratar apenas de terceiro interessado em eventualmente adquirir o imóvel, ocasião em que é dispensada a apresentação de prova de domínio ou posse.

§ 4º. A Certidão de viabilidade técnica trata-se de documento expedido pelo Poder Público Municipal dando conta única e tão somente da viabilidade da execução da edificação no imóvel e dos usos do solo permitidos em face das diretrizes desta lei e situação de zoneamento do imóvel, não implicando em autorização ou licença para construir ou ocupar o imóvel, atos estes dependentes, respectivamente, de emissão de licença para construção (Alvará de Construção) e Certificado de Conclusão de obra, tampouco em licença para exercício de qualquer atividade, licença esta denominada de Alvará de Localização e Funcionamento, obtida pelos meios próprios determinados pela legislação de posturas, legislação tributária, e,

em observância ao zoneamento da situação do imóvel onde se pretende instalar a atividade.

(...)

§ 6º. Sendo a Certidão de Viabilidade Técnica requerida por terceiro interessado em adquirir o imóvel, poderá ser dispensada a apresentação de projeto técnico detalhado da construção pretendida, bastando projeto simplificado.

ART. 15. Para liberação do projeto de construção (emissão de Alvará de Construção) o interessado apresentará ao órgão pertinente da administração pública municipal requerimento assinado pelo responsável técnico da obra, proprietário do imóvel ou superficiário, acompanhado de:

(...)

f) Contrato com empresa prestadora de serviços de remoção e descarte dos resíduos da construção, onde obrigatoriamente deverá constar o volume estimado de material a ser descartado, alternativamente poderá assinar termo de compromisso onde assumirá pessoalmente a responsabilidade pela destinação final dos materiais descartados.

ART. 19. Concluída a execução da obra, tal qual apresentada no projeto, o interessado requererá o Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra e o Habite-se, para tanto apresentará os seguintes documentos:

(...)

VIII - Demonstrativo da destinação adequada dos resíduos da construção, onde obrigatoriamente deverá constar o volume de material descartado, servindo para tanto nota fiscal ou recibo de empresa prestadora dos serviços e, na eventualidade de ter o próprio interessado dado destinação aos resíduos qualquer prova idônea de que os mesmos foram destinados corretamente.

(...)

§ 3º. O Certificado de Conclusão Vistoria e Conclusão de Obra implica apenas na constatação de que a obra foi executada segundo o apresentado no projeto devidamente aprovado, e o Habite-se dá conta de que a obra pode ser utilizada para o fim pretendido, todavia ambos não implicam em licenciamento para exercício de atividade comercial ou de prestação de serviços, licença esta obtida separadamente, expedida segundo as disposições tributárias, de posturas e de zoneamento, uso e ocupação do solo.

ART. 22. Quanto ao prazo de validade dos documentos que trata esta subseção:

a) alvarás de construção: validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua expedição.

b) consulta Prévia de Viabilidade Técnica e certidões relativas as construções: validade de 180 dias, contados da data de sua expedição;

ART. 23. ....

§ 1º. A demolição de edificações não habitadas ou não utilizadas deverá ser total e concluída em prazo máximo de 30 dias a contar de seu início de modo que dela não restem partes que possam oferecer risco à saúde ou segurança pública, seja em razão de eventual desmoronamento, seja em razão da mesma poder vir a ser usada como abrigo ou esconderijo.

§ 2º. Ocorrendo hipótese de interrupção da demolição sem que toda a edificação seja demolida notificar-se-á o responsável para que conclua a demolição, sob pena de, como medida de segurança pública, ser a obra de demolição concluída pelo Poder Público as expensas do responsável.

§ 3º. Para a execução das demolições que tratam este artigo é obrigatória o fechamento do imóvel com tapume nos termos do artigo 26 desta lei

ART. 26. Para a realização de demolições a construção de tapume sempre será obrigatória e não poderá ocupar mais de 40% da faixa livre do passeio, nos termos do artigo 111, alínea "h" da Lei do PDDU/TB.

ART. 29. (...).

(...)

§ 5º. O proprietário da obra é responsável pela destinação final dos resíduos da construção.

ART. 30. Concluída a construção a utilização da edificação somente se dará depois de cumpridas as determinações do artigo 19 desta lei.

(...)

ART. 31. Poderá ser concedido o “Certificado de Vistoria e Conclusão Parcial de Obras”, nos seguintes casos:

(...)

ART. 32. (...).

§ 1º. Somente será exarado o “Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra” quando demonstrada a regular destinação dos resíduos da mesma, servindo para tanto as notas fiscais do serviço de transporte dos materiais ou declaração, sob responsabilidade, do responsável técnico da obra atestando que os materiais que poderiam ser descartados foram incorporados a própria obra.

§ 2º. A destinação inadequada dos resíduos da construção, inclusive por presunção pela não apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior, constitui-se infração grave, passível de aplicação no valor de 50 U.F.M, nos termos do artigo 190 do Código de Posturas Municipais, sem prejuízo das demais sanções civis e/ou penais pertinentes.

ART. 36. As infrações as disposições deste Código serão punidas com as seguintes penas, segundo a natureza ou gravidade da infração, nesta ordem:

I - notificação;

II - embargo da Obra;

III - multa;

IV - interdição do prédio ou dependência;

V - reconstrução/readequação;

VI - demolição.

Parágrafo Único. (...).

ART. 37. O procedimento legal para verificação das inflações das penalidades é regulado nesta lei e subsidiariamente na legislação Municipal de Posturas, Código Tributário Municipal e decretos do executivo municipal.

§ 1º. No caso de iminente turbacão ou esbulho possessório praticado em áreas de propriedade do município, o Poder Público Municipal, nos termos do artigo 1210, parágrafo 1º do Código Civil Brasileiro, poderá utilizar de todos os meios necessários para manter-se ou restituir-se por sua própria força, cabendo, a ser aplicada imediatamente, a sanção de demolição das construções provisórias ou construções ainda não concluídas.

§ 2º. Como medida de prevenção para que não haja reincidência na turbacão ou esbulho eventuais materiais ainda não empregados nas obras poderão ser apreendidos, podendo, após o pagamento das multas e taxas, ser retirados por seus proprietários ou responsáveis.

ART. 38. (...).

§ 1º. (...)

§ 2º. O embargo de que trata o parágrafo anterior tem efeito imediato sob pena de aplicação de multa por desobediência da ordem, não cabendo quando se tratar de hipótese de invasão de terreno público, caso no qual a sanção cabível é a demolição sumária das construções provisórias e construções em curso.

ART. 39. (...).

§ 1º. Pelas infrações as disposições deste Código, serão aplicadas sanções ao construtor ou profissional responsável pela execução das obras, ao responsável técnico das obras, ao proprietário e/ou superficiário, conforme o caso, segundo a responsabilidade de cada um;

§ 2º. Os profissionais responsáveis pela execução das obras, os executores/construtores, bem como os proprietários do imóvel ou obra, são responsáveis pela apresentação prévia do projeto para aprovação pelo Poder Público Municipal bem como pela fiel execução da mesma tal qual apresentada no projeto devidamente aprovado pelo Poder Público, sob pena das seguintes sanções:

I - Aos responsáveis técnicos da obra:

a) A suspensão de sua matrícula no município por prazo não inferior a 06 meses e não superior a 12 meses;

b) Em caso de primeira reincidência a suspensão de sua matrícula no município por prazo não inferior a 12 meses e não superior a 24 meses;

c) Em caso de segunda reincidência a cassação definitiva da matrícula no município;

d) Representação em seu conselho de classe;

e) Pagamento de multa correspondente, de 10 (dez) a 1.000 (mil) vezes o valor Padrão Fiscal, vigentes no município;

II - Ao proprietário da obra ou superficiário:

a) Pagamento de multa correspondente, de 10 (dez) a 1.000 (mil) vezes o valor Padrão Fiscal, vigentes no município;

b) Pagamento de eventuais despesas tidas pelo Poder Público com demolição;

c) Em caso de reincidência suspensão de sua licença para construir no Município pelo prazo de até cinco anos;

III - Aos executores da obra, pessoa física ou jurídica, inclusive os sócios proprietários nos termos da lei civil:

a) Pagamento de multa correspondente, de 10 (dez) a 1.000 (mil) vezes o valor Padrão Fiscal, vigentes no município;

b) Pagamento de eventuais despesas tidas pelo Poder Público com demolição;

c) Em caso de reincidência suspensão de sua licença para construir no Município pelo prazo de até cinco anos.

III - A obra:

a) suspensão de sua execução e sua adequação ao projeto original, e não satisfeita tal exigência;

b) demolição;

c) Proibição de emissão de "habite-se" e licenciamento de qualquer atividade para o imóvel.

§3º. As penalidades administrativas, sanções e multas, são cumulativas e aplicáveis a cada um dos infratores, solidários ou não, e seu adimplemento exonera apenas o adimplente não aproveitando os demais.

§ 4º. Entende-se por responsáveis, os quais responderão solidariamente, no limite de suas responsabilidades, nos termos da legislação civil pátria:

I - O proprietário do imóvel ou o superficiário quando a superfície do terreno tiver sido alienada;

II - Os responsáveis técnicos pela obra que assinam os projetos;

III - Os executores da obra, pessoa física ou jurídica, inclusive os sócios proprietários nos termos da lei civil.

§ 5º. O pagamento da multa e aplicação de penalidade administrativa não pecuniária não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando ao infrator a obrigação de satisfação das exigências legais.

§ 6º. A reincidência específica da infração acarretará ao responsável, multa no valor do dobro da inicial.

§ 7º. Não cumpridas as exigências constantes da notificação, se já não tenha sido, será lavrado o auto de embargo, ficando proibida a continuação dos trabalhos, bem como ordenado a demolição de quaisquer obras irregulares.

§ 8º. O autor do projeto deverá comunicar a realização de alterações no projeto original antes de serem executadas, não cabendo qualquer pedido de exoneração de responsabilidade após a conclusão da obra, ou fase da obra, executada em desacordo com o projeto.

§ 9º. Decreto do executivo municipal regulamentará em abstrato a graduação das multas e sua aplicabilidade.

§ 10. A penalidade de multa quando aplicada ao responsável técnico da obra é cumulativa a penalidade de suspensão ou cassação da matrícula do profissional junto ao Município é cumulativa

Art. 44. Embargada a obra, determinado a apresentação de projeto junto ao Poder Público para sua análise e aprovação, ou determinada a sua readequação ou reconstrução tal qual o projeto apresentado, permanecendo o interessado inerte, será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º. O disposto nesta sessão não se aplica as hipóteses previstas no artigo 37, parágrafo primeiro desta Lei, caso em que a pena de demolição é compulsória.

§ 2º. Tratando-se de posse consolidada pelo uso de habitação em edificação permanente não precária antes da aplicação da pena de demolição cabe ao possessor ampla defesa em processo administrativo, entendendo-se por precária a edificação construída com materiais improvisados ou de duração transitória, a exemplo lonas plásticas, folhas metálicas, costaneiras, compensados, madeirites, ainda restos, sobras ou descartes de outras construções.

Art. 47. A exceção da demolição compulsória prevista no parágrafo primeiro do artigo 37 desta lei de todas as penalidades cabem recursos administrativos, com efeito suspensivo até sua apreciação aos seguintes casos:

(...)

Art. 56. (...):

IV - (...):

a) quota de 6,00 metros quadrados por unidade residencial, aplicando-se o coeficiente de 5% de áreas livres e de lazer aos condomínios fechados horizontais, residenciais de blocos de apartamentos ou loteamentos fechados;

b) dispensável continuidade, podendo, pois, o seu dimensionamento ser feito por adição de áreas parciais isoladas, desde que cada área de recreação tenha pelo menos 30m².

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) A área de recreação deverá ser dotada de equipamentos próprios ao lazer dos usuários, tais como playground, churrasqueiras, salão de reunião

(...)

Art. 90. (...):

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

TIPOS DE INSTALAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS NECESSÁRIAS
Centros Comerciais; Shopping Center; Supermercados; Entrepósito e Depósitos Atacadistas, salões comerciais com área igual ou superior a 240,00m² Loja de Departamentos e congêneres com área de loja inferior a 240,00m², salões comerciais em geral com área até 239m² academias de Ginástica, Dança e Congêneres	1 vaga a cada 40m2 de área construída
Edifícios de Escritório; Restaurantes, Casas Noturnas, Choperias e Congêneres; Agência Bancária, Casas de Câmbio e Congêneres; Oficinas Mecânicas de Automóveis; Centro de Eventos	1 vaga a cada 50 m2 de área construída
Consultórios Médicos e Odontológicos laboratórios de análise, instituições de ensino Pré-Escolar e de 1º, 2º e 3º grau; Escola Profissionalizante,	1 vaga a cada 100 m2 de área construída
Hotéis e apart hotéis	1 vaga por apartamento com mais de 50 m2
Hospitais, Sanatórios e Congêneres	1 vaga a cada 2 leitos
Locais para Culto Religioso	1 vaga a cada 25m2 de área de templo, mínimo 8 vagas
Áreas de Lazer e Parques, clubes sociais e de campo	1 vaga a cada 300 m2 de terreno
Salas de Espetáculo (teatro, cinema, etc.)	1 vaga a cada 25 m2 de área construída
Motel	1 vaga para cada apartamento
Quadras, estádios e ginásios esportivos	1 vaga para cada 200m² de área construída.

§ 1º. ....

§ 2º. Poderá, segundo as diretrizes viárias estipuladas na legislação municipal, ser permitido que as vagas de veículos exigidas para as edificações, ocupem as áreas liberadas pelos afastamentos laterais, de fundos ou de frente, observadas as seguintes condições:

I - Sendo a edificação voltada ao uso comercial, havendo supressão de vagas públicas de estacionamento, as vagas criadas na parte frontal do estabelecimento, onde deveria haver o recuo obrigatório, não poderão ser privativas do estabelecimento, sendo vedado o seu fechamento por correntes, ocasião em que será permitido o rebaixamento integral da guia de frente ao imóvel.

II - Quando não houver supressão de vagas públicas de estacionamento, as vagas criadas na parte frontal do estabelecimento, poderão ser privativas.

§ 3º. ...

.....

Art. 122. A exceção de eventual balanço para execução de marquise é vedada a projeção da edificação sobre o passeio, em qualquer altura do solo, mesmo que para a execução se sacadas, devendo a marquise observar cumulativamente:

a) não ultrapassar 1/3 (um terço) da largura do passeio, não podendo exceder o limite máximo de 1,20m (um metro e vinte centímetros), do afastamento previsto, tampouco distar menos de 1,00 metros do bordo externo do meio fio;

b) ter altura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) acima do nível do passeio podendo o poder público indicar a cota adequada, em função das marquises existentes na mesma fase da quadra.

c) permitir o escoamento das águas pluviais exclusivamente para dentro dos limites do lote por meio de condutores embutidos e encaminhados a sarjetas sob o passeio.

d) não prejudicarão a arborização e iluminação pública, assim como não ocultarão placas de nomenclaturas ou numeração.

Parágrafo Único. Quando a edificação apresentar diversas fachadas voltadas para os logradouros públicos, a exigência deste artigo é aplicável a cada uma delas.

Art. 123: Respeitado o disposto no artigo anterior é permitido a execução da edificação em balanço acima do pavimento de acesso desde que o mesmo não exceda o limite máximo de 1,20m (um metro e vinte centímetros), do afastamento previsto.

Parágrafo único: excepcionalmente poderá ter o balanço dimensionamento superior ao previsto no caput deste artigo, dependendo sempre de aprovação pelo Poder Público do projeto estrutural da edificação.

Art. 140. Em toda construção, reforma, ampliação ou demolição é obrigatório o fechamento do logradouro, mesmo que com tapumes, em toda a testada do lote.

§ 1º - O tapume deverá ser mantido enquanto perdurarem as obras.

§ 2º - O tapume de que trata este artigo, deverá atender às seguintes normas:

a) não ocupar mais que 40% da largura da faixa livre do passeio;

b) não poderão intervir na sinalização de trânsito;

c) a sua altura não poderá ser inferior a 2,00m (dois metros);

d) quando executado formando galeria para circulação de pedestres, será permitida a existência de compartimento superposto, como complemento da instalação de canteiro de obra, respeitada sempre a norma contida no § 2º, alínea "a", deste artigo, desde que os limites destes compartimentos fiquem contidos até 0,50m (cinquenta centímetros) de distância do meio fio.

Art. 190. As seções horizontais mínimas dos fossos de ventilação e iluminação que se refere esta seção, serão em cota única, proporcionais ao número de pavimentos da edificação, conforme a tabela seguinte:

Número de pavimentos	Prismas de iluminação e ventilação	Prismas de ventilação (ml)
Até 2 pavimentos	1,50 x 1,50	0,75 x 1,50
Até 3 pavimentos	1,75 x 2,00	0,75 x 1,70
Até 4 pavimentos	2,00 x 2,50	0,80 x 1,50
Até 5 pavimentos	2,25 x 3,50	1,00 x 1,20
Até 6 pavimentos	2,50 x 4,00	1,10 x 1,20
Até 7 pavimentos	2,75 x 4,50	1,10 x 1,10
Até 8 pavimentos	3,00 x 5,00	1,20 x 1,20
Até 9 pavimentos	3,25 x 5,50	1,30 x 1,30
Até 10 pavimentos	3,50 x 6,00	1,40 x 1,40
Até 11 pavimentos	3,75 x 6,00	1,50 x 1,50
Até 12 pavimentos	4,00 x 6,50	1,60 x 1,60

Art. 193. (...).

Parágrafo 1º: excetua-se da regra do caput deste artigo os seguintes compartimentos não-habitáveis:

a) Quartos de vestir;

b) Cômodos destinados a armários, adegas ou despensas;

c) Áreas de circulação interna, nas edificações residenciais;

d) Lavabos, desde que dotados de sistema de ventilação forçada.

§ 2º. As aberturas de iluminação e ventilação paralelas, bem como terraços, varandas ou sacadas deverão estar a distância mínima de 1,5m. (um metro e cinquenta centímetros) das divisas de fundos ou laterais dos lotes.

§ 3º. Permite-se a execução de fossos de iluminação em dimensão mínima de 1,5m X 1,5m, terraços, varandas ou sacadas a menos de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas de fundos ou laterais dos lotes, quando executadas em piso térreo e/ou quando houver fechamento do lote por muro de forma que impedida a visão incidente sobre o lote lindeiro, garantindo sempre a iluminação e ventilação satisfatória do cômodo adjacente.

§ 4º. As aberturas de iluminação e ventilação perpendiculares cuja visão incida sobre o lote lindeiro, não poderão ser abertas a menos de setenta e cinco centímetros.

§ 5º. As disposições dos parágrafos anteriores não abrangem as aberturas para luz e ventilação, não maiores de dez centímetros de largura sobre vinte de comprimento e construídas a mais de dois metros de altura de cada piso.

§ 6º. As disposições dos parágrafos anteriores não abrangem as aberturas para luz (tijolos de vidro ou assemelhados), construídas a mais de dois metros de altura de cada piso.

§ 7º. Poderão ser construídos terraços, varandas ou sacadas perpendiculares junto as divisas laterais dos lotes desde que não haja a visão incidente sobre o lote lindeiro

Art. 200. Conjuntos habitacionais, edificações de padrões especiais de acabamento, tais como casas unifamiliares de madeira ou alvenaria e de organização espacial não especificadas em norma ou neste Código, poderão, mediante parecer favorável do Conselho da Cidade, ser licenciadas, examinado cada caso, desde que estudo técnico demonstre habitabilidade e segurança.

Parágrafo Único. A aprovação pelo Poder Público Municipal de edificações de madeira, ou de outros materiais não usuais, levará sempre em conta as características arquitetônicas do projeto e sua compatibilidade com as edificações do entorno, visando a harmonia do conjunto arquitetônico urbano.

Art. 2º. Fica alterada a redação dos títulos: da Seção II do Capítulo I e da subseção V da seção II do Capítulo I da lei 1.635 de 31 de dezembro de 2007, passando o inciso à seguinte redação:

Seção II  
(das etapas a serem cumpridas para realização de construção e sua ocupação)  
Subseção V – da validade, revalidação e prorrogação dos alvarás, certidões e Consulta prévia de viabilidade técnica

Art. 3º. Inclui, após o artigo 39, os artigos 39A e 39B com a seguinte redação:

Art. 39A: Tratando-se execução de obra sem aprovação de projeto pelo Poder Público Municipal, para identificar o profissional responsável pela obra clandestina bastará:

a) declaração, mesmo que verbal, do proprietário da obra;

b) constatação, por servidor afeto ao departamento de fiscalização de obras, de estar o profissional em questão acompanhando ou observando o andamento/execução da obra;

c) qualquer meio idôneo que sirva como prova, nos termos da lei pátria.

§ 1º: O servidor responsável pela fiscalização ao identificar o profissional responsável pela obra o fará em relatório pormenorizado elencando os elementos de convicção para tal

identificação.  
 § 2º. Nos termos do artigo 38 desta lei não serão aplicadas as penalidades previstas neste artigo se providenciado o licenciamento da obra em prazo de até 72 horas.  
 .....  
 Art. 39B. As multas e despesas que tratam o artigo 39, § 2º, inciso II, alíneas a e b não adimplidas no prazo legal implicará em:  
 a) lançamento destas como ônus gravando o imóvel;  
 b) proibição de emissão de habite-se ou certificado de conclusão de obra impossibilitando seja o imóvel utilizado para qualquer fim ou atividade;  
 c) tratando-se de reformas ou ampliações a cassação de eventuais alvarás, licenças de funcionamento, habite-se ou certificado de conclusão de obra impossibilitando seja o imóvel utilizado para qualquer fim ou atividade;  
 Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.  
**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2009.**

ARNALDO JOSÉ ROMÃO                      EROS DANILO ARAÚJO  
 Procurador Geral do Município              Prefeito Municipal

**LEI Nº 1 7 5 4**

Súmula: Cria a Zona Especial de Interesse Social para fins de regularização fundiária do Bairro São João – ZEIS/RF São João e dá outras providências.  
**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

Art. 1º. Com vista a execução da política de desenvolvimento urbano, de que tratam os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, a lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade), bem como a Lei Complementar 1.569 de 22 de Novembro de 2006 – Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Telêmaco Borba, Paraná (Lei do PDDU/TB) em seu artigo 216 e seguintes, fica criada a Zona Especial de Interesse Social para fins de Regularização Fundiária do Bairro São João – ZEIS/RF São João.  
 Art. 2º. O objetivo da criação da ZEIS/RF RF referida no "caput" do artigo 1º da presente Lei é a promoção da regularização fundiária dos terrenos e edificações nela contidas com a conseqüente titulação das respectivas propriedades aos seus ocupantes já devidamente cadastrados, como meio de combate a ilegalidade urbana, promoção da cidadania, inclusão social, bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos Cidadãos Telemacoborbenses, bem como do equilíbrio ambiental, social e urbano.  
 Art. 3º. A ZEIS/RF referida no "caput" do artigo 1º da presente Lei, tem as seguintes características, confrontações e delimitações em conformidade com a Planta e Memorial descritivo anexo, partes integrantes desta lei.  
 Art. 4º. Aplica-se nesta ZEIS/RF, de acordo com o interesse público, os instrumentos urbanísticos previstos na Lei do PDDU/TB e nas demais legislações pertinentes.  
 Parágrafo único: Objetivando a presente lei primordialmente a regularização fundiária do núcleo urbano do Jardim São João, as propriedades e edificações serão regularizadas tal qual se apresenta independentemente de estarem dentro dos padrões estabelecidos pela legislação urbanística municipal e, após, regularizada a área seu zoneamento passa a ser o tipo ZR 5, nos termos da Lei 1.611 de 14.08.2007 – Lei de Zoneamento, Uso e a Ocupação do Solo na Zona Urbana e de Expansão Urbana do Município de Telêmaco Borba.  
 Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.  
 Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2009.**

ARNALDO JOSÉ ROMÃO                      EROS DANILO ARAÚJO  
 Procurador Geral do Município              Prefeito Municipal

**LEI Nº 1 7 5 5**

Súmula: Altera artigos da Lei Complementar 1.569 de 22.11.2006 – Lei do plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Telêmaco Borba, Paraná – Lei do PDDU/TB e dá outras providências.  
**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

Art. 1º. Altera a redação do artigo 83 da Lei Complementar 1.569 de 22 de Novembro de 2006 – Lei do plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Telêmaco Borba – Paraná – Lei do PDDU/TB, passando o artigo à seguinte redação:  
 Art. 83. O Conselho da Cidade será composto por 21 (vinte) membros efetivos e seus suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, sendo:  
 I - 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal e respectivos suplentes:  
 1) Prefeito Municipal ou seu representante;  
 2) 1 (um) servidor de qualquer órgão da administração municipal escolhido pelo Prefeito Municipal;  
 3) 1 (um) servidor da Assessoria de Integração Comunitária;  
 4) 1 (um) servidor da Assessoria Técnica de Planejamento Urbano ou de órgão responsável pelo Planejamento Urbano do Município;  
 5) 1 (um) servidor da Assessoria Especial de Humanização de Favelas e Habitação ou de órgão municipal responsável pelo planejamento habitacional;  
 6) 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Finanças;  
 7) 1 (um) servidor da Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional;  
 8) 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social;  
 09) 1 (um) servidor da Seção de Meio Ambiente ou órgão municipal responsável pelo tema;  
 10) 1 (um) Servidor da Câmara Municipal de Telêmaco Borba-Pr.  
 II - 11 (onze) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, assim distribuídos:  
 1) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Telêmaco Borba - ACITEL;  
 2) 1 (um) representante dos Sindicatos Patronais ou representante do segmento empresarial;  
 3) 2 (dois) representantes das Associações de Moradores;  
 4) 1 (um) representante de movimentos sociais ou de Sindicato de Trabalhadores;  
 5) 1 (um) representante de entidades técnicas ou Conselho de Classe de profissionais liberais de atuação em área afeta ao urbanismo ou a cidadania;  
 6) 1 (um) representante de instituição de ensino ou pesquisa;  
 7) 3 (três) representantes dos conselhos municipais legalmente constituídos, sendo 1 (um) obrigatoriamente do COMDEPA.  
 8) 1 (um) representante de instituição de ensino ou pesquisa;  
 1º (...).  
 2º (...).  
 3º (...).  
 4º (...).  
 5º (...).  
 6º (...).  
 7º (...).  
 Art. 2º. Inclui o parágrafo 3º ao artigo 200 da retromencionada Lei Complementar, passando ainda o parágrafo único a ser designado como parágrafo primeiro:  
 Art. 200. (...):  
 a) (...);  
 b) (...);  
 c) (...);  
 d) (...);  
 e) (...);  
 f) (...);  
 g) (...);  
 h) (...);  
 i) (...);  
 j) (...);  
 k) (...);  
 l) (...);  
 m) (...);

n) (...);  
 o) (...);  
 p) (...);  
 q) (...);  
 r) (...);  
 s) (...);  
 t) (...);  
 u) (...);  
 v) (...).  
 § 1º (...).  
 § 2º (...).  
 § 3º. A descrição e nomenclatura das zonas urbanas constantes neste artigo é exemplificativa, podendo outras serem definidas ou criadas pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, desde que respeitadas as disposições do artigo seguinte.  
 Art. 3º. Inclui o parágrafo único ao artigo 201 da retromencionada Lei Complementar, passando o artigo a seguinte redação:  
 Art. 201. (...):  
 I - (...);  
 a) (...);  
 b) (...);  
 c) (...);  
 II - (...);  
 a) (...);  
 b) (...);  
 c) (...);  
 d) (...).  
 III - (...):  
 a) (...);  
 b) (...);  
 1) (...);  
 2) (...);  
 3) (...);  
 4) (...);  
 5) (...).  
 IV - (...):  
 a) (...);  
 b) (...);  
 c) (...).  
 V - (...).  
 VI - (...).  
 VII - (...):  
 a) (...);  
 b) (...).  
 VIII - (...).  
 IX - (...).  
 Parágrafo único: podem ser equiparadas ou definidas como ZEIS/RF as áreas onde, por intermédio da lei 1.663/2008, do Programa de Estruturação e Ocupação Urbana, forem implantados programas públicos de assentamento de famílias ou comunidade removidas de áreas de ocupação irregular definidas como ZEIS/RF.  
 Art. 4º. Altera a redação do caput e do parágrafo 1º do artigo 216 da retromencionada Lei Complementar, passando o artigo à seguinte redação:  
 Art. 216. Para os fins desta Lei, a conceituação de ZEIS é a constante do Inciso VII do artigo 201, podendo também ser equiparadas ou definidas como ZEIS as áreas onde, por intermédio da Lei 1.663/2008 que regulamenta o Programa de Estruturação e Ocupação Urbana, forem implantados programas públicos de assentamento de famílias removidas de áreas de ocupação irregular.  
 § 1º. Destina-se à formulação de planos específicos de regularização fundiária e/ou urbanização, estabelecendo padrões urbanísticos próprios para determinados assentamentos urbanos onde não seja possível a execução dos padrões urbanísticos tradicionais, propiciando a implantação de políticas específicas que promovam o desenvolvimento do local.  
 § 2º (...):  
 I - (...);  
 II - (...);  
 III - (...);  
 IV - (...);  
 V - (...);  
 VI - (...);  
 VII - (...);  
 VIII - (...).  
 § 3º (...):  
 I - (...);  
 II - (...);  
 III - (...);  
 IV - (...).  
 Art. 5º. Altera a redação da alínea "a" do inciso I do artigo 218 da retromencionada Lei Complementar e acrescenta o parágrafo único ao mesmo, passando o artigo à seguinte redação:  
 Art. 218. (...):  
 I - (...);  
 a) Em ZEIS/RF fica vedado o parcelamento do solo urbano em lotes com área inferior a 200,00m² e testada mínima inferior a 10 metros, devendo aos lotes com mais de uma testada ao recuo do lado público, ser acrescida a testada frontal metragem igual ao recuo obrigatória da edificação em relação a via, de acordo com a hierarquia desta.  
 (...)   
 Parágrafo único: Por Decreto do Poder Executivo Municipal, previamente referendado pelo Conselho Municipal de Habitação e Conselho da Cidade, poderão ser definidas áreas do território urbano ou da zona de expansão urbana como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS/RF), voltadas especificamente à produção de solo urbanizado para a remoção de famílias ou comunidades que ocupem áreas públicas ou privadas inadequadas ao uso habitacional para áreas regularizadas dotadas de infra-estrutura urbana, em atendimento ao disposto no art. 1º, alínea "c" da Lei 1.663/2008 que regulamenta o Programa de Estruturação e Ocupação Urbana, devendo prever minimamente:  
 I. Dimensionamento do sistema viário nos termos do artigo 98 desta lei;  
 II. Dimensionamento mínimo dos lotes de 160m², e frente de 10 metros, sendo que os localizados nas esquinas deverão atender ao disposto no artigo Art. 4º da lei 1.610 de 14.08.2007.  
 III. Dispensa de implantação de equipamentos públicos comunitários e espaços livre de uso público, desde que a área abrangida pela ZEIS/RF se encontre dentro do raio de abrangência de equipamentos públicos de saúde, esportivos, educação e lazer;  
 IV. O cumprimento, no que couber das disposições dos incisos IV a XI deste artigo.  
 Art. 6º. Altera a redação dos incisos I e II do artigo 220 da retromencionada Lei Complementar, passando os mesmos à seguinte redação:  
 Art. 220. (...):  
 I - ZEIS/RF somente poderão ser estabelecidas em áreas que embora dotadas de infra-estrutura urbana, apresentem elevado índice de imóveis não edificados ou não utilizados ou subutilizados, considerando-se elevado o índice quando o número desses imóveis for em número igual ou superior ao número de imóveis ocupados e em áreas onde se pretenda a execução moradias, inclusive da modalidade HIS (habitação de Interesse Social) produzidas por companhias habitacionais;  
 II - ZEIS/RF somente poderão ser estabelecidas em áreas ocupadas que apresentem edificações em mau estado de conservação, precárias, deterioradas, construídas aquém dos parâmetros de uso da área, clandestinas ou irregulares de qualquer forma e em áreas destinadas ao atendimento do disposto no artigo 218, parágrafo único desta lei;  
 III - (...).  
 Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.  
**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2009.**

ARNALDO JOSÉ ROMÃO                      EROS DANILO ARAÚJO  
 Procurador Geral do Município              Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 2216**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o art. 81, IX, da Lei Municipal nº 814 de 05 de abril de 1990,

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º CONSTITUIR, COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, integrada pelos Servidores SILVIO MARCIO RODACKI, LUIZ CARLOS BERINI DE ALMEIDA e TAYGUARA DE CARVALHO GONÇALVES, para sob a Presidência do primeiro, proceder a avaliação da área, denominado Talhões: Área I localizado no Talhão 245 e Talhão 259-A, Fazenda Mandaçaia, pertencente a Klabin do Paraná, bem como as benfeitorias que possam ali existir, caracterizado pelas Linhas e Interseções a seguir mencionadas:

Talhão 245 – “Área 01” 119.260,80 m²

Tem seu OPP na divisa entre as áreas denominadas de área 2 e área 3, daí segue margeando a preservação de um arroio, sem denominação, á jusante nos seguintes azimutes e distancias 296º52'50" com 119,51 m até o m-01, 280º02'24" com 67,54m até o m-02, 287º52'46" numa ext. de 79,03 m até o m-03, 294º55'01" numa ext. de 40,70m até o m-04, 318º05'56" com 93,32m até o m-05, 335º37'41" com 35,21m até o m-06, 356º42'15" com 13,09 m até o m-07, 329º20'38" com 35,26 m até o m-08, 345º14'36" com 60,39 m até o m-09, 359º58'10" com 39,59m até o m-10, 23º32'05" com 45,17 m até o m-11, 02º05'11" com 87,64 m até o m-12, neste ponto deixa a pres. Do arroio e segue margeando a P.P de uma sanga, a montante, nos seguintes azimutes e distancias: 15º19'40" nua extensão de 16,34 m ate o m-13, 67º00'26" com 35,21m ate o m-14, 106º09'01" com 111,38m até o m-15, 69º53'46" com 22,25m até o m-16, 113º55'38" com 29,76m até o m-17, 152º01'35" com 49,32m , até o m-38, 56º05'40" com 62,83m até o m-19, daí segue confrontando com o conjunto habitacional São Francisco II, nos seguintes azimutes e distancias: 83º04'20" numa ext. de 76,13m, até o m-20, deflete p/a direita e segue confrontando com a área 03, ao Az. de 191º06'15" numa ext. de 76,72m até o m-21, deflete p/a esquerda e segue Az. de 134º49'58" confrontando com a área 03, numa ext. 147,88 m, ate o m-OPP do presente memorial delimitando desta forma uma área de 119.260,80 m2.(cento e dezenove mil, duzentos e sessenta virgula oitenta metros quadrados)

Talhão 259-A “Área 02” 122.276,10 m²

Tem seu OPP à margem da estrada vicinal, no canto da área 03, segue margeando a referida estrada nos seguintes azimutes e distancias: Azimutes 180º07'08" numa extensão de 47,53 m até o m-01, Az. 164º20'01" com 61,49 m até o m-02, Az. 127º26'54" com 232,71 m até o m-03, Az. 106º58'32" com 101,31 m até o m-04, Az. 112º36'03" com 69,97 m até o m-05, Az. 131º57'37" com 69,27 m até o m-06, neste ponto deixa a estrada e segue ao Az. 38º04'24", confrontando com a parte do lote 259-A numa ext. de 149,38 m até o m-07, deste ponto segue confrontando com o lote 259-B nos seguintes azimutes e distancias : Az 298º35'17" com 67,17 m até o m-08, Az. 98º25'10" com 73,47 m até o m-09, Az. 128º07'52" com 47,90 m até o m-10, 88º55'05" com 68,14m até o m-11, Az. 157º43'55" com 63,92 m até o m-12, Az. 140º41'20" com 74,47 m até o m-13, Az. 323º14'55" com 184,76 m até o m-14, Az. 255º13'17" com 86,17 m até m-15, daí segue confrontando com a área de preservação permanente de um arroio, nos seguintes azimutes e distancia Az. 308º18'47" numa ext. de 86,31 m até o m-16, Az. 287º04'50" numa ext. de 61,08 m até o m-17, Az. 336º05'20" com 97,11 m até o m-18, Az. 13º56'32" com 50,24 m até o m-19 Az. 113º38'30" com 77,13 m ate o m-20, Az. 94º54'06" com 79,22 m ate o m-21, Az. 107º49'12" com 84,41 m ate o m-22, daí segue ao Az. 259º36'07", confrontando com a área 03, numa ext. de 104,70 m ate o m-OPP do presente memorial, delimitando desta forma uma área de 122.726,10 m², (cento e vinte e dois mil setecentos e vinte e seis virgula dez metros quadrados.)

Parágrafo Único - Os serviços não serão remunerados considerando-se relevantes prestados ao Município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de dezembro de 2009.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 2217**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º CONSTITUIR COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E MATERIAIS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, composta pelos Servidores: ROZILDA VILAS BOAS CHAVES CALADO, RICARDO ARCANJO, NEVTON BATISTA RAMOS, LUSIA BURAKOWSKI E LUIZ EMANUEL LOPACINSKI.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de dezembro de 2009.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

**EXTRATOS CONTRATUAIS N.º 025/2009**

ATA/CONTRATO	285/2009.
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA-PR
CONTRATADA	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR.
VALOR	R\$ 25.300,00 VALOR GLOBAL ESTIMADO
PRAZO	06 MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DA PRESENTE ATA.
<b>DOTAÇÃO</b>	
ATA/CONTRATO	278/2009.
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA-PR
CONTRATADA	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA.
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR.
VALOR	R\$ 259.70 VALOR GLOBAL ESTIMADO
PRAZO	06 MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DA PRESENTE ATA.
<b>DOTAÇÃO</b>	
ATA/CONTRATO	252/2009.
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA-PR
CONTRATADA	MAQFORT MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR	R\$ 40.719,34 VALOR GLOBAL ESTIMADO
PRAZO	06 MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DA PRESENTE ATA.
<b>DOTAÇÃO</b>	
ATA/CONTRATO	290/2009.
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA-PR
CONTRATADA	MAQFORT MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.
OBJETO	MATERIAL DE PINTURA.
VALOR	R\$ 129.300,02 VALOR GLOBAL ESTIMADO
PRAZO	06 MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DA PRESENTE ATA.
<b>DOTAÇÃO</b>	
ATA/CONTRATO	289/2009.
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA-PR
CONTRATADA	CLEONICE CPNTIN - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
OBJETO	MATERIAL DE PINTURA.
VALOR	R\$ 65.970,03 VALOR GLOBAL ESTIMADO
PRAZO	06 MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DA PRESENTE ATA.
<b>DOTAÇÃO</b>	
CONTRATO DE PERMISSÃO E ARRENDAMENTO	
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA-PR
CONTRATADA	V.L.P. BARBOSA & CIA LTDA.
OBJETO	BARRAÇÃO EM ALVENARIA MEDINDO 370M², LOTES 4 E 5 DO DISTRITO INDUSTRIAL.
VALOR	7,4 UFM.
PRAZO	02 ANOS CONTADOS A PARTIR DO DIA .
<b>DOTAÇÃO</b>	
CONTRATO	236/2009.
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA-PR
CONTRATADA	MARCEL YONAH NISHKAWA.
OBJETO	ASSISTENCIA MEDICA AMBULATORIAL.
VALOR	R\$ 15,00 (quinze reais) POR CONSULTA, SENDO NO MINIMO 01 E NO MAXIMO 500 CONSULTAS MÊS.
PRAZO	VIGENCIA ATÉ 31.12.2010.
DOTAÇÃO	09.005.10.301.1001.2102.3190.3400-01.303.
<b>CONTRATO</b>	
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA-PR
CONTRATADA	DANIEL AUGUSTO DAL MORO.
OBJETO	ASSISTENCIA MEDICA PLANTONISTA.
VALOR	R\$ 375,00 PELO PLANTÃO DE 06 HORAS, R\$ 450,00 DURANTE OS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, R\$ 750,00 PELO PLANTÃO DE 12 HORAS E R\$ 900,00 PELOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS..
PRAZO	VIGENCIA ATÉ 31.12.2010.
DOTAÇÃO	09.005.10.301.1001.2102.3190.3400-01.303.
<b>TERMO ADITIVO</b>	
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA-PR
CONTRATADA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
OBJETO	Aditar a cláusula quinta, a qual passa ter a seguinte redação: A Contratante elaborará e transmitirá à Caixa arquivo por meio de tele transmissão, contendo as informações para crédito, no prazo de 02 dias úteis anteriores à data prevista para o crédito..
<b>CONTRATO</b>	
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA-PR
CONTRATADA	L. PEDROSO & PEDROSO LTDA.
OBJETO	Ampliação e reforma da Escola Fabiano Braga Cortes.
VALOR	R\$ 286.651,43.
PRAZO	Execução será de 04 meses e vigência 08 meses, contados a partir da emissão da ordem de serviços.
DOTAÇÃO	3980.08.005.12.361.12022-084.0.1.00.000102 e 4210.08.006.12.361.12051-024.0.1.00.000104.
ATA/CONTRATO	288/2009.
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA-PR
CONTRATADA	LEONEL LOPES DE ALMEIDA & IRMÃO LTDA.
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA.
VALOR	R\$ 5.200,00 VALOR GLOBAL.
PRAZO	06 MESES, contados a partir da assinatura da presente ata..
<b>DOTAÇÃO</b>	
ATA/CONTRATO	287/2009.
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA-PR
CONTRATADA	CURY & ZAUQUEU - COMERCIO DE TINTA LTDA.
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA.
VALOR	R\$ 9.050,00 VALOR GLOBAL.
PRAZO	06 MESES, contados a partir da assinatura da presente ata..
<b>DOTAÇÃO</b>	
ATA/CONTRATO	299/2009.

**OUIDORIA  
MUNICIPAL  
INFORMAÇÕES  
RECLAMAÇÕES  
SUGESTÕES**

**0800 42 2030**

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA-PR.
CONTRATADA	VALTER FERREIRA DA ROSA ALMEIDA.
OBJETO	SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO.
VALOR	R\$ 122.000,00 VALOR GLOBAL.
PRAZO	03 MESES, contados a partir da assinatura da presente ata..
DOTAÇÃO	
ATA/CONTRATO	300/2009.
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA-PR.
CONTRATADA	BENEDITO ALEIXO DE QUEIROZ & CIA LTDA.
OBJETO	SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO.
VALOR	R\$ 201.493,50 VALOR GLOBAL.
PRAZO	03 MESES, contados a partir da assinatura da presente ata..
DOTAÇÃO	
ATA/CONTRATO	286/2009.
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA-PR.
CONTRATADA	REALMEDIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS.
OBJETO	Aquisição de material hospitalar.
VALOR	R\$ 6.456,40.
PRAZO	06 meses contados a partir da assinatura da presente.
DOTAÇÃO	

**PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA N.º 005/2009, PROTOCOLO N.º9903b**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o conteúdo no procedimento licitatório epígrafado, resolve HOMOLOGAR a decisão constante da Ata de julgamento em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 2191 de 28 de setembro de 2.009, julgou vencedora a Empresa:

EMPRESA: L. PEDROSO & PEDROSO LTDA. - CNPJ: 79.168.233/0001-58

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa de construção civil com registro no CREA, para executar Serviços de galerias de águas pluviais e calçamento poliédrico, total de 24.636,33 m <sup>2</sup> , nas ruas: Rua acessos as moradias - Recanto Feliz; Rua Pepita - São Francisco; Rua Pastor Pedro Falção - São Francisco; Rua Francisco Kroll e Cambe - Jd. Kroll; Rua Cascavel - Jd. São Felix; Rua Esmeralda - Área IV; Rua Safira - Área IV; Rua Taruma - Jd. Monte Carlo; Rua Marfim - Jd. Monte Carlo e Rua Jatobá - Jd. Monte Carlo. Com fornecimento de materiais, mão de obra e projetos complementares, conforme projeto arquitetônico, orçamento quantitativo de materiais, memorial descritivo e cronograma físico financeiro. VALOR MÁXIMO GLOBAL = R\$ 820.247,96	24.636,33 M <sup>2</sup>	820.247,96

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa de construção civil com registro no CREA, para executar Serviços de galerias de águas pluviais e calçamento poliédrico, total de 26.400,73 m <sup>2</sup> , nas ruas: Rua São João Del Rei - Área VI; Rua Itambé - Área VI; Rua Antonina - Área II; Rua Vila Preta - Área II; Rua Jose Laocanda - Área II; Rua Arroio da Cachoeira - Área VIII; Rua João de Barro - São Silvestre; Rua Curios - São Silvestre; Rua Ciranda - Vila Esperança; Rua Rio Moa - Vila Rosa e Rua Camburá - Vila Rosa. Com fornecimento de materiais, mão de obra e projetos complementares, conforme projeto arquitetônico, orçamento quantitativo de materiais, memorial descritivo e cronograma físico financeiro. VALOR MÁXIMO GLOBAL = R\$ 921.387,53	26.400,73 M <sup>2</sup>	920.894,16

TOTAL DA EMPRESA: R\$ 1.741.142,12

E adjudicar os serviços à empresa acima, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Telêmaco Borba, 11 de dezembro de 2.009.

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

**PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 261/2009, PROTOCOLO N.º200909/10142**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o conteúdo no procedimento licitatório epígrafado, resolve HOMOLOGAR a decisão constante da Ata de julgamento em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n.º 15.681 de 13 de abril de 2.009, julgou vencedora a Empresa:

EMPRESA: SUPERATAC DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 09.664.495/0001-28

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	V.U.	V.T.
1	Mesa oficial para tênis de mesa - confeccionada em MDF com espessura mínima de 15 mm, com medidas oficiais atendendo aos padrões da International Table Tennis Federation, acabamento em laca azul, linhas de marcenarias na cor branca com largura de 2 cm tanto no comprimento quanto na largura da mesa, linha de centro com largura de 3 mm, centralizada na largura da mesa e correndo paralela as linhas laterais por todo o comprimento da mesa, pés confeccionados em madeira maciça, mesa e pés dobráveis, comprimento 2,74 m, largura 1,525 m, altura 0,76 m.	01	CD	494,00
2	Trave de chute a gol - dimensões mínimas 87 cm de altura por 1,14 m de largura por 70 cm de profundidade, trave colorida, com estrutura em forma tubular, com rede de nylon macia na parte de trás da trave, laterais de fácil encaixe, trave confeccionada em polietileno com aditivo anti-estático e aditivo anti-ros UV, a trave não deve desbotar com sol e chuva, deve acompanhar a trave 1 bola confeccionada em PVC flexível ou borracha com tamanho apropriado a praticas de futebol e compatível com o tamanho da trave.	12	UN	6.168,00

TOTAL DA EMPRESA: R\$ 6.662,00

E adjudicar os serviços às empresas acima, por apresentarem as propostas mais vantajosas à Administração Pública.

Telêmaco Borba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2.009.

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

**PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CARTA CONVITE N.º 066/2009, PROTOCOLO N.º10896**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o conteúdo no procedimento licitatório epígrafado, resolve HOMOLOGAR a decisão constante da Ata de julgamento em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 2191 de 28 de setembro de 2.009, julgou vencedora a Empresa:

EMPRESA: CELSO ALENCAR TAVERN

CNPJ: 09.559.946/0001-67

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	V.U.	V.T.
1	Confeccionar: caixa para semáforo, em alumínio, com pintura na cor preta, com acabamento fosco, espessura da chapa 1,2 mm, comprimento da caixa 270 mm, altura da caixa 550,63 mm, profundidade da caixa 158,8 mm, cantos da caixa em ângulo de 135 graus, antepeço da caixa confeccionada em alumínio, espessura da chapa 1,5 mm, comprimento do antepeço da caixa 774,8 mm, largura do antepeço caixa 100 mm, todo o antepeço deverá ser pintado em preto e amarelo, com faixas diagonais. Deve acompanhar a caixa, uma barra de cantoneira de no mínimo 24,8 mm x 24,8 mm de largura por 2 m de comprimento e uma barra de cantoneira de no mínimo 12 mm x 12 mm de largura por 0,5 m de comprimento, ambas as cantoneiras confeccionadas em alumínio e pintadas na cor preta, com acabamento fosco.	20	CD	428,00

TOTAL DA EMPRESA: R\$ 8.560,00

E adjudicar os serviços à empresa acima, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Telêmaco Borba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2.009.

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

**PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 262/2009, PROTOCOLO N.º200909/10140**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o conteúdo no procedimento licitatório epígrafado, resolve HOMOLOGAR a decisão constante da Ata de julgamento em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n.º 15.681 de 13 de abril de 2.009, julgou vencedora a(s) Empresa(s):

EMPRESA: RAFAEL E. MEDEIRO & CIA LTDA

CNPJ: 07.488.405/0001-60

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	V.U.	V.T.
1	Peca de sinalização "zona verde", em chapa galvanizada, - espessura de 1,5mm, regulamentada pelo CONTRAM, nas medidas 0,50 x 1,00 m, adesivada com pelotula refletiva.	100	UN	48,00
2	Peca de trânsito modelo r-25a circular c/ diâmetro de 50cm - em chapa galvanizada, espessura 1,5mm, regulamentada pelo CONTRAM, adesivada com pelotula refletiva.	30	UN	14,00
3	Peca de trânsito modelo r-25b circular c/ diâmetro de 50cm - em chapa galvanizada, espessura 1,5mm, regulamentada pelo CONTRAM, adesivada com pelotula refletiva.	30	UN	14,50
4	Peca de trânsito modelo r-25c circular c/ diâmetro de 50cm - em chapa galvanizada, espessura 1,5mm, regulamentada pelo CONTRAM, adesivada com pelotula refletiva.	30	UN	15,00
5	Peca de trânsito modelo r-25d circular c/ diâmetro de 50cm - em chapa galvanizada, espessura 1,5mm, regulamentada pelo CONTRAM, adesivada com pelotula refletiva.	30	UN	14,50
6	Peca de trânsito modelo r-26 circular c/ diâmetro de 50cm - em chapa galvanizada, espessura 1,5mm, regulamentada pelo CONTRAM, adesivada com pelotula refletiva.	30	UN	14,50
7	Peca de trânsito modelo r-28 circular c/ diâmetro de 50cm - em chapa galvanizada, espessura 1,5mm, regulamentada pelo CONTRAM, adesivada com pelotula refletiva.	30	UN	14,50
8	Peca de trânsito modelo r-3 circular c/ diâmetro de 50cm - em chapa galvanizada, espessura 1,5mm, regulamentada pelo CONTRAM, adesivada com pelotula refletiva.	50	UN	14,80
9	Peca de trânsito modelo r-33 circular c/ diâmetro de 50cm - em chapa galvanizada, espessura 1,5mm, regulamentada pelo CONTRAM, adesivada com pelotula refletiva.	50	UN	14,80
10	Peca de trânsito modelo r-4a circular c/ diâmetro de 50cm - em chapa galvanizada, espessura 1,5mm, regulamentada pelo CONTRAM, adesivada com pelotula refletiva.	50	UN	14,80
11	Peca de trânsito modelo r-4b circular c/ 50cm - em chapa galvanizada, espessura 1,5mm, regulamentada pelo CONTRAM, adesivada com pelotula refletiva.	50	UN	14,90
12	Peca de trânsito modelo r-5a circular c/ diâmetro de 50cm - em chapa galvanizada, espessura 1,5mm, regulamentada pelo CONTRAM, adesivada com pelotula refletiva.	30	UN	39,00
13	Peca de trânsito modelo r-5b circular c/ diâmetro de 50cm - em chapa galvanizada, espessura 1,5mm, regulamentada pelo CONTRAM, adesivada com pelotula refletiva.	30	UN	45,00
14	Peca de trânsito modelo r-6a circular c/ diâmetro de 50cm - em chapa galvanizada, espessura 1,5mm, regulamentada pelo CONTRAM, adesivada com pelotula refletiva.	50	UN	36,50
15	Peca de trânsito modelo r-6b circular c/ diâmetro de 50cm - em chapa galvanizada, espessura 1,5mm, regulamentada pelo CONTRAM, adesivada com pelotula refletiva.	50	UN	17,50
16	Peca de trânsito modelo r-6c circular c/ diâmetro de 50cm - em chapa galvanizada, espessura 1,5mm, regulamentada pelo CONTRAM, adesivada com pelotula refletiva.	50	UN	15,50
17	Peca de trânsito modelo a-17 - quadrada - 0,50 x 0,50cm. - em chapa galvanizada, espessura 1,5mm, regulamentada pelo CONTRAM, adesivada em pelotula refletiva.	50	UN	14,90
18	Peca de trânsito modelo a-18 - quadrada - 0,50 x 0,50cm. - em chapa galvanizada, espessura 1,5mm, regulamentada pelo CONTRAM, adesivada em pelotula refletiva.	50	UN	50,00
19	Peca de trânsito modelo a-18 - quadrada - 0,50 x 0,50cm. - em chapa galvanizada, espessura 1,5mm, regulamentada pelo CONTRAM, adesivada em pelotula refletiva.	50	UN	2.500,00
20	Peca de trânsito modelo r-1 - octagonal, med. 0,50 x 0,50cm - em chapa galvanizada, espessura 1,5mm, regulamentada pelo CONTRAM, adesivada com pelotula refletiva.	50	UN	14,90
21	Peca de trânsito modelo r-2 - triangular - 0,50 x 0,50cm. - em chapa galvanizada, espessura 1,5mm, regulamentada pelo CONTRAM, adesivada em pelotula refletiva.	50	UN	14,90
22	Peca de trânsito modelo a-33 - quadrada - 0,50 x 0,50cm. - em chapa galvanizada, espessura 1,5mm, regulamentada pelo CONTRAM, adesivada em pelotula refletiva.	50	UN	14,90

23	Platagem (adesivação) de veículo caminhão VW modelo 13.130 - do Corpo de Bombeiros, 2 adesivos com o logotipo do Governo do Estado do Paraná medindo 120 mm x 90 mm, cor padrão do Estado do Paraná, 2 adesivos com o Brevê do Corpo de Bombeiros medindo 210 mm x 270 mm cor padrão Corpo de Bombeiros, 2 adesivos com a inscrição POLÍCIA MILITAR em fonte arial black tamanho 63 na cor amarelo reflexivo, 2 adesivos de identificação do grupamento, fonte arial black, tamanho 50 na cor amarelo reflexivo, 2 adesivos com a inscrição BOMBEIROS em fonte arial black, na cor amarelo reflexivo, o tamanho das letras deverá ser proporcional a distância entre os dois pontos (referência X), 3 adesivos do logotipo do Governo do Estado do Paraná medindo 200 mm x 145 mm, cor padrão do Estado do Paraná, 2 adesivos da inscrição 193 medindo 300 mm x 270 mm, na cor amarelo reflexivo, 2 adesivos de inscrição CORPO DE BOMBEIROS em fonte arial black tamanho 55, na cor amarelo reflexivo, 2 adesivos com o prefixo do caminhão em fonte arial black tamanho 50, cor amarelo reflexivo, 16 faixas diagonais na cor amarelo reflexivo com comprimento do início da porta até o teto do caminhão com as seguintes larguras: 6 faixas com 27 mm de largura, 2 faixas com 220 mm de largura, 2 faixas com 135 mm de largura, 2 faixas com 110 mm de largura, 2 faixas com 80 mm de largura, 2 faixas com 55 mm de largura, espaçamento entre as faixas 27 mm, todas as faixas na cor amarelo reflexivo, 1 adesivo com a inscrição BOMBEIROS na parte superior da cabine em fonte arial black, tamanho 400, cor amarelo reflexivo, 1 adesivo com a inscrição BOMBEIROS na parte frontal do caminhão em fonte arial black, tamanho 105, cor amarelo reflexivo, 1 adesivo na parte de trás do caminhão com a inscrição BOMBEIROS em fonte arial black, tamanho 100, cor amarelo reflexivo, 1 adesivo na parte de trás do caminhão da inscrição 193 medindo 195 mm x 170 mm, na cor amarelo reflexivo. A platagem deverá ser feita em película reflexiva padrão 3 M.	1	CONJ	649,00	649,00
24	Platagem (adesivação) de veículo Ecosport do Corpo de Bombeiros - , 3 adesivos do Logotipo do Governo do Estado do Paraná, em adesivo reflexivo, medindo 120 mm por 90 mm, cor padrão do estado do Paraná, 2 adesivos do Brevê do Corpo de Bombeiros, medindo 210 mm por 270 mm, cor padrão Corpo de Bombeiros, 2 adesivos de inscrição POLÍCIA MILITAR em fonte arial black, tamanho 63 na cor amarelo reflexivo, 2 adesivos de identificação do grupamento, fonte arial black, tamanho 50 na cor amarelo reflexivo (2º GB-293B), 2 adesivos do Prefixo do Veículo - fonte arial black, tamanho 50, cor amarelo reflexivo (Exemplo ABS 3434), 2 adesivos da inscrição CORPO DE BOMBEIROS em fonte arial black, tamanho 55 na cor amarelo reflexivo, 2 adesivos do Símbolo 193, medindo 300 mm por 270 mm, na cor amarelo reflexivo, 1 adesivo de inscrição BOMBEIROS em fonte arial black, tamanho 95 na cor amarelo reflexivo. Faixas laterais nas portas 8 faixas em cada porta, na cor amarelo reflexivo, medindo a primeira, sétima e oitava faixas 22 mm de largura com altura total do veículo, a segunda faixa 174 mm de largura com altura total do veículo, a terceira faixa 109 mm de largura com altura total do veículo, a quarta faixa 87 mm de largura com altura total do veículo, a quinta faixa 65 mm de largura com altura total do veículo, a sexta faixa 44 mm de largura com altura total do veículo. A platagem deverá ser feita em película reflexiva padrão 3 M.	1	CONJ	1.029,00	1.029,00
25	Platagem (adesivação) de veículo fiat strada do Corpo de Bombeiros - , 3 adesivos do Logotipo do Governo do Estado do Paraná, em adesivo reflexivo, medindo 120 mm por 90 mm, cor padrão do estado do Paraná, 2 adesivos do Brevê do Corpo de Bombeiros, medindo 210 mm por 270 mm, cor padrão Corpo de Bombeiros, 2 adesivos da inscrição POLÍCIA MILITAR em fonte arial black, tamanho 63 na cor amarelo reflexivo, 2 adesivos de identificação do grupamento, fonte arial black, tamanho 50 na cor amarelo reflexivo (2º GB-293B), 2 adesivos do Prefixo do Veículo - fonte arial black, tamanho 50, cor amarelo reflexivo (Exemplo ABS 3434), 2 adesivos da inscrição CORPO DE BOMBEIROS em fonte arial black, tamanho 55 na cor amarelo reflexivo, 2 adesivos do Símbolo 193, medindo 300 mm por 270 mm na cor amarelo reflexivo, 1 adesivo de inscrição BOMBEIROS em fonte arial black, tamanho 95 na cor amarelo reflexivo. Faixas laterais nas portas, 08 faixas em cada porta, na cor amarelo reflexivo, medindo a primeira, sétima e oitava faixas 22 mm de largura com altura total do veículo, a segunda faixa 174 mm de largura com altura total do veículo, a terceira faixa 109 mm de largura com altura total do veículo, a quarta faixa 87 mm de largura com altura total do veículo, a quinta faixa 65 mm de largura com altura total do veículo, a sexta faixa 44 mm de largura com altura total do veículo. A platagem deverá ser feita em película reflexiva padrão 3 M.	1	CONJ	749,00	749,00
26	Platagem (adesivação) de veículo gol city do Corpo de Bombeiros - , 3 adesivos do Logotipo do Governo do Estado do Paraná, em adesivo reflexivo, medindo 120 mm por 90 mm, cor padrão do estado do Paraná, 2 adesivos do Brevê do Corpo de Bombeiros, medindo 210 mm por 270 mm, cor padrão Corpo de Bombeiros, 2 adesivos da inscrição POLÍCIA MILITAR em fonte arial black, tamanho 63 na cor amarelo reflexivo, 2 adesivos de identificação do grupamento, fonte arial black, tamanho 50 na cor amarelo reflexivo (2º GB-293B), 2 adesivos do Prefixo do Veículo - fonte arial black, tamanho 50, cor amarelo reflexivo (Exemplo ABS 3434), 2 adesivos da inscrição CORPO DE BOMBEIROS em fonte arial black, tamanho 55 na cor amarelo reflexivo, 2 adesivos do Símbolo 193, medindo 300 mm por 270 mm na cor amarelo reflexivo, 1 adesivo de inscrição BOMBEIROS em fonte arial black, tamanho 95 na cor amarelo reflexivo. Faixas laterais nas portas 8 faixas em cada porta, na cor amarelo reflexivo, medindo a primeira, sétima e oitava faixas 22 mm de largura com altura total do veículo, a segunda faixa 174 mm de largura com altura total do veículo, a terceira faixa 109 mm de largura com altura total do veículo, a quarta faixa 87 mm de largura com altura total do veículo, a quinta faixa 65 mm de largura com altura total do veículo, a sexta faixa 44 mm de largura com altura total do veículo. A platagem deverá ser feita em película reflexiva padrão 3 M.	1	CONJ	849,00	849,00
TOTAL DA EMPRESA: R\$ 26.166,00 EMPRESA: CENT RD NORTE - SINALIZAÇÃO VIARIA COMERCIAL LT DA ME CNPJ: 08.626.648/0001-74					
17	Placa de sinalização "PROIBIDO FUMAR", confeccionada em aço galvanizado com espessura mínima de 2 mm, medidas de placa: 50 cm de altura por 60 cm de comprimento, com impressão digital adesivada. A palavra "PROIBIDO FUMAR" deverá ser em letra modelo arial (word) no tamanho 240 na cor branca em fundo vermelho, os demais dizeres informativos da placa com os números de telefone em letra modelo arial (word) no tamanho 72 na cor preta em fundo branco.	100,00	UN	20,00	2.000,00
TOTAL DA EMPRESA: R\$ 2.000,00					

EMPRESA: J. B. FERNANDES & P. M. DA COSTA LTDA  
CNPJ: 08.212.208/0001-60

27	Serviços de pintura interna e externa veículo de passeio - , com fornecimento de materiais e equipamentos, para pintura de veículo marca Ford modelo Ecosport. Pintura na cor vermelho montezuma 84, tipo poliuretano (padrão Corpo de Bombeiros do Paraná). A pintura deverá ser executada integralmente na lataria do veículo, compreendendo a parte externa e parte interna nos locais onde a lataria for visível, pintura dos para choques, fios e encaixes visíveis do veículo. Os serviços compreendem a retirada das partes do veículo necessárias para execução da pintura, a proteção de todas as partes do veículo não retrabidas e que não devem ser pintadas, a preparação da lataria, a pintura, o polimento, a recolocação das partes do veículo retrabidas para pintura. Toda e qualquer variante ocorrida durante a realização dos serviços ficará por conta do contratado.	1	UN	3.480,00	3.480,00
----	---	---	----	----------	----------

TOTAL DA EMPRESA: R\$ 3.480,00  
E adjudicar os serviços às empresas acima, por apresentarem as propostas mais vantajosas à Administração Pública.

Telêmaco Borba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.009.

**EROS DANILO ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 269/2009, PROTOCOLO Nº2009/010266

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o conteúdo no procedimento licitatório epígrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante da Ata de julgamento em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 15.681 de 13 de abril de 2.009, julgou vencedora a(s) Empresa(s):  
EMPRESA: JO SUE DA COSTA - INFORMATICA - ME  
CNPJ: 80.266.662/0001-10

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	V.U.	V.T.	
01	Câmera digital, resolução mínima de 8.1 MP - com processador blonz, zoom óptico de no mínimo 5 X, zoom digital de no mínimo 10 X, smart zoom de no mínimo 25 X VGA, distância mínima de uso 10 cm (W) e aproximada de 50 cm (T), será aceita variação nesta medida aproximada de no máximo 5% para +/-, com estabilizador de imagem, de alta sensibilidade no mínimo ISO 3200, com sistema de reconhecimento de faces de crianças e adultos, com smile shutter, com cenas inteligentes, no mínimo 5 tipos de cenas, tela de LCD de no mínimo 2,7" anti reflexo e visor óptico, com animação musical de fotos, com no mínimo 10 modos de seleção de cena, memória interna de no mínimo 15 MB, com capacidade mínima de gravação de vídeos para MPEG VX fine, MPEG VX Standard, bateria com capacidade mínima de até 400 fotos com gravação de imagens estáticas e no mínimo 8000 fotos para reprodução de imagens, com função retoque. Deve acompanhar a câmera no mínimo os seguintes acessórios: Bateria recarregável, carregador de bateria, cabos AV e USB, cabo de alimentação com plugue para ligar em tomada, cordão ou alça de mão, software Picture motion browser, com saída de vídeo, saída de áudio (mono), comunicação USB em conformidade com USB 2.0.	02	UN	978,70	1.957,40

TOTAL DA EMPRESA: R\$ 1.957,40

EMPRESA: CARLO S ALBERTO BUS S - NET.COM  
CNPJ: 04.077.696/0001-05

02	Projeto multimídia - luminosidade mínima de 2500 lumens, resolução WXGA de no mínimo 1280 x 800, formatos de exibição 16:9 e 4:3, taxa de contraste mínima de 1900:1, correção vertical e horizontal do trapézio, sistemas compatíveis PAL, PAL-M, PAL-N, NTSC, S-Video, entradas VGA, DVI, S-video, vídeo componente via VGA, RS 232, com zoom digital, com controle remoto, vídeo útil da lâmpada de no mínimo 3500 horas no modo econômico, projetor built-in. Deve acompanhar o equipamento bolsa para transporte com fecho e alças, cabo de força com comprimento mínimo de 1 metro com plugue para ligar em tomada, cabo HD d-sub 15 pin, cabo S-video.	01	UN	2.519,00	2.519,00
----	---	----	----	----------	----------

TOTAL DA EMPRESA: R\$ 2.519,00

E adjudicar os serviços às empresas acima, por apresentarem as propostas mais vantajosas à Administração Pública.

Telêmaco Borba, 04 de dezembro de 2.009.

**EROS DANILO ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 316/2009, PROTOCOLO Nº2009/011022

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o conteúdo no procedimento licitatório epígrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante da Ata de julgamento em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 15.681 de 13 de abril de 2.009, julgou vencedora a Empresa:  
EMPRESA: NELSON KIRIAN REFEIÇÕES ME  
CNPJ: 07.882.182/0001-08

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	V.U.	V.T.	
1	Contratação de empresa especializada para serviço de buffet. Jantar para 802 pessoas, funcionários da Rede Municipal de Ensino. O jantar será realizado no dia 04/12/2009 no Pavilhão de Exposições (CTG) da cidade de Telêmaco Borba. A empresa contratada será responsável por toda a alimentação, bebidas, pratos, talheres, copos, guardanapos, mesas, toalhas, cadeiras e ainda por todos os serviços necessários ao andamento do jantar. O candidato deve contemplar no mínimo: - Arroz branco; - Arroz e grão; - Maionese; - Farofa com bacon; - Laranja; - Três tipos de carne: leitão, frango assado e posta; - Salada mista; - Três tipos de sobremesa: pudim de leite condensado mousses de maracujá e gelatina. - Refrigerante de 2 litros. Sabores aceitos: Coca Cola, Fanta Laranja e Sprite.	01	GLOB	9.600,00	9.600,00

TOTAL DA EMPRESA: R\$ 9.600,00

E adjudicar os serviços à empresa acima, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Telêmaco Borba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.009.

**EROS DANILO ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 197/2009, PROTOCOLO Nº200908.08903**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o conteúdo no procedimento licitatório epigrafado, resolve HOMOLOGAR a decisão constante da Ata de julgamento em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 15.681 de 13 de abril de 2.009, julgou vencedora a(s) Empresa(s):  
EMPRESA: CARLOS ALBERTO BUSS - NET.COM  
CNPJ: 04.077.696/0001-05

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	PC	V.U.	V.T.
02	Aparelho de telefone, sem fio -, no mínimo 2,4 GHz, com alcance mínimo de 300 m, com controle de volume, com indicação de carregamento de bateria, com gerenciamento de chamada em espera, com identificador de chamada, com tecla flash, tecla redialcar, tecla pausa, com aviso de bateria fraca, com clipe para cinto, com redução de ruídos, com localizador de monofone, teclado emborrachado em auto relevo, com bloqueio de teclado, com antena integrada a base, discagem tom e pulso, com registro de memória de no mínimo 10 chamadas, com agenda telefônica para no mínimo 20 números, com bateria de capacidade não inferior a 550 mah, bateria tipo recarregável, alimentação bivolt, telefone com 2 pilhas, deve acompanhar o equipamento 2 pilhas novas e sem uso, tempo de espera de até 70 horas, tempo de conversa não inferior a 3 horas, aparelho na cor preta ou grafite.	09	PC	139,00	1.251,00
<b>TOTAL DA EMPRESA: R\$ 1.251,00</b> EMPRESA: JOSUE DA COSTA - INFORMATICA - ME CNPJ: 80.266.562/0001-10					
03	Aparelho telefônico de mesa, na cor preta - com no mínimo função flash, redial, mute, campainha com no mínimo 3 volumes, com no mínimo 2 timbres de campainha, com chave de bloqueio, sinalização de linha tom e pulso, deve acompanhar o aparelho fio de ligação com comprimento mínimo de 1 metro com plugue para ligar em tomada telefônica, fio de telefone entre o aparelho e o monofone com plugues de ligação.	04	PC	29,00	116,00
<b>TOTAL DA EMPRESA: R\$ 116,00</b> EMPRESA: REFRIDIANI COMERCIO DE MAQUINAS LTDA CNPJ: 06.189.710/0001-98					
05	Liquidificador basculante - potência mínima de 1 CV, rotação máxima não inferior a 3500 rpm, capacidade nominal do copo de no mínimo 15 litros, copo totalmente produzido em aço inox 304, copo com tampa e alça, conjunto de hélices produzida em aço inox, estrutura do liquidificador produzida em aço inox ou metálica com acabamento cromado, com no mínimo 4 pés, pés com ponteira de material plástico ou emborrachado, pés antiderrapantes, bivolt, consumo máximo de energia não superior a 0,80 kWh, com cabo de alimentação com comprimento mínimo de 1 metro com plugue para ligar em tomada.	01	UN	916,00	916,00
<b>TOTAL DA EMPRESA: R\$ 916,00</b> FORAM DECLARADOS DESERTOS					
01	Aparelho de som, portátil, com rádio AM/FM - sistema analógico de procura, display com no mínimo 2 dígitos, top loading, CD player com no mínimo play, pause, stop, forward, backward ou procura avançada, CD playback programável, repete 1 vez todas as faixas, com head phone de 3,5 mm, opera-se CA/CC 9 V, saída de força mínima de 2 x 6 W RMS, alimentação em voltagem de 110/220 V selecionável ou com bateria AA, tensão da bateria 1,5 V, funilonia com 6 unidades de bateria por vez, som com potência de saída não inferior a 2 x 6 W RMS, sistema de áudio estéreo, controle de volume giratório, com cabo de energia com comprimento mínimo de 1 metro com plugue para ligar em tomada.	02	PC		
06	Micro system - com CD player no no mínimo CD, CDR, CD-RW, potência total de saída não inferior a 560 W, 280 W RMS x 2, 10% THD, com conexão USB recorder, permite reproduzir músicas direto para pen drive no formato MP3 a partir de CD, rádio e das entradas auxiliares, com função volume remover para karaokê, com equalização pré definida, com rádio AM/FM, conexão de áudio P2, com no mínimo 50 memórias para estações AM/FM, capacidade mínima de 3 CDs com bandeja tipo carrossel, com modo randômico, com toca fitas com dupl deck, com log de deck, com auto reverse, com gravação sincronizada de CD para toca fitas, com timer, com equalizador, com 2 caixas acústicas frontais, com no mínimo as seguintes conexões traseiras: entrada de áudio RCA, conexão para caixas acústicas tipo push in, conexão para antena AM, conexão para antena FM, com no mínimo as seguintes conexões frontais: portável in P2, conexão para fones de ouvido, conexão USB, conexão para microfone 6,3 mm, com controle remoto, controle remoto com bateria, com antena FM, com antena AM, alimentação bivolt.	01	UN		
<b>FOI DECLARADO FRUSTRADO</b>					
04	Aspirador para sólidos e líquidos - potência mínima de 1300 W, aspira líquidos e pó, com capacidade mínima de armazenamento de 13 l de líquido e mínima de 6 l de pó, com função assoprador, voltagem 110 V, com rodízios para transporte, com suporte para enrolar o fio de energia, rolo de ação não inferior a 7 m, com tubos prolongadores e bocais de aspiração: bocal para piso e carpete, bocal chato para cantos, com cabo de energia com comprimento mínimo de 5 m com plugue para ligar em tomada.	05	PC		
E adjudicar os serviços às empresas acima, por apresentarem as propostas mais vantajosas à Administração Pública. Telêmaco Borba, 04 de dezembro de 2.009.  EROS DANILO ARAÚJO Prefeito Municipal					

**PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRONICO N.º 221/2009, PROTOCOLO Nº200908.09572**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o conteúdo no procedimento licitatório epigrafado, resolve HOMOLOGAR a decisão constante da Ata de julgamento em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 15.681 de 13 de abril de 2.009, julgou vencedora a Empresa: EMPRESA: T. M. S. COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA  
CNPJ: 09.354.715/0001-17

**LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UN	V.U.	V.T.
01	Confeção de porta - de chapa galvanizada tipo "U", medindo 2,25 x 2,70 m, porta antipânico com fechadura, material e mão de obra.	01	UN	1.170,00	1.170,00
	Confeção de portão de ferro - de 2 folhas, medindo no mínimo 1,97 x 2,00 m, em tubo galvanizado redondo de no mínimo 2" de diâmetro e tela malha 5, fio no mínimo 12, pintado e instalado no local.	01	UN	590,00	590,00
	Reforma de porta de ferro - com duas folhas com 2,00 x 2,20 m, com trinco G, chapa galvanizada em tipo "U" de no mínimo 0,50 mm de espessura, material e mão de obra.	02	UN	840,00	1.680,00

Valor do lote R\$ 3.440,00  
**TOTAL DA EMPRESA: R\$ 3.440,00**  
E adjudicar os serviços a empresa acima, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.  
Telêmaco Borba, 09 de dezembro de 2.009.  
EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

**PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRONICO N.º 228/2009, PROTOCOLO Nº9568**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o conteúdo no procedimento licitatório epigrafado, resolve HOMOLOGAR a decisão constante da Ata de julgamento em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 15.681 de 13 de abril de 2.009, julgou vencedora a(s) Empresa(s):  
EMPRESA: PROFERVA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA  
CNPJ: 51.708.231/0001-92

**LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	CO	V.U.	V.T.
1	Aparelho de pressão digital de braço, para uso profissional, insuflação e deflação de ar eficiente e automática, mínimo precisão, comprovada através de validação clínica, tela digital LCD tamanho grande, memória com capacidade mínima de armazenar as 22 medições, braçadeira para o braço com o eixo ajustável, podendo ser utilizado com AC (adaptador para corrente elétrica), bôlo específico para garantir o nível de insuflação, braçadeira padrão com no mínimo circunferência entre 22 cm e 32 cm, alimentação através de 4 pilhas alcalinas, deve acompanhar o aparelho um jogo de pilhas novas e sem uso.	02	CO	185,00	370,00

**LOTE 03**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	RL	V.U.	V.T.
1	Fita Adesiva hospitalar, medidas mínimas 13 mm x 50 m, confeccionada com cores de papel crepe tratado com lâmina de estirno butadieno, uma das faces com massa adesiva e base de borracha natural e resina, na qual fica uma fina camada impermeabilizante de resina acrílica, anti-álgebra.	50	RL	1,56	78,00

**TOTAL DA EMPRESA: R\$ 406,00**  
EMPRESA: MUNIZ & FERNANDES LTDA  
CNPJ: 03.919.923/0001-20

**LOTE 02**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	EUZ	V.U.	V.T.
1	Curativo para queimadura, composto por fibras de viscosas, resina acrílica e massa adesiva, após alinhado a políster, cor branco ou bege, medidas mínimas 2,5 cm por 2,5 cm, embalagem com no mínimo 60 curativos cada.	167	EUZ	2,592	432,80

**TOTAL DA EMPRESA: R\$ 432,80**  
EMPRESA: COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES MACRO SULLTDA  
CNPJ: 23.432.397/0001-11

**LOTE 04**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	CO	V.U.	V.T.
1	Dispositivo adulto, com cabo em metal cromado revestido com PVC, com regulador de luminosidade, lente de policarbonato, suporte de lente em nylon, bico para entrada de mangueira, com lâmpada de referência L7, cabo para duas pilhas médias, acoplamento por sistema de rosca, deve acompanhar o dispositivo no mínimo 5 recipientes reutilizáveis de tamanhos diferentes, com assop com tampa, fecho e revestimento interno assético com divisão para os equipamentos.	02	CO	200,00	400,00

**TOTAL DA EMPRESA: R\$ 400,00**  
EMPRESA: PONTE MED FARMACUTICA LTDA  
CNPJ: 02.816.898/0001-34

**LOTE 05**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	PC	V.U.	V.T.
1	Termômetro clínico digital, 100% a prova d'água, resistente a todos os desinfetantes comuns, a prova de choque, precisão mínima de +/- 0,1 graus Celsius, valor em LCD no mínimo 3,1/2 números com eixo lupo, resultado da medição em no máximo 10 m, com aviso por sinal sonoro, memória para armazenar no mínimo 8 últimas medições, gama de medição mínima 32 graus Celsius a 43,5 graus Celsius, descongelo automático, funcionamento a bateria, com bateria inclusa no aparelho, dimensões aproximadas 2 cm x 1 cm x 12 cm, escala variações de +/- 0,5%.	02	PC	10,40	20,80

**LOTE 07**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	CO	V.U.	V.T.
1	Valvula reguladora para cilindro de oxigênio, confeccionada em metal cromado, rosca de entrada universal, com manômetro de alta precisão, com escala de 0 a 2,5 kg/cm2, precisão fixa de 0,5 kg/cm2, rosca de saída padrão AGIT, com valvula de segurança e funcionamento de 0 a 15 litros por minuto.	02	CO	95,00	190,00

**TOTAL DA EMPRESA: R\$ 221,20**  
FOI CANCELADO

**LOTE 08**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	MFS	V.U.	V.T.
1	Tubo de silicone, para uso hospitalar, calibre 202, diâmetro de 5 mm interno por 10 mm externo, resistente a temperaturas de até 200 graus Celsius, resolve em baixas temperaturas, inodoro, inapto, atóxico, com resistência a produtos químicos, com dureza mínima de 30 pontos a máxima não inferior a 50 pontos, resistente a intempéries, a oxidação e radiação, e inchamento.	30	MFS		

E adjudicar os serviços às empresas acima, por apresentarem as propostas mais vantajosas à Administração Pública.  
Telêmaco Borba, 04 de dezembro de 2.009.  
  
EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 16420**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere,  
Considerando o conteúdo no Parecer Jurídico do Processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 021/2008,  
**RESOLVE**  
Art. 1º - Anular os Termos Aditivos de nºs 002 referente ao Contrato 132/2008 de 13 abril de 2009 e Termo Aditivo ao Contrato C.P.S 132 Processo nº 92/08 de janeiro de 2009, referente a prestação de Serviços pelo SESI- Serviço Social da Indústria para realização de perícias médicas, avaliações sociais e elaboração de pareceres técnicos.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 10 de dezembro de 2009.  
ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município  
EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

**PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 272/2009, PROTOCOLO Nº200909/10227**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante da Ata de julgamento em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 15.681 de 13 de abril de 2009, julgou vencedora a(s) Empresa(s):

**EMPRESA: CLEDILENE DECHAMP VIDAL DA SILVA - ME**  
**CNPJ: 04.267.755/0001-08**  
**LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	V.U.	V.T.
1	Arvore de natal - na cor verde, com aproximadamente 1344 galhos (será aceita variação nesta quantidade de no máximo 5% para +/-), tripé em PVC, desmontável, galhos dobráveis, estrutura em tubo de metal galvanizado, medidas aproximadas: altura 2,20 m do tripe a ponteira, diâmetro da base 115 cm, aramada, peso 13,6 kg, aceitando variações de no máximo 5% para +/- nestas medidas	1 UN	630,00	630,00
2	Avental - tipo apagueiro, em material plástico ou PVC, cor branco, tamanho longo, medidas aproximadas 104 cm por 64 cm, variação máxima permitida para as medidas informadas de 10% para +/-, interlô, sem emendas, sem mangas, sem gola, sem bolsos, impermeável, liso, com alça ajustável na parte superior e tiras em ambos os lados para fixação na cintura	6 UN	19,50	117,00
3	Bacia - canelada, com capacidade mínima de 34 l, dimensões aproximadas: 228 mm x 546 mm, aceitando variações de no máximo 5% para +/- nestas medidas, bacia em polipropileno atóxico, na cor branca	6 UN	14,50	87,00
5	Bandeja redonda, sem alças, confeccionada totalmente em aço inox - acabamento polido, bandeja lisa sem estampas, espessura mínima de 0,6 mm, diâmetro mínimo de 45 cm, com bordas, altura mínima das bordas de 3 cm	6 UN	39,00	234,00
7	Cesto de lixo - confeccionado em polipropileno ou polietileno, com tampa basculante confeccionada em polipropileno ou polietileno, formato cilíndrico, capacidade mínima de 12 litros, cor branca, superfície lisa e lisa	12 CD	17,50	210,00
8	Colher de café, confeccionada inteiramente em aço inox - sem emendas, comprimento mínimo de 9 cm, espessura mínima de 1 mm, deverá estar gravado na colher no mínimo o nome do fabricante	30 CD	0,90	27,00
9	Colher de chá - confeccionada inteiramente em aço inox, sem emendas, comprimento mínimo de 11 cm, espessura mínima de 1 mm, deverá estar gravado na colher no mínimo o nome do fabricante	30 PÇ	1,30	39,00
10	Concha - padrão doméstico, em aço inox, com no mínimo 27 cm de comprimento	2 UN	20,00	40,00
12	Corda - de aço revestida, para varal, com no mínimo 15 metros cada rolo, deve acompanhar o produto 2 presilhas para a fixação	6 RL	4,00	24,00
13	Cuba confeccionada em material plástico - acabamento liso, plástico atóxico, formato retangular, totalmente na cor branca, medidas aproximadas 59 cm de comprimento por 40 cm de largura por 8 cm de altura, serão aceitas variações nestas medidas de no máximo até 5% para +/-	6 UN	23,00	138,00
14	Cuba confeccionada em material plástico, acabamento liso - plástico atóxico, formato retangular, totalmente na cor branca, medidas aproximadas 55 cm de comprimento por 40 cm de largura por 8 cm de altura, serão aceitas variações nestas medidas de no máximo até 5% para +/-	6 UN	23,00	138,00
15	Espátula pão duro - ideal para raspar sobras de bolos doces e salgados, comprimento mínimo total de 27 cm, cabo com orifício para pendurar, deve suportar no mínimo até 50 graus Celsius, cabo em material plástico resistente e espátula em silicone	4 UN	3,90	15,60
21	Pratinho para bob - descartável, com no mínimo 15 cm de diâmetro, confeccionado em poliestireno. Pacote com no mínimo 10 unidades	300 PCT	0,65	195,00
29	Tesoura - com no mínimo 21 cm de comprimento, para costura, com cabo em polipropileno e lâmina em aço	4 UN	12,50	50,00
<b>TOTAL DA EMPRESA: R\$ 1.344,60</b>				
<b>FORAM DECLARADO S DE SERTO S</b>				
4	Bacia, capacidade mínima de 850 ml - formato redondo, confeccionada totalmente em alumínio, sem bordas cortantes, acabamento polido e liso	30 CD		
6	Blocos de cartela de bingo, série 1 - cada bloco com no mínimo 100 folhas, com medidas aproximadas de 106 mm x 116 mm, (serão aceitas variações nestas medidas de no máximo 5% para +/-), papel com gramatura mínima de 45 gm2	35 BL		
11	Conjunto decorativo - composto por 100 mini lâmpadas, isolamento dos fios em material cristal na cor da lâmpada, controle eletrônico 8 funções, uso interno ou externo, lâmpadas de longa vida, voltagem 110 V, com no mínimo 4 m de comprimento	15 CJ		
16	Lixeira - para copos descartáveis de 180 ml, feita em polietileno, com capacidade mínima de 200 copos	3 UN		
17	Papel alumínio, medindo no mínimo 45 cm de largura e 65 metros de comprimento	10 RL		
18	Papel higiênico, para dispenser, apresentando folha simples - extra branco, gofrado, sem poble, neutro, medindo 10 cm de largura, rolo com 600 m, composto de 100% de fibras naturais, com pH neutro, em embalagem com no mínimo 8 rolos	6 EMB		
19	Papel Toalha - folha simples, folhas brancas, 100% fibras de celulose, medidas mínimas das toalhas 20 cm de largura por 22 cm de comprimento, com no mínimo 55 toalhas por rolo, pacote com no mínimo 02 rolos cada	40 PCT		
20	Papel toalha, branco, folhas duplas - medidas mínimas de cada toalha 22 cm x 20 cm, fabricados em 100% celulose virgem, com alto poder de absorção, plotados, pacotes com no mínimo 2 rolos cada pacote, rolos com no mínimo 60 toalhas cada rolo, fardo com no mínimo 12 pacotes	1 FD		
22	Reflil de sabonete líquido, quantidade 300 ml, essência ervas doces. Embalagem com no mínimo 12 reflis.	1 CX		

23	Reflil para rodo mágico, rodo da marca Shalper - reflil confeccionado em espuma PVA super absorvente, com suporte metálico para fixação ao rodo, comprimento aproximado 27,5 cm, será aceita variação nesta medida de no máximo 2% para +/-, suporte metálico com comprimento de 27 cm com 4 furos de diâmetro aproximado de 5 mm (será aceita variação neste diâmetro de no máximo 2% para +/-), distância dos furos medidas a partir do centro do suporte metálico 4,5 cm para cada lado para os dois primeiros furos, distância dos primeiros furos para os segundos 8 mm medidos do centro para a extremidade.	35 CD		
24	Rolo plástico - filme de PVC, transparente, com aproximadamente 300 m de comprimento x 38 cm de largura, aceitando variações de no máximo 2% para +/- nestas medidas, com suporte para cortar	1 RL		
25	Sacos para freezer - com no máximo 100 unidades em cada embalagem, capacidade mínima suportada de peso não inferior a 5 kg, medidas aproximadas de: 23 cm de largura x 36 cm de comprimento, aceitando variações de no máximo 2% para +/- nestas medidas	2 RL		
26	Sacos para freezer, com no máximo 100 unidades em cada embalagem - capacidade mínima suportada de peso não inferior a 5 kg, medidas aproximadas de: 28 cm de largura x 40 cm de comprimento, aceitando variações de no máximo 2% para +/- nestas medidas	2 RL		
27	Tábua para corte - confeccionada em polipropileno atóxico, com alça para manuseio, dimensões mínimas 45 cm de comprimento por 24 cm de largura por 7 mm de espessura, na cor natural	3 UN		
28	Tábua para corte de carne - em vidro temperado de no mínimo 8 mm de espessura, não acumula odores nem manchas, anti-bactérias, resiste ao fogo até 120°C e ao frio até 10°C, medidas aproximadas 28 cm x 35 cm, aceitando variações de no máximo 2% para +/- nestas medidas.	3 UN		

E adjudicar os serviços às empresas acima, por apresentarem as propostas mais vantajosas à Administração Pública.

Telêmaco Borba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2.009.

**EROS DANILO ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 271/2009, PROTOCOLO Nº200909/10223**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante da Ata de julgamento em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 15.681 de 13 de abril de 2009, julgou vencedora a(s) Empresa(s):

**EMPRESA: MAQFORT MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**  
**CNPJ: 09.634.473/0001-36**  
**LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	V.U.	V.T.
01	Podador de arvores - potencia mínima de 0,9 KW - 1,2 CV, cilindrada mínima de 24,5 cm3, tanque de combustível com capacidade aproximada de 0,50 l, será aceita variação na capacidade do tanque de combustível de no máximo 5% para +/-, peso máximo sem o equipamento de corte não superior a 6,4 kg, comprimento mínimo da lâmina 30 cm, passo da corrente 3/8", comprimento mínimo da haste 175 cm, haste desmontável, lubrificação automática e regulável da corrente, com proteção contra impactos traseiros, com botão liga e desliga automático, empunhaduras confortáveis e ergonômicas, velocidade máxima de potencia não inferior a 8400 rpm, vibração máxima em alta velocidade não superior a 4,5 ms/2 na direita e 2,1 ms/2 na esquerda, nível sonoro aproximado de 85 dB, será aceita variação no nível sonoro de no máximo 2% para +/-.	01 CD	3.150,00	3.150,00
<b>TOTAL DA EMPRESA: R\$ 3.150,00</b>				
E adjudicar os serviços às empresas acima, por apresentarem as propostas mais vantajosas à Administração Pública.				
Telêmaco Borba, 04 de dezembro de 2.009.				
<b>EROS DANILO ARAÚJO</b> Prefeito Municipal				

**PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRONICO N.º 275/2009, PROTOCOLO Nº200909/10307**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante da Ata de julgamento em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 15.681 de 13 de abril de 2009, julgou vencedora a Empresa(s):

**EMPRESA: RAFAEL E. MEDEIRO S & CIA LTDA**  
**CNPJ: 07.488.405/0001-60**  
**LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	V.U.	V.T.
01	Confeção e instalação de adesivo, colorido, perfurado - obedecendo as E.E. do trânsito de Estado do Paraná. Instalação em vidros traseiros dos veículos da frota da administração municipal de Telêmaco Borba. Adesivo com logotipo da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, agosto 2009-2012.	200 M²	43,00	8.600,00
Valor do lote R\$ 8.600,00				
<b>TOTAL DA EMPRESA: R\$ 8.600,00</b>				
E adjudicar os serviços à empresa acima, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.				
Telêmaco Borba, 09 de dezembro de 2.009.				
<b>EROS DANILO ARAÚJO</b> Prefeito Municipal				



**PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 286/2009, PROTOCOLO Nº10478**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o conteúdo no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante da Ata de julgamento em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 15.681 de 13 de abril de 2.009, julgou vencedora a Empresa:

**EMPRESA: MEDIKALUM - PRODUTO PARA SAUDE LTDA**  
CNPJ: 10.214.381/0001-08

LOTE 02				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	V.U.	V.T.
01	Tubo para coleta de sangue a vácuo - em plástico P.E.T. ou polipropileno, transparente, incolor, estéril, apirrogênico, resistente a centrifugação de no mínimo 3000 rotações por minuto por até 15 minutos, medido 13 por 75 mm, com EDTA, conteúdo de EDTA 7,2 mg, com 4 ml de capacidade, tubo não siliconizado, com tampa na cor rosa 1.200 UN 0,88 1.032,00	1.200 UN	0,31	372,00

  

LOTE 06				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	V.U.	V.T.
01	Maca retrátil para ambulância - medidas mínimas do leito 1,80 m de comprimento x 52 cm de largura, altura do eixo aéreo até o solo de aproximadamente 67 cm, será aceita variação neste altura de no máximo 3% para +/-, e estrutura tubular em tubo alumínio, uniões e encaixes em alumínio fundido, fixações com pinos elásticos, sem solda, colchonete com espuma de densidade mínima 33, revestida em material impermeável com capa elétrica, com 2 cintos de segurança com sistema de engate automático sendo 1 cinto de segurança com engate de 4 pontas, com 4 rodízios com acabamento emborrachado, rodízios com diâmetro mínimo de 5", sendo no mínimo 2 rodízios com sistema de freio, sistema de elevação da cabeceira com no mínimo variação de 0 a 90 graus, com alças laterais basculantes com sistema de fechamento automático, sistema completo para adaptação em veículo de resgate, sistema de recolhimento de pernas e sistema de segurança automotivo anti quedas, cada maca deverá vir acompanhada de 1 trava tipo tartaruga, 1 guia, 2 botões e 2 diâmetros, e todos os parafusos, arruelas e porcas necessárias a sua fixação, deve suportar pacientes de até 200 kg, peso bruto da maca não superior a 40 kg, para uso em ambulância da marca Fiat, modelo Ducato.	02 UN	2.424,50	4.849,00

**TOTAL DA EMPRESA: R\$ 6.221,00**  
**FORAM DECLARADO S DEBERTOS**

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	V.U.	V.T.
01	Fio drárgico catgut, 3/0 - estéril, simples, de origem animal, absorvível, obtido do colágeno do intestino delgado de(bovinos/ovinos), óxais de cromo, edindo 70 cm, com diâmetro de 3/0, com agulha circular 3/6, embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. Caixa com no mínimo 24 unidades.	05 EMB		

  

LOTE 03				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	V.U.	V.T.
01	Solução injetável, para uso veterinário - formulação, cada 100 ml contém: 1,00 g de doramectina, veículo q.s.p 100,00 ml, embalado em frasco de 200 ml.	02 EMB		

  

LOTE 04				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	V.U.	V.T.
01	Carapatoxida e inseticida a base de fipronil - com corante de cor vermelha, princípio ativo e concentração: fipronil 1%, dose recomendada 1 ml para cada 10 kg de peso do animal, indicado no controle do carapatox e berines, a coloração avermelhada na pelagem do animal deve permanecer por pelo menos 3 dias, embalado em frasco de 1 litro.	03 EMB		

E adjudicar os serviços às empresas acima, por apresentarem as propostas mais vantajosas à Administração Pública.

Telêmaco Borba, 04 de dezembro de 2.009.

**EROS DANILO ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1 6 4 1 0**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, especialmente as contidas na Lei nº 1593 de 27 de abril de 2007.

Considerando, o contido no Ofício N.º 093/2009-GP, datado em 18 de março de 2009 e Memo 145/2009 da Secretaria Geral do Gabinete de Gabinete, datado em 28 de maio de 2009, qual solicita a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação, e memorando 04/09 do Conselho de Educação.

**R E S O L V E**

Art. 1.º NOMEAR, os representantes abaixo relacionados para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de Telêmaco Borba:

I - Representante do Poder Executivo

a) Titular: Vera Lúcia Carulak Lascoski  
Suplente: Edina de Fátima Batista Lei Medalia

II - Representante do Poder Legislativo

a) Titular: Grasiela Pereira  
Suplente: Kelly Domingues da Silva

III - Representante do Sindicato dos Servidores Municipais

a) Titular: Sandra Antunes de Souza  
Suplente: Maria Leonice de Souza

IV - Representante dos Estabelecimentos Particulares

a) Titular: Silvana Guimarães Santos Brasileiro  
Suplente: Evandro Lombardi

IV - Representante dos Pais de Alunos

a) Titular: Sirlene Reis de Souza  
Suplente: Neli Aparecida Viana

b) Titular: Janaína Fátima de Oliveira Ribeiro  
Suplente: Marleni Gomes

V - Diretoria Executiva

I - Presidente: Silvana Guimarães Santos Brasileiro;  
II - Vice-presidente: Marcel Edner Barreto;  
III - Primeira secretária: Silvana Rocha;  
IV - Segundo secretário: Sidinéia Aparecida Gomes da Silva;  
V - Primeira Tesoureira: Janaína Fátima de Oliveira Ribeiro;  
VI - Segundo Tesoureiro: Ari José Prestes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto 15854 de 28 de maio de 2009.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 09 de dezembro de 2009.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

**PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 322/2009, PROTOCOLO Nº200910/11005**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o conteúdo no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante da Ata de julgamento em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 15.681 de 13 de abril de 2.009, julgou vencedora a Empresa:

**EMPRESA: L. N. AUGUSTO CONFECCOES LTDA**  
CNPJ: 10.502.946/0001-05

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	V.U.	V.T.
01	Meia tipo colegial, cor branca, composição: - 70% algodão, 24% poliamida, 4% elastano, 2% elastodieno. Sendo: 350 pares número 37 ao 39	400 PAR	4,85	1.940,00
02	Meia tipo colegial, cor branca, composição: 70% algodão, 24% poliamida, 4% elastano, 2% elastodieno. Sendo: 382 pares número 22 ao 25	578 PAR	4,85	2.803,30
	196 pares número 26 ao 29.			

Valor do lote R\$ 4.743,30

**TOTAL DA EMPRESA: R\$ 4.743,30**

E adjudicar os serviços a empresa acima, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Telêmaco Borba, 11 de dezembro de 2.009.

**EROS DANILO ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 326/2009, PROTOCOLO Nº200910/11630**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o conteúdo no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante da Ata de julgamento em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 15.681 de 13 de abril de 2.009, julgou vencedora a(s) Empresa(s):

**EMPRESA: VALTER FERREIRA DA RO SA ALMEIDA**  
CNPJ: 80.697.637/0001-10

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	V.U.	V.T.
01	10.000 km - Viagens locais, Intermunicipais, Interestaduais e Internacionais em veículo van (tipo sprinter), com capacidade para 15 passageiros sentados - motorista, com ar condicionado, com no máximo 5 anos de uso.	10.000 Km	1,70	17.000,00

Valor do lote R\$ 17.000,00

LOTE 03				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	V.U.	V.T.
01	80.000 km - Viagens locais, Intermunicipais, Interestaduais e Internacionais em veículo micro ônibus, com no mínimo 21 passageiros sentados e ar condicionado, com no máximo 5 anos de uso.	80.000 Km	2,10	168.000,00

Valor do lote R\$ 168.000,00

**TOTAL DA EMPRESA: R\$ 185.000,00**

**EMPRESA: BENEDITO O ALEIXO DE QUEIROZ & CIA LTDA**  
CNPJ: 78.061.778/0001-17

LOTE 02				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	V.U.	V.T.
01	85.000 km - Viagens locais, Intermunicipais, Interestaduais e Internacionais em veículo ônibus, com TV/DVD, poltronas macias e reclináveis, geladeira e água, com capacidade de no mínimo 44 passageiros sentados, com no máximo 5 anos de uso.	85.000 Km	3,0999	261.493,50

Valor do lote R\$ 261.493,50

**TOTAL DA EMPRESA: R\$ 201.493,50**

E adjudicar os serviços às empresas acima, por apresentarem as propostas mais vantajosas à Administração Pública.

Telêmaco Borba, 09 de dezembro de 2.009.

**EROS DANILO ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1 6 4 1 1**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 968 de 26 de novembro de 1993.

**R E S O L V E**

Art. 1º CONCEDER, APOSENTADORIA POR IDADE, a servidora MARIA DE LOURDES MORAIS, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, lotada na Seção de Assistência à Maternidade e Infância, da Divisão de Promoção Humana, da Secretaria Municipal de Ação Social, com proventos proporcionais de R\$ 378,91 (trezentos e setenta e oito reais e noventa e um reais) mensais, calculados com base no tempo de serviço de 19 (dezenove) anos, 04(quatro) meses e 27(vinte e sete) dias, tendo por fundamento legal a presente concessão o Art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV Nº 120/2009.

Art. 2º Fica assegurado ao Servidor, o direito a perceber os valores correspondente ao Piso Municipal de Salário ou ao correspondente ao Salário Mínimo Nacional nos termos do art. 39, § 3.º da Constituição Federal da República.

Art. 3º Determinar o desligamento da servidora MARIA DE LOURDES MORAIS, do Serviço Público Municipal, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de novembro de 2009.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1 6 4 2 3**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**R E S O L V E**

Art. 1º. JULGAR FRUSTRADO o lote 20 do Pregão Eletrônico nº 123/2009, Protocolo n.º 200906/07477 que tem por objeto a aquisição de material hospitalar, conforme especifica o Edital, tendo em vista o contido na ata de julgamento.

Art. 2º. Determinar a abertura de novo procedimento licitatório, conforme necessidades do setor requisitante.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2009.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

<b>DECRETO Nº 16412</b>	
O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e:	
<b>RESOLVE</b>	
Art. 1.º RETIFICAR, o art. 1.º do Decreto Municipal N.º 14699 de 14 de maio de 2008, publicado na Edição N.º 180, de 16 a 30 de maio de 2008, do Boletim Oficial de Telêmaco Borba, o qual passa a ter a seguinte redação:	
"Art. 1.º CONCEDER, APOSENTADORIA ESPECIAL, à servidora MARIA LEONICE DE SOUZA, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo de Professora Classe A, exercendo ainda a Função Gratificada de Período Extraordinário, lotada na Escola Municipal Samuel Klabin, da Divisão de Administração do Ensino, Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais de R\$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais) mensais, calculados com base no tempo de serviço de 31 (trinta e um) anos, 08 (oito) meses e 14 (quatorze) dias, tendo por fundamento legal a presente concessão o Art. 6.º da Emenda Constitucional N.º 41/2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV Nº 012/2008".	
Art. 2.º Ficam ratificados todos os demais termos do referido decreto.	
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de dezembro de 2009.	
ARNALDO JOSÉ ROMÃO Procurador Geral do Município	EROS DANILO ARAÚJO Prefeito Municipal

<b>DECRETO Nº 16413</b>	
O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,	
<b>RESOLVE</b>	
Art. 1.º CONCEDER PENSÃO POR MORTE, a beneficiária HELIANE BOTOKOSQUE BATEZATI, em razão do falecimento do Servidor JOSE BATEZATI ocorrido no dia 22 de outubro de 2009, com proventos mensais no valor de R\$ 1.895,37 (um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos), sendo cotas vitalícias, com fundamento no artigo 40, §§ 7.º e 8.º da CF/88, tudo conforme consta nos Autos de processo Administrativo N.º 112/09 – FUNPREV.	
Art. 2.º Fica assegurado a beneficiária, o direito a perceber os valores correspondente ao Piso Municipal de Salário ou ao correspondente ao Salário Mínimo Nacional nos termos do artigo 39, § 3.º da Constituição Federal da República.	
Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de dezembro de 2009.	
ARNALDO JOSÉ ROMÃO Procurador Geral do Município	EROS DANILO ARAÚJO Prefeito Municipal

<b>DECRETO Nº 16414</b>	
O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 968 de 26 de novembro de 1993.	
<b>RESOLVE</b>	
Art. 1.º CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL, à servidora NERCI DA APARECIDA LAUBER, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo de Professora Classe A, lotada na Escola Municipal Professor Paulo Freire, da Divisão de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais de R\$ 782,14 (setecentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos) mensais, calculados com base no tempo de serviço de 26 (vinte e seis) anos, 11(onze) meses e 19(dezanove) dias, tendo por fundamento legal a presente concessão o Art. 2º § 1º, da EC nº 41/03, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV Nº 117/2009.	
Art. 2.º Desligar a servidora NERCI DA APARECIDA LAUBER, do Serviço Público Municipal, a partir da publicação deste Decreto.	
Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.	
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de dezembro de 2009.	
ARNALDO JOSÉ ROMÃO Procurador Geral do Município	EROS DANILO ARAÚJO Prefeito Municipal

<b>DECRETO Nº 16415</b>	
O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 968 de 26 de novembro de 1993.	
<b>RESOLVE</b>	
Art. 1.º CONCEDER, APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, ao Servidor GENIR FERREIRA, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo de VIGIA, lotado na Seção de Educação e Recuperação do Menor, na Divisão de Atendimento ao Menor, da Secretaria Municipal de Ação Social, com proventos proporcionais de R\$ 715,90 (setecentos e quinze reais e noventa centavos) mensais, tendo por fundamento legal a presente concessão o Art. 40, § 1.º, inciso II, da Constituição Federal/88 e art. 12, parágrafo único da Lei Municipal 1386 de 11 de junho de 2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV Nº 124/2009.	
Art. 2.º Fica assegurado ao Servidor, o direito a perceber os valores correspondentes ao Piso Municipal de Salário ou ao correspondente ao Salário Mínimo Nacional nos termos do artigo 39, § 3º da Constituição Federal da República.	
Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.	
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de dezembro de 2009.	
ARNALDO JOSÉ ROMÃO Procurador Geral do Município	EROS DANILO ARAÚJO Prefeito Municipal

<b>DECRETO Nº 16416</b>	
O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 968 de 26 de novembro de 1993.	
<b>RESOLVE</b>	
Art. 1.º CONCEDER, APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, ao Servidor DAIR PEREIRA DE QUEIROZ, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo de VIGIA, lotado na Seção de Edificações, na Divisão de Obras, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com proventos proporcionais de R\$ 568,16 (quinhentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) mensais, tendo por fundamento legal a presente concessão o Art. 40, § 1.º, inciso II, da Constituição Federal/88 e art. 12, parágrafo único da Lei Municipal 1386 de 11 de junho de 2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV Nº 116/2009.	
Art. 2.º Fica assegurado ao Servidor, o direito a perceber os valores correspondentes ao Piso Municipal de Salário ou ao correspondente ao Salário Mínimo Nacional nos termos do artigo 39, § 3º da Constituição Federal da República.	
Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.	
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2009.	
ARNALDO JOSÉ ROMÃO Procurador Geral do Município	EROS DANILO ARAÚJO Prefeito Municipal

<b>DECRETO Nº 16417</b>	
O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 968 de 26 de novembro de 1993.	
<b>RESOLVE</b>	
Art. 1.º CONCEDER, APOSENTADORIA POR IDADE, a servidora JOSÉ ISRAEL DOS SANTOS, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo de Mecânico Auxiliar, exercendo ainda a Função Gratificada de Encarregado de Serviços I, lotada na Seção de Manutenção de Mecânica, da Divisão de Pavimentação e Máquinas, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com proventos proporcionais de R\$ 513,75 (quinhentos e treze reais e setenta e cinco centavos) mensais, calculados com base no tempo de serviço de 20 (vinte) anos, 07(sete) meses e 23(vinte e três) dias, tendo por fundamento legal a presente concessão o Art. 40, § 1.º, III, "b" da Constituição Federal, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV Nº 123/2009.	
Art. 2.º Fica assegurado ao Servidor, o direito a perceber os valores correspondente ao Piso Municipal de Salário ou ao correspondente ao Salário Mínimo Nacional nos termos do Art. 39, § 3.º da Constituição Federal da República.	
Art. 3.º Determinar o desligamento da servidora JOSÉ ISRAEL DOS SANTOS, do Serviço Público Municipal, a partir da publicação deste Decreto.	
Art. 4.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.	
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de dezembro de 2009.	
ARNALDO JOSÉ ROMÃO Procurador Geral do Município	EROS DANILO ARAÚJO Prefeito Municipal

<b>DECRETO Nº 16418</b>	
O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 968 de 26 de novembro de 1993.	
<b>RESOLVE</b>	
Art. 1.º CONCEDER, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao Servidor LOIR DOS SANTOS, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo de Carpinteiro, na Seção de Edificações, na Divisão de Obras, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com proventos integrais de R\$ 998,97 (novecentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos), calculados com base no tempo de serviço de 36 (trinta e seis) anos, 02 (dois) meses e 18 (dezoito) dias, tendo por fundamento legal a presente concessão o Art. 6.º, da EC Nº 41/03, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV Nº 125/2009.	
Art. 2.º Determinar o desligamento do servidor LOIR DOS SANTOS, do Serviço Público Municipal, a partir da publicação deste Decreto.	
Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.	
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de dezembro de 2009.	
ARNALDO JOSÉ ROMÃO Procurador Geral do Município	EROS DANILO ARAÚJO Prefeito Municipal

<b>DECRETO Nº 16419</b>	
O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,	
<b>RESOLVE</b>	
Art. 1.º CONSIDERANDO, o contido no protocolo N.º 200909/10146 do Pregão Presencial N.º 259/09 – PMTB.	
<b>RESOLVE</b>	
Art. 1.º JULGAR deserta a licitação na modalidade de Pregão Presencial N.º 259/09 – PMTB, que tem por objeto a aquisição de produtos alimentícios.	
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.	
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 10 de dezembro de 2009.	
ARNALDO JOSÉ ROMÃO Procurador Geral do Município	EROS DANILO ARAÚJO Prefeito Municipal

<b>DECRETO Nº 16421</b>	
O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações estabelecidas pela Lei n.º 286, de 21 de maio de 1956,	
<b>RESOLVE</b>	
Art. 1.º Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação amigável ou judicial a Área de terreno denominada de "Área 01" localizada no Talhão 245 e "Área 02" localizada no Talhão 259-A da fazenda Mandaçaia, objeto da matrícula 3.867, do Cartório Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade da Klabin S/A, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir:	
Talhão 245 – "Área 01" 119.260,80 m²	
Tem seu OPP na divisa entre as áreas denominadas de área 2 e área 3, daí segue margeando a preservação de um arroio, sem denominação, à jusante nos seguintes azimutes e distâncias 296°52'50" com 119,51 m até o m-01, 280°02'24" com 67,54m até o m-02, 287°52'46" numa ext. de 79,03 m até o m-03, 294°55'01" numa ext. de 40,70m até o m-04, 318°05'56" com 93,32m até o m-05, 335°37'41" com 35,21m até o m-06, 356°42'15" com 13,09 m até o m-07, 329°20'38" com 35,26 m até o m-08, 345°14'36" com 60,39 m até o m-09, 359°58'10" com 39,59m até o m-10, 23°32'05" com 45,17 m até o m-11, 02°05'11" com 87,64 m até o m-12, neste ponto deixa a pres. Do arroio e segue margeando a P.P de uma sangra, a montante, nos seguintes azimutes e distâncias: 15°19'40" nua extensão de 16,34 m até o m-13, 67°00'26" com 35,21m até o m-14, 106°09'01" com 111,38m até o m-15, 69°53'46" com 22,25m até o m-16, 113°55'38" com 29,76m até o m-17, 152°01'35" com 49,32m, até o m-38, 56°05'40" com 62,83m até o m-19, daí segue confrontando com o conjunto habitacional São Francisco II, nos seguintes azimutes e distâncias: 83°04'20" numa ext. de 76,13m, até o m-20, deflete p/a direita e segue confrontando com a área 03, ao Az. de 191°06'15" numa ext. de 376,72m até o m-21, deflete p/a esquerda e segue Az. de 134°49'58" confrontando com a área 03, numa ext. 147,88 m, ate o m-OPP do presente memorial delimitando desta forma uma área de 119.260,80 m2.(cento e dezenove mil, duzentos e sessenta virgula oitenta metros quadrados)	
Talhão 259-A – "Área 02" 122.276,10 m²	
Tem seu OPP à margem da estrada vicinal, no canto da área 03, segue margeando a referida estrada nos seguintes azimutes e distâncias: Azimutes 180°07'08" numa extensão de 47,53 m até o m-01, Az.164°20'01" com 61,49 m até o m-02, Az. 127°26'54" com 232,71 m até o m-03, Az. 106°58'32" com 101,31 m até o m-04, Az. 112°36'03" com 69,97 m até o m-05, Az. 131°57'37" com 69,27 m até o m-06, neste ponto deixa a estrada e segue ao Az. 38°04'24", confrontando com a parte do lote 259-A numa ext. de 149,38 m até o m-07, deste ponto segue confrontando com o lote 259-B nos seguintes azimutes e distâncias : Az 298°35'17" com 67,17 m até o m-08, Az. 98°25'10" com 73,47 m até o m-09, .Az. 128°07'52" com 47,90 m até o m-10, 88°55'05 com 68,14m até o m-11, .Az. 157°43'55" com 63,92 m até o m-12, Az 140°41'20" com 74,47 m até o m-13, Az 323°14'55" com 184,76 m até o m-14, Az. 255°13'17" com 86,17 m até m-15, daí segue confrontando com a área de preservação permanente de um arroio, nos seguintes azimutes e distancia Az. 308°18'47" numa ext. de 86,31 m até o m-16, Az. 287°04'50" numa ext. de 61,08 m até o m-17, Az. 336°05'20" com 97,11 m até o m-18, Az. 13°56'32" com 50,24 m até o m-19 Az. 113°38'30" com 77,13 m ate o m-20, Az. 94°54'06" com 79,22 m ate o m-21, Az. 107°49'12" com 84,41 m ate o m-22, daí segue ao Az. 259°36'07", confrontando com a área 03, numa ext. de 104,70 m ate o m-OPP do presente memorial, delimitando desta forma uma área de 122.726,10 m², (cento e vinte e dois mil setecentos e vinte e seis virgula dez metros quadrados.)	
Art. 2.º A área mencionada no Artigo 1.º destina-se a programas habitacionais.	
Art. 3.º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as providências administrativas e ou judiciais necessárias para fins de emissão de posse da aludida área.	
Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.	
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de dezembro de 2009.	
ARNALDO JOSÉ ROMÃO Procurador Geral do Município	EROS DANILO ARAÚJO Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 16424**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**R E S O L V E**

CONSIDERANDO, o contido no protocolo N.º 10143 do Pregão Presencial N.º 258/09 – PMTB,

**R E S O L V E**

Art. 1.º JULGAR deserto o item 01 da licitação na modalidade de Pregão Presencial N.º 258/09 – PMTB, que tem por objeto a aquisição de material de cama, mesa e banho.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2009.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO Procurador Geral do Município	EROS DANILO ARAÚJO Prefeito Municipal
---	--

**DECRETO Nº 16432**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**R E S O L V E**

CONSIDERANDO, o contido no protocolo N.º 10963 da Concorrência N.º 007/2009 – PMTB,

**R E S O L V E**

Art. 1.º JULGAR deserta a licitação na modalidade de Concorrência N.º 007/2009 – PMTB, que tem por objeto a reforma do terminal rodoviário.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2009.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO Procurador Geral do Município	EROS DANILO ARAÚJO Prefeito Municipal
---	--

**DECRETO Nº 16425**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**R E S O L V E**

CONSIDERANDO, o contido no protocolo N.º 10709 do Pregão Eletrônico N.º 296/2009 – PMTB,

**R E S O L V E**

Art. 1.º JULGAR deserta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico N.º 296/09 – PMTB, que tem por objeto a aquisição de CD e DVD infantil.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2009.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO Procurador Geral do Município	EROS DANILO ARAÚJO Prefeito Municipal
---	--

**DECRETO Nº 16390**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Municipal nº 1701 de 01/01/2009, na forma prevista pelos incisos II e III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

**R E S O L V E**

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.994.900,00 (Um milhão, novecentos e noventa e quatro mil e novecentos reais), para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

**DECRETO Nº 16426**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**R E S O L V E**

CONSIDERANDO, o contido no protocolo N.º 10482 do Pregão Presencial N.º 280/2009 – PMTB,

**R E S O L V E**

Art. 1.º JULGAR deserta a licitação na modalidade de Pregão Presencial N.º 280/09 – PMTB, que tem por objeto a aquisição de tênis e chinelo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2009.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO Procurador Geral do Município	EROS DANILO ARAÚJO Prefeito Municipal
---	--

FONTE 101 - RECURSO FUNDEB 80%- EXERCÍCIO CORRENTE		
DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR
05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.005 EN SINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
12.381.1202.2088 EN SINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 80%		
4080 - 3190.11.00 VENCIM E VANTAGENS FIXAS-PES SOAL CIVIL	0-1-101	404.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>		
<b>438.000,00</b>		
FONTE 102 - RECURSO FUNDEB 40%- EXERCÍCIO CORRENTE		
DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR
05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.005 EN SINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
12.381.1202.2088 EN SINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 80%		
4100 - 3181.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0-1-101	32.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>		
<b>438.000,00</b>		

**DECRETO Nº 16427**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**R E S O L V E**

Art. 1.º CONCEDER LICENÇA, a servidora LUZIA RIBEIRO DE SANTANA, matrícula 7409, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino, lotado na Escola Municipal Gonçalves Ledo, da Divisão de Administração do Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 20 de outubro de 2009 à 30 de novembro de 2009, para tratamento de saúde, de acordo com o que dispõe a Seção VI, Artigos 18 a 21, da Lei Municipal N.º 1386/2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 200911/11868.

Art. 2.º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor(a), o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2009.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO Procurador Geral do Município	EROS DANILO ARAÚJO Prefeito Municipal
---	--

FONTE 486 - RECURSO ATENÇÃO BÁSICA - EXERCÍCIO CORRENTE		
DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR
05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.1001.2102 FUNC DOS SERVIÇOS DO FM S		
4800 - 3190.11.00 VENCIM E VANTAGENS FIXAS-PES SOAL CIVIL	3-1-486	100.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>		
<b>100.000,00</b>		

**DECRETO Nº 16429**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**R E S O L V E**

Art. 1.º CONCEDER LICENÇA, Especial por quinquênio de exercício, a servidora ELISANGELA REZENDE SALDIVAR, matrícula 7537, servidor ocupante do cargo efetivo de Técnico Higiene Dental, lotado no PSF – Area II, da Divisão de Saúde Pública, da Secretaria Municipal Saúde, no período de 21 de dezembro de 2009 a 20 de março de 2010, de acordo com o que dispõe o Cap. V, Artigo 121, da Lei Municipal 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 200910/11235.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2009.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO Procurador Geral do Município	EROS DANILO ARAÚJO Prefeito Municipal
---	--

FONTE 101 - RECURSO FUNDEB 80%- EXERCÍCIO CORRENTE		
DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR
05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.005 EN SINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
12.381.1202.2088 EN SINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 80%		
4100 - 3181.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0-1-101	37.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR CANCELAMENTO</b>		
<b>37.000,00</b>		

**DECRETO Nº 16430**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**R E S O L V E**

Art. 1.º JULGAR FRUSTRADO do Pregão Eletrônico nº 294/2009, Protocolo n.º 10844 que tem por objeto a aquisição de veículo de passeio com 4 portas, tendo em vista o contido na ata de julgamento.

Art. 2.º Determinar a abertura de novo procedimento licitatório, conforme necessidades do setor requisitante.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2009.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO Procurador Geral do Município	EROS DANILO ARAÚJO Prefeito Municipal
---	--

FONTE 000 - RECURSO ORDINÁRIO S (LIVRE) - EXERCÍCIO CORRENTE		
DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR
02.00 GABINETE DO PREFEITO		
02.002 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
04.122.040.1208 FUNC PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
630 - 3190.11.00 VENCIM E VANTAGENS FIXAS-PES SOAL CIVIL	0-1-000	14.200,00
05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.001 GABINETE DO SECRETARIO - SM S		
10.301.1001.2088 MANUT GABINETE DO SECRETARIO - SM S		
4600 - 3190.11.00 VENCIM E VANTAGENS FIXAS-PES SOAL CIVIL	0-1-000	47.100,00

**DECRETO Nº 16431**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**R E S O L V E**

CONSIDERANDO, o contido no protocolo N.º 11252 do Pregão Eletrônico N.º 310/2009 – PMTB,

**R E S O L V E**

Art. 1.º JULGAR deserta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico N.º 310/09 – PMTB, que tem por objeto a aquisição de material de limpeza.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2009.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO Procurador Geral do Município	EROS DANILO ARAÚJO Prefeito Municipal
---	--

FONTE 486 - RECURSO ATENÇÃO BÁSICA - EXERCÍCIO CORRENTE		
DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR
05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.1001.2102 FUNC DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA		
4880 - 3190.11.00 VENCIM E VANTAGENS FIXAS-PES SOAL CIVIL	0-1-000	198.800,00
05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.005 DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA		
10.301.1001.2100 MANUT DO S SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA		
4720 - 3181.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0-1-000	77.000,00
05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.004 DIV DE ADMINISTRAÇÃO E PROGRAMAÇÃO		
10.301.1001.2101 MANUT DOS SERV DE ADM E PROGRAMAÇÃO		
4790 - 3190.11.00 VENCIM E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	0-1-000	59.700,00
05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.1001.2103 FUNC PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA		
5050 - 3190.04.00 CONTRATAÇÃO S POR TEMPO DETERMINADO	0-1-000	5.300,00
05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.1001.2103 FUNC PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA		
5060 - 3190.11.00 VENCIM E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	0-1-000	183.200,00
05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.305.1003.2111 MANUT PROG AGENTE COMUNITARIO SAÚDE		
5460 - 3190.11.00 VENCIM E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	0-1-000	24.900,00
05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.305.1003.2111 MANUT PROG AGENTE COMUNITARIO SAÚDE		
5470 - 3191.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0-1-000	20.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO S POR CANCELAMENTO</b>		
<b>628.000,00</b>		

FONTE 103 - RECURSO 5% SOBRE TRANSF CONSTITUCIONAIS - EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO	IDU\$O/FONTE	VALOR	
08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
08.003 DIV PLAN ENS APERF TEC PEDAGOGICO			
12.361.1202.2081 FUNC DIV PLAN ENS APERF TEC PEDAGOGICO			
3870 - 3190.11.00 VENCIM E VANTAGEN S FIXA S-PES SOAL CIVIL	0-1-103	73.200,00	
08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
08.007 EDUCAÇÃO INFANTIL			
12.365.1203.2091 MANUT DOS CMEI'S MUNICIPAIS			
4240 - 3190.11.00 VENCIM E VANTAGEN S FIXA S-PES SOAL CIVIL	0-1-103	246.800,00	
08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
08.007 EDUCAÇÃO INFANTIL			
12.365.1203.2091 MANUT DOS CMEI'S MUNICIPAIS			
4250 - 3191.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0-1-103	3.600,00	
08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
08.007 EDUCAÇÃO INFANTIL			
12.365.1203.2095 MANUT EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 6 ANOS			
4350 - 3191.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0-1-103	31.000,00	
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR CANCELAMENTO</b>			<b>354.600,00</b>

FONTE 104 - RECURSO DEMAIS IMP VINCULADOS EDUCAÇÃO BÁSICA - EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO	IDU\$O/FONTE	VALOR	
08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
08.001 GABINETE DO SECRETARIO - SME			
12.122.1201.2078 MANUT DO GABINETE DO SECRETARIO - SME			
3630 - 3190.11.00 VENCIM E VANTAGEN S FIXA S-PES SOAL CIVIL	0-1-104	12.300,00	
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR CANCELAMENTO</b>			<b>12.300,00</b>

FONTE 303 - RECURSO SAÚDE REC VINCULADA S (EC 29/00-15%) - EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO	IDU\$O/FONTE	VALOR	
09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
09.003 DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA			
10.301.1001.2100 MANUT DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA			
4720 - 3191.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0-1-303	30.000,00	
09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
09.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.1001.2103 FUNC PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA			
5100 - 3191.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0-1-303	35.000,00	
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR CANCELAMENTOS</b>			<b>65.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>1.594.900,00</b>

Art. 2.º - Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o Excesso de Arrecadação das fontes de recurso nº 101, 102 e 495 no valor de 803.000,00 (Oitocentos e três mil reais) e Cancelamento Total/Parcial das Fontes de Recurso nº. 000, 101, 103, 104, 495 e 303 no valor de R\$ 1.191.900,00 (Um milhão, cento e noventa e um mil e novecentos reais), conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 - RECURSO ORDINÁRIOS (LIVRE) - EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO	IDU\$O/FONTE	VALOR	
90.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
90.099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
6580 - 9999.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0-1-000	628.000,00	
<b>TOTAL DE CANCELAMENTOS</b>			<b>628.000,00</b>

FONTE 101 - RECURSO FUNDEB 60% - EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO	IDU\$O/FONTE	VALOR	
08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
08.005 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB			
12.361.1202.2085 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%			
4090 - 3190.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTIT TRABALHISTAS	0-1-101	37.000,00	
<b>TOTAL DE CANCELAMENTO</b>			<b>37.000,00</b>

FONTE 104 - RECURSO DEMAIS IMP VINCULADOS EDUCAÇÃO BÁSICA - EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO	IDU\$O/FONTE	VALOR	
08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
08.007 EDUCAÇÃO INFANTIL			
12.365.1203.2093 REFORMA E CONSERVAÇÃO DE CMEI'S			
4320 - 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	0-1-104	46.900,00	
08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
08.007 EDUCAÇÃO INFANTIL			
12.365.1206.1026 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CMEI'S			
4370 - 4490.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0-1-104	320.000,00	
<b>TOTAL DE CANCELAMENTOS</b>			<b>366.900,00</b>

FONTE 303 - RECURSO SAÚDE REC VINCULADA S (EC 29/00-15%) - EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO	IDU\$O/FONTE	VALOR	
09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
09.002 A S S SUPERV ATENDIM O DONTOLOGICO			
10.301.1001.2099 FUNC A S S SUPERV ATENDIM O DONTOLOGICO			
4620 - 3190.34.00 OUTRAS DESP PE SOAL DECORR CONTR TERC	0-1-303	65.000,00	
<b>TOTAL DE CANCELAMENTOS</b>			<b>65.000,00</b>

FONTE 495 - RECURSO ATENÇÃO BÁSICA - EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO	IDU\$O/FONTE	VALOR	
09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
09.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.1001.2102 FUNC DOS SERVIÇOS DO FMS			
4970 - 3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	3-1-495	60.000,00	
09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
09.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.1001.2102 FUNC DOS SERVIÇOS DO FMS			
4980 - 3390.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3-1-495	35.000,00	
<b>TOTAL DE CANCELAMENTOS</b>			<b>95.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DE CANCELAMENTOS</b>			<b>1.191.900,00</b>

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de dezembro de 2009.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
 Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16422  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Municipal nº 1701 de 01/01/2009, na forma prevista pelo inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

RESOLVE  
 Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 170.100,00 (Cento e setenta mil e cem reais), para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 - RECURSO ORDINÁRIOS (LIVRE) - EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO	IDU\$O/FONTE	VALOR	
03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
03.005 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO			
04.122.0404.2030 MANUT DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO			
1440 - 3190.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0-1-000	11.400,00	
08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
08.004 ENSINO PROFISSIONALIZANTE			
12.365.1209.2083 MANUT CONV MEC/SETEC CURSOS E TEC PROF			
3960 - 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	0-1-000	95.000,00	
10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
10.002 DIVISÃO DE PROMOÇÃO HUMANA			
08.244.0801.2114 MANUT SERVIÇOS DE DIV DE PROMOÇÃO HUMANA			
5710 - 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	0-1-000	3.000,00	
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR CANCELAMENTO</b>			<b>109.400,00</b>

FONTE 104 - RECURSO DEMAIS IMP VINCULADOS EDUCAÇÃO BÁSICA - EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO	IDU\$O/FONTE	VALOR	
08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
08.001 GABINETE DO SECRETARIO - SME			
12.122.1201.2078 MANUT DO GABINETE DO SECRETARIO - SME			
3700 - 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	0-1-104	30.000,00	
08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
08.006 ENSINO FUNDAMENTAL			
12.361.1202.2087 TRANSPORTE ESCOLAR			
4110 - 3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	0-1-104	4.200,00	
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR CANCELAMENTO</b>			<b>34.200,00</b>

FONTE 303 - RECURSO SAÚDE REC VINCULADA S (EC 29/00-15%) - EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO	IDU\$O/FONTE	VALOR	
09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
09.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.1001.2102 FUNC SERVIÇOS DE FMS			
4940 - 3190.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0-1-303	16.500,00	
09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
09.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.1001.2102 FUNC SERVIÇOS DE FMS			
5020 - 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	0-1-303	10.000,00	
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR CANCELAMENTOS</b>			<b>26.500,00</b>
<b>TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>170.100,00</b>

Art. 2.º - Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o Cancelamento Total/Parcial das Fontes de Recurso nº. 000, 104 e 303 no valor de R\$ 170.100,00 (Cento e setenta mil e cem reais), conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 - RECURSO ORDINÁRIOS (LIVRE) - EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO	IDU\$O/FONTE	VALOR	
03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
03.005 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO			
04.122.0404.2030 MANUT DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO			
1470 - 3390.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0-1-000	11.400,00	
90.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
90.099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
6580 - 9999.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0-1-000	95.000,00	
10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
10.002 DIVISÃO DE PROMOÇÃO HUMANA			
08.244.0801.2114 MANUT SERVIÇOS DE DIV DE PROMOÇÃO HUMANA			
5690 - 3390.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0-1-000	3.000,00	
<b>TOTAL DE CANCELAMENTOS</b>			<b>109.400,00</b>

FONTE 104 - RECURSO DEMAIS IMP VINCULADOS EDUCAÇÃO BÁSICA - EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO	IDU\$O/FONTE	VALOR	
08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
08.001 GABINETE DO SECRETARIO - SME			
12.122.1201.2078 MANUT DO GABINETE DO SECRETARIO - SME			
3640 - 3190.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0-1-104	21.000,00	
08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
08.001 GABINETE DO SECRETARIO - SME			
12.122.1201.2078 MANUT DO GABINETE DO SECRETARIO - SME			
3710 - 3390.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0-1-104	9.000,00	
08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
08.006 ENSINO FUNDAMENTAL			
12.361.1202.2087 TRANSPORTE ESCOLAR			
4120 - 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	0-1-104	4.200,00	
<b>TOTAL DE CANCELAMENTOS</b>			<b>34.200,00</b>

FONTE 303 - RECURSO SAÚDE REC VINCULADA S (EC 29/00-15%) - EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO	IDU\$O/FONTE	VALOR	
09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
09.003 DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA			
10.301.1001.2100 MANUT DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA			
4700 - 3190.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0-1-303	26.500,00	
<b>TOTAL DE CANCELAMENTOS</b>			<b>26.500,00</b>
<b>TOTAL GERAL DE CANCELAMENTOS</b>			<b>170.100,00</b>

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 15 de dezembro de 2009.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
 Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
 Prefeito Municipal